



ICMS 2026 - RATEIOS - DEDUZIDO FUNDEB

ÍNDICES PREVISTOS CONFORME PORTARIA SEFAZ-SE 0356/2025 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025
VALORES DE DIREITO

VALOR TOTAL R\$ 50.337.068,23

Valor Distribuído no Mês (R\$): 82.866.139,06 No ano 82.866.139,06

CIDADE	ÍNDICE (%)	75% DO VALOR ADICIONADO 37.752.801,17	25% CQSOCIAL		TOTAL (R\$)	ACUMULADO	
			ÍNDICE	12.584.267,06		NO MÊS (R\$)	NO ANO (R\$)
AMPARO DO SÃO FRANCISCO	0,0257740	9.730,41	1,7786969	223.835,97	233.566,38	386.284,62	386.284,62
AQUIDABÁ	0,1962757	74.099,57	0,7775207	97.845,28	171.944,85	290.561,90	290.561,90
ARACAJU	32,3352827	12.207.474,99	1,7487363	220.065,65	12.427.540,64	20.472.886,13	20.472.886,13
ARAUÁ	0,1218927	46.017,91	1,7348538	218.318,64	264.336,55	422.912,17	422.912,17
AREIA BRANCA	0,2099120	79.247,66	1,3902733	174.955,70	254.203,36	410.675,19	410.675,19
BARRA DOS COQUEIROS	6,6546957	2.512.334,04	1,4509689	182.593,80	2.694.927,84	4.449.991,27	4.449.991,27
BOQUIM	0,3839642	144.957,24	1,1985276	150.825,91	295.783,15	487.642,08	487.642,08
BREJO GRANDE	0,0351811	13.281,85	1,0259865	129.112,88	142.394,73	248.254,96	248.254,96
CAMPO DO BRITO	0,2063083	77.887,16	1,4163389	178.235,87	256.123,03	426.512,98	426.512,98
CANHOBA	0,0192456	7.265,75	1,5669919	197.194,45	204.460,20	339.827,75	339.827,75
CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO	8,1135585	3.063.095,61	1,3137566	165.326,64	3.228.422,25	5.417.596,29	5.417.596,29
CAPELA	0,9887940	373.297,43	1,1451471	144.108,37	517.405,80	873.264,23	873.264,23
CARIRA	0,4548668	171.724,96	1,4329499	180.326,24	352.051,20	587.107,03	587.107,03
CARMÓPOLIS	0,7090085	267.670,57	1,0468048	131.732,71	399.403,28	618.580,65	618.580,65
CEDRO DE SÃO JOÃO	0,0424264	16.017,15	1,3206698	166.196,61	182.213,76	308.125,69	308.125,69
CRISTINÁPOLIS	1,0436106	393.992,23	1,0524830	132.447,27	526.439,50	845.926,12	845.926,12
CUMBE	0,0463424	17.495,55	1,7789916	223.873,05	241.368,60	386.171,87	386.171,87
DIVINA PASTORA	0,3587065	135.421,75	1,1215269	141.135,94	276.557,69	442.353,38	442.353,38
ESTÂNCIA	6,2768897	2.369.701,69	1,0357089	130.336,37	2.500.038,06	4.029.734,22	4.029.734,22
FEIRA NOVA	0,1470583	55.518,63	0,9495407	119.492,74	175.011,37	297.979,70	297.979,70
FREI PAULO	0,5114065	193.070,28	1,2191748	153.424,21	346.494,49	572.670,66	572.670,66
GARARU	0,0620627	23.430,41	1,2876448	162.040,66	185.471,07	297.671,91	297.671,91
GENERAL MAYNARD	0,0093318	3.523,02	1,0067128	126.687,43	130.210,45	223.160,00	223.160,00
GRACHO CARDOSO	0,0533412	20.137,80	1,0660686	134.156,92	154.294,72	257.707,02	257.707,02
ILHA DAS FLORES	0,0709028	26.767,79	0,9726876	122.405,61	149.173,40	255.781,61	255.781,61
INDIAROBA	0,1431889	54.057,82	1,4734703	185.425,44	239.483,26	384.969,42	384.969,42
ITABAIANA	3,7329880	1.409.307,54	1,6037610	201.821,57	1.611.129,11	2.612.361,27	2.612.361,27
ITABAIANINHA	0,5785164	218.406,15	1,9348324	243.484,48	461.890,63	757.562,08	757.562,08
ITABI	0,0386615	14.595,80	0,9103018	114.554,81	129.150,61	219.408,68	219.408,68
ITAPORANGA D'ÁJUDA	1,6974600	640.838,70	1,3439461	169.125,77	809.964,47	1.324.974,14	1.324.974,14
JAPARATUBA	0,7430192	280.510,56	1,5602007	196.339,82	476.850,38	747.617,61	747.617,61
JAPOATÁ	0,2362058	89.174,31	1,3712249	172.558,60	261.732,91	421.050,83	421.050,83
LAGARTO	3,5084068	1.324.521,84	1,2010325	151.141,14	1.475.662,98	2.412.939,77	2.412.939,77
LARANJEIRAS	5,2748399	1.991.399,82	1,1419730	143.708,93	2.135.108,75	3.640.158,99	3.640.158,99
MACAMBIRA	0,0885982	33.448,30	1,1543271	145.263,60	178.711,90	305.431,81	305.431,81
MALHADA DOS BOIS	0,0732270	27.645,24	1,4434420	181.646,60	209.291,84	339.462,16	339.462,16
MALHADOR	0,0456814	17.246,01	1,1588354	145.830,94	163.076,95	270.874,93	270.874,93
MARUIM	0,3672282	138.638,93	1,1312702	142.362,06	281.000,99	465.052,01	465.052,01
MOITA BONITA	0,1587039	59.915,17	1,8624986	234.381,80	294.296,97	471.411,00	471.411,00
MONTE ALEGRE DE SERGIPE	0,2642315	99.754,79	1,0867966	136.765,39	236.520,18	392.253,06	392.253,06
MURIBECA	0,0576945	21.781,29	1,3251321	166.758,16	188.539,45	300.665,03	300.665,03
NEÓPOLIS	0,4392182	165.817,17	1,2345097	155.354,00	321.171,17	523.001,47	523.001,47
NOSSA SENHORA APARECIDA	0,1077958	40.695,93	1,6972516	213.586,67	254.282,60	409.064,34	409.064,34
NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	2,6278380	992.082,46	1,4172934	178.355,99	1.170.438,45	1.906.684,02	1.906.684,02
NOSSA SENHORA DAS DORES	0,4958213	187.186,43	0,9278221	116.759,61	303.946,04	510.346,37	510.346,37
NOSSA SENHORA DE LOURDES	0,0580480	21.914,75	1,5231888	191.682,15	213.596,90	343.125,30	343.125,30
NOSSA SENHORA DO SOCORRO	8,1670733	3.083.298,94	1,3196519	166.068,52	3.249.367,46	5.335.908,43	5.335.908,43
PACATUBA	0,1053894	39.787,45	1,2118229	152.499,03	192.286,48	314.159,26	314.159,26
PEDRA MOLE	0,0213766	8.070,27	1,3995736	176.126,08	184.196,35	308.753,35	308.753,35
PEDRINHAS	0,0611956	23.103,05	0,9423872	118.592,52	141.695,57	241.836,90	241.836,90
PINHÃO	0,2406523	90.852,98	1,4860126	187.003,79	277.856,77	450.506,43	450.506,43
PIRAMBU	0,1004305	37.915,33	1,5443475	194.344,81	232.260,14	372.205,47	372.205,47
POÇO REDONDO	0,6131804	231.492,78	0,9820405	123.582,06	355.075,38	582.040,42	582.040,42
POÇO VERDE	0,6991317	263.941,80	1,6732052	210.560,61	474.502,41	769.217,96	769.217,96
PORTO DA FOLHA	0,4193091	158.300,93	0,8406103	105.784,65	264.085,58	439.108,66	439.108,66
PRÓPRIA	0,9650024	364.315,44	1,1552671	145.381,90	509.697,34	854.763,97	854.763,97
RIACHÃO DO DANTAS	0,0902765	34.081,91	1,1218491	141.176,49	175.258,40	297.284,12	297.284,12
RIACHUELO	0,5359860	202.349,73	1,3191950	166.011,02	368.360,75	589.738,11	589.738,11
RIBEIRÓPOLIS	0,2992118	112.960,84	1,6444331	206.939,85	319.900,69	519.315,79	519.315,79
ROSÁRIO DO CATETE	2,5584249	965.877,07	1,3362017	168.151,19	1.134.028,26	1.936.712,18	1.936.712,18
SALGADO	0,1514378	57.172,01	1,5852423	199.491,12	256.663,13	415.838,31	415.838,31
SANTA LUZIA DO ITANHY	0,0675273	25.493,45	1,1518250	144.948,73	170.442,18	276.185,39	276.185,39
SANTA ROSA DE LIMA	0,0187311	7.071,51	1,0501900	132.158,71	139.230,22	236.630,54	236.630,54
SANTANA DO SÃO FRANCISCO	0,0178104	6.723,92	1,0652912	134.059,09	140.783,01	242.961,55	242.961,55
SANTO AMARO DAS BROTAS	0,2838610	107.165,48	1,0267674	129.211,15	236.376,63	394.583,26	394.583,26
SÃO CRISTÓVÃO	1,3710850	517.622,99	2,4903115	313.387,45	831.010,44	1.358.409,79	1.358.409,79
SÃO DOMINGOS	0,0537847	20.305,23	1,5625000	196.629,17	216.934,40	347.906,17	347.906,17
SÃO FRANCISCO	0,0146275	5.522,29	2,0598071	259.211,63	264.733,92	422.883,91	422.883,91
SÃO MIGUEL DO ALEIXO	0,0495798	18.717,76	1,5066780	189.604,38	208.322,14	339.323,31	339.323,31
SIMÃO DIAS	1,3453561	507.909,61	1,1155239	140.380,51	648.290,12	1.075.392,31	1.075.392,31
SIRIRI	0,1690672	63.827,60	1,3138268	165.335,47	229.163,07	383.810,03	383.810,03
TELHA	0,0403276	15.224,80	1,2094332	152.198,30	167.423,10	266.507,13	266.507,13
TOBIAS BARRETO	0,0896151	335.854,62	1,6667599	209.749,52	545.604,14	885.989,78	885.989,78
TOMAR DO GERU	0,0758547	28.637,27	1,4979475	188.505,71	217.142,98	358.436,55	358.436,55
UMBAÚBA	0,7604830	287.103,63	1,3794255	173.590,59	460.694,22	741.936,23	741.936,23
TOTAL	100,0000	37.752.801,17	100,000000	12.584.267,04	50.337.068,19	82.866.139,03	82.866.139,03

Os valores informados nesta tabela são meramente para consulta, não devendo ser utilizados para contabilização. Valor total do rateio retirado do site da SEFAZ-SE.



ICMS 2026 - RATEIOS - DEDUZIDO FUNDEB

ÍNDICES PREVISTOS CONFORME PORTARIA SEFAZ-SE 0371/2024 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024
VALORES CREDITADOS CONFORME DECISÃO JUDICIAL

VALOR TOTAL R\$ 50.337.068,23

Valor Distribuído no Mês (R\$): 82.866.139,06 No ano **82.866.139,06**

CIDADE	20/01/2026		PERÍODO DE APURAÇÃO =>			12/01/2026	16/01/2026
	ÍNDICE (%)	75% DO VALOR ADICIONADO 37.752.801,17	25% CQSOCIAL		TOTAL (R\$)	ACUMULADO	
			ÍNDICE	12.584.267,06		NO MÊS (R\$)	NO ANO (R\$)
AMPARO DO SÃO FRANCISCO	0,0198671	7.500,39	1,8538892	233.298,37	240.798,76	396.408,93	396.408,93
AQUIDABÁ	0,1905421	71.934,98	1,0366943	130.460,38	202.395,36	333.188,29	333.188,29
ARACAJU	32,6062383	12.309.768,32	1,3989890	176.052,51	12.485.820,83	20.554.470,13	20.554.470,13
ARAÚÁ	0,0936518	35.356,18	1,4246122	179.277,00	214.633,18	353.334,51	353.334,51
AREIA BRANCA	0,2187274	82.575,72	1,1122187	139.964,57	222.540,29	366.351,38	366.351,38
BARRA DOS COQUEIROS	6,8407715	2.582.582,86	1,3292653	167.278,30	2.749.861,16	4.526.890,12	4.526.890,12
BOQUIM	0,3393867	128.127,99	1,3553693	170.563,29	298.691,28	491.713,05	491.713,05
BREJO GRANDE	0,0699959	26.425,41	1,3679820	172.150,51	198.575,92	326.900,65	326.900,65
CAMPO DO BRITO	0,1796890	67.837,63	1,6534970	208.080,48	275.918,11	454.223,28	454.223,28
CANHOBA	0,0205003	7.739,44	1,6677409	209.872,97	217.612,41	358.238,98	358.238,98
CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO	9,2673858	3.498.697,73	1,1708381	147.341,39	3.646.039,12	6.002.200,68	6.002.200,68
CAPELA	1,1696459	441.574,09	1,2959939	163.091,33	604.665,42	995.415,32	995.415,32
CARIRA	0,5356482	202.222,20	1,4341769	180.480,65	382.702,85	630.014,99	630.014,99
CARMÓPOLIS	0,2042425	77.107,26	1,3055330	164.291,76	241.399,02	397.397,10	397.397,10
CEDRO DE SÃO JOÃO	0,0455869	17.210,33	1,5744115	198.128,15	215.338,48	354.495,59	354.495,59
CRISTINÁPOLIS	0,8059241	304.258,92	1,0974965	138.111,89	442.370,81	728.241,88	728.241,88
CUMBE	0,0447924	16.910,39	1,4231932	179.098,43	196.008,82	322.674,62	322.674,62
DIVINA PASTORA	0,0951531	35.922,96	1,4953692	188.181,25	224.104,21	368.925,96	368.925,96
ESTÂNCIA	5,2383562	1.977.626,20	1,3809452	173.781,83	2.151.408,03	3.541.701,64	3.541.701,64
FEIRA NOVA	0,1476883	55.756,47	1,2660542	159.323,64	215.080,11	354.070,26	354.070,26
FREI PAULO	0,6170131	232.939,73	0,9753398	122.739,37	355.679,10	585.527,81	585.527,81
GARARU	0,0656008	24.766,14	1,0301159	129.632,54	154.398,68	254.174,96	254.174,96
GENERAL MAYNARD	0,0548834	20.720,02	1,1540361	145.226,98	165.947,00	273.186,10	273.186,10
GRACHO CARDOSO	0,0613414	23.158,10	1,1615127	146.167,86	169.325,96	278.748,62	278.748,62
ILHA DAS FLORES	0,0725844	27.402,64	1,2969167	163.207,46	190.610,10	313.787,11	313.787,11
INDIAROBA	0,1118356	42.221,07	1,2684055	159.619,54	201.840,61	332.275,05	332.275,05
ITABAIANA	3,4009564	1.283.956,31	1,3122667	165.139,15	1.449.095,46	2.385.537,14	2.385.537,14
ITABAIANINHA	0,4987635	188.297,19	2,0833333	262.172,23	450.469,42	741.574,01	741.574,01
ITABI	0,0368812	13.923,69	1,1348999	142.818,83	156.742,52	258.033,44	258.033,44
ITAPORANGA D'ÁJUDA	1,6953119	640.027,73	1,0791435	135.802,30	775.830,03	1.277.190,78	1.277.190,78
JAPARATUBA	0,3089360	116.631,99	1,6566040	208.471,47	325.103,46	535.193,44	535.193,44
JAPOATÁ	0,1956000	73.844,48	1,1762899	148.027,46	221.871,94	365.251,14	365.251,14
LAGARTO	3,277898	1.237.457,47	1,3660558	171.908,11	1.409.365,58	2.320.132,82	2.320.132,82
LARANJEIRAS	6,6456046	2.508.901,89	1,0708286	134.755,93	2.643.657,82	4.352.055,54	4.352.055,54
MACAMBIRA	0,0810984	30.616,92	1,5391028	193.684,81	224.301,73	369.251,10	369.251,10
MALHADA DOS BOIS	0,0630923	23.819,11	1,3100159	164.855,90	188.675,01	310.601,52	310.601,52
MALHADOR	0,0426680	16.108,37	1,2457241	156.765,25	172.873,62	284.588,87	284.588,87
MARUIM	0,3848220	145.281,08	1,1578720	145.709,70	290.990,78	479.036,29	479.036,29
MOITA BONITA	0,1423698	53.748,59	1,4899988	187.505,43	241.254,02	397.158,39	397.158,39
MONTE ALEGRE DE SERGIPE	0,2286158	86.308,87	1,2867827	161.932,17	248.241,04	408.660,60	408.660,60
MURIBECA	0,0416040	15.706,68	1,0601056	133.406,52	149.113,20	245.473,86	245.473,86
NEÓPOLIS	0,3740091	141.198,91	1,2456888	156.760,81	297.959,72	490.508,72	490.508,72
NOSSA SENHORA APARECIDA	0,1183549	44.682,29	1,3578012	170.869,33	215.551,62	354.846,46	354.846,46
NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	2,4285917	916.861,40	1,3660407	171.906,21	1.088.767,61	1.792.356,43	1.792.356,43
NOSSA SENHORA DAS DORES	0,5000600	188.786,66	1,2370962	155.679,49	344.466,15	567.068,77	567.068,77
NOSSA SENHORA DE LOURDES	0,0681713	25.736,58	1,2185511	153.345,72	179.082,30	294.809,76	294.809,76
NOSSA SENHORA DO SOCORRO	8,0351221	3.033.483,67	1,2871194	161.974,54	3.195.458,21	5.260.443,13	5.260.443,13
PACATUBA	0,1605079	60.596,23	0,9694583	121.999,22	182.595,45	300.593,19	300.593,19
PEDRA MOLE	0,0223504	8.437,90	1,5748490	198.183,20	206.621,10	340.144,82	340.144,82
PEDRINHAS	0,0486704	18.374,44	1,2565163	158.123,37	176.497,81	290.555,10	290.555,10
PINHÃO	0,2654449	100.212,89	1,1888101	149.603,04	249.815,93	411.253,22	411.253,22
PIRAMBU	0,0942919	35.597,83	1,2354780	155.475,85	191.073,68	314.550,26	314.550,26
POÇO REDONDO	0,5900458	222.758,82	0,9710164	122.195,30	344.954,12	567.872,09	567.872,09
POÇO VERDE	0,6524802	246.329,55	1,4286945	179.790,73	426.120,28	701.489,85	701.489,85
PORTO DA FOLHA	0,3728316	140.754,37	1,1208137	141.046,19	281.800,56	463.907,12	463.907,12
PRÓPRIA	1,1517214	434.807,09	1,1011014	138.565,54	573.372,63	943.900,34	943.900,34
RIACHÃO DO DANTAS	0,0860659	32.492,29	1,4173321	178.360,86	210.853,15	347.111,72	347.111,72
RIACHUELO	0,4447420	167.902,56	1,0553560	132.808,82	300.711,38	495.038,59	495.038,59
RIBEIRÓPOLIS	0,3302182	124.666,62	1,3155465	165.551,88	290.218,50	477.764,94	477.764,94
ROSÁRIO DO CATETE	3,2358601	1.221.627,83	1,5567586	195.906,66	1.417.534,49	2.333.580,68	2.333.580,68
SALGADO	0,1852260	69.928,00	1,2681939	159.592,91	229.520,91	377.843,05	377.843,05
SANTA LUZIA DO ITANHY	0,0477203	18.015,75	1,0693012	134.563,72	152.579,47	251.180,13	251.180,13
SANTA ROSA DE LIMA	0,0202889	7.659,63	1,2850468	161.713,72	169.373,35	278.826,64	278.826,64
SANTANA DO SÃO FRANCISCO	0,0198725	7.502,43	1,4203882	178.745,44	186.247,87	306.605,90	306.605,90
SANTO AMARO DAS BROTAS	0,2284159	86.233,40	1,3690232	172.281,54	258.514,94	425.573,75	425.573,75
SÃO CRISTÓVÃO	1,4336726	541.251,57	1,9922492	250.709,96	791.961,53	1.303.746,85	1.303.746,85
SÃO DOMINGOS	0,0588585	22.220,73	1,2500000	157.303,34	179.524,07	295.537,01	295.537,01
SÃO FRANCISCO	0,0129562	4.891,33	1,6478457	207.369,30	212.260,63	349.428,75	349.428,75
SÃO MIGUEL DO ALEIXO	0,0585029	22.086,48	1,3630890	171.534,76	193.621,24	318.744,13	318.744,13
SIMÃO DIAS	1,3091510	494.241,17	1,4873653	187.174,02	681.415,19	1.121.762,72	1.121.762,72
SIRIRI	0,0935739	35.326,77	1,7517691	220.447,30	255.774,07	421.061,66	421.061,66
TELHA	0,0230216	8.691,30	0,9675466	121.758,65	130.449,95	214.749,97	214.749,97
TOBIAS BARRETO	0,7314981	276.161,02	1,7476909	219.934,09	496.095,11	816.684,17	816.684,17
TOMAR DO GERU	0,0547564	20.672,07	1,5925406	200.409,56	221.081,63	363.950,10	363.950,10
UMBAÚBA	0,5817795	219.638,06	1,3843017	174.204,22	393.842,28	648.353,00	648.353,00
TOTAL	100,0000	37.752.801,17	100,00000	12.584.267,00	50.337.068,23	82.866.138,97	82.866.138,97

Os valores informados nesta tabela são meramente para consulta, não devendo ser utilizados para contabilização. Valor total do rateio retirado do site da SEFAZ-SE.



ICMS 2026 - RATEIOS - DEDUZIDO FUNDEB

INFORMAÇÕES ATUALIZADAS COM O RATEIO DO DIA 20/01/2026
VALORES ACUMULADOS CREDITADOS A MENOR OU A MAIOR

VALOR TOTAL R\$ **70.464.754,73**

DATA:

20/01/2026

PERÍODO DE APURAÇÃO =>

12/01/2026 16/01/2026

CIDADE	ÍNDICE 2025	CQSOCIAL 2025	VALOR CONSIDERANDO ÍNDICE 2025	ÍNDICE 2026	CQSOCIAL 2026	VALOR CONSIDERANDO ÍNDICE 2026	DIFERENÇA
	(%)	(%)		(%)	(%)		
AMPARO DO SÃO FRANCISCO	0,0198671	1,8538892	337.084,10	0,0257740	1,7786969	326.959,79	10.124,31
AQUIDABÃ	0,1905421	1,0366943	283.324,79	0,1962757	0,7775207	240.698,40	42.626,39
ARACAJU	32,6062383	1,3989890	17.478.377,93	32,3352827	1,7487363	17.396.793,93	81.584,00
ARAUÁ	0,0936518	1,4246122	300.456,01	0,1218927	1,7348538	370.033,67	-69.577,66
AREIA BRANCA	0,2187274	1,1122187	311.524,83	0,2099120	1,3902733	355.848,64	-44.323,81
BARRA DOS COQUEIROS	6,8407715	1,3292653	3.849.415,53	6,6546957	1,4509689	3.772.516,68	76.898,85
BOQUIM	0,3393867	1,3553693	418.125,42	0,3839642	1,1985276	414.054,45	4.070,97
BREJO GRANDE	0,0699959	1,3679820	277.978,12	0,0351811	1,0259865	199.332,43	78.645,69
CAMPO DO BRITO	0,1796890	1,6534970	386.246,21	0,2063083	1,4163389	358.535,91	27.710,30
CANHOBA	0,0205003	1,6677409	304.626,50	0,0192456	1,5669919	286.215,27	18.411,23
CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO	9,2673858	1,1708381	5.103.937,55	8,1135585	1,3137566	4.519.333,16	584.604,39
CAPELA	1,1696459	1,2959939	846.445,81	0,9887940	1,1451471	724.294,72	122.151,09
CARIRA	0,5356482	1,4341769	535.729,70	0,4548668	1,4329499	492.821,74	42.907,96
CARMÓPOLIS	0,2042425	1,3055330	337.924,39	0,7090085	1,0468048	559.107,94	-221.183,55
CEDRO DE SÃO JOÃO	0,0455869	1,5744115	301.443,32	0,0424264	1,3206698	255.073,42	46.369,90
CRISTINÁPOLIS	0,8059241	1,0974965	619.256,38	1,0436106	1,0524830	736.940,62	-117.684,24
CUMBE	0,0447924	1,4231932	274.384,55	0,0463424	1,7789916	337.881,80	-63.497,25
DIVINA PASTORA	0,0951531	1,4953692	313.714,11	0,3587065	1,1215269	387.141,53	-73.427,42
ESTÂNCIA	5,2383562	1,3809452	3.011.666,05	6,2768897	1,0357089	3.499.698,63	-488.032,58
FEIRA NOVA	0,1476883	1,2660542	301.081,65	0,1470583	0,9495407	244.991,09	56.090,56
FREI PAULO	0,6170131	0,9753398	497.900,28	0,5114065	1,2191748	485.043,13	12.857,15
GARARU	0,0656008	1,0301159	216.136,24	0,0620627	1,2876448	259.633,19	-43.496,95
GENERAL MAYNARD	0,0548834	1,1540361	232.302,26	0,0093318	1,0067128	182.276,16	50.026,10
GRACHO CARDOSO	0,0613414	1,1615127	237.032,32	0,0533412	1,0660686	215.990,72	21.041,60
ILHA DAS FLORES	0,0725844	1,2969167	266.827,10	0,0709028	0,9726876	208.821,60	58.005,50
INDIAROBA	0,1118356	1,2684055	282.548,22	0,1431889	1,4734703	335.242,59	-52.694,37
ITABAIANA	3,4009564	1,3122667	2.028.528,07	3,7329880	1,6037610	2.255.352,20	-226.824,13
ITABAIANINHA	0,4987635	2,0833333	630.593,29	0,5785164	1,9348324	646.581,36	-15.988,07
ITABI	0,0368812	1,1348999	219.417,29	0,0386615	0,9103018	180.792,53	38.624,76
ITAPORANGA D'ÁJUDA	1,6953119	1,0791435	1.086.051,99	1,6974600	1,3439461	1.133.835,35	-47.783,36
JAPARATUBA	0,3089360	1,6566040	455.098,72	0,7430192	1,5602007	667.522,89	-212.424,17
JAPOATÁ	0,1956000	1,1762899	310.589,25	0,2362058	1,3712249	366.388,94	-55.799,69
LAGARTO	3,2777898	1,3660558	1.972.911,88	3,5084068	1,2010325	2.065.718,83	-92.806,95
LARANJEIRAS	6,6456046	1,0708286	3.700.745,92	5,2748399	1,1419730	2.988.849,37	711.896,55
MACAMBIRA	0,0810984	1,5391028	313.990,60	0,0885982	1,1543271	250.171,31	63.819,29
MALHADA DOS BOIS	0,0630923	1,3100159	264.118,25	0,0732270	1,4434420	292.978,89	-28.860,64
MALHADOR	0,0426680	1,2457241	241.998,54	0,0456814	1,1588354	228.284,60	13.713,94
MARUIM	0,3848220	1,1578720	407.345,81	0,3672282	1,1312702	393.361,53	13.984,28
MOITA BONITA	0,1423698	1,4899988	337.721,40	0,1587039	1,8624986	411.974,01	-74.252,61
MONTE ALEGRE DE SERGIPE	0,2286158	1,2867827	347.502,24	0,2642315	1,0867966	331.094,70	16.407,54



ICMS 2026 - RATEIOS - DEDUZIDO FUNDEB

INFORMAÇÕES ATUALIZADAS COM O RATEIO DO DIA 20/01/2026
VALORES ACUMULADOS CREDITADOS A MENOR OU A MAIOR

VALOR TOTAL R\$ 70.464.754,73

DATA: **20/01/2026** PERÍODO DE APURAÇÃO => **12/01/2026 16/01/2026**

CIDADE	ÍNDICE 2025	CQSOCIAL 2025	VALOR CONSIDERANDO ÍNDICE 2025	ÍNDICE 2026	CQSOCIAL 2026	VALOR CONSIDERANDO ÍNDICE 2026	DIFERENÇA
	(%)	(%)		(%)	(%)		
MURIBECA	0,0416040	1,0601056	208.737,32	0,0576945	1,3251321	263.928,49	-55.191,17
NEÓPOLIS	0,3740091	1,2456888	417.101,33	0,4392182	1,2345097	449.594,08	-32.492,75
NOSSA SENHORA APARECIDA	0,1183549	1,3578012	301.741,69	0,1077958	1,6972516	355.959,57	-54.217,88
NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	2,4285917	1,3660407	1.524.120,20	2,6278380	1,4172934	1.638.447,79	-114.327,59
NOSSA SENHORA DAS DORES	0,5000600	1,2370962	482.203,74	0,4958213	0,9278221	425.481,34	56.722,40
NOSSA SENHORA DE LOURDES	0,0681713	1,2185511	250.689,82	0,0580480	1,5231888	299.005,36	-48.315,54
NOSSA SENHORA DO SOCORRO	8,0351221	1,2871194	4.473.188,19	8,1670733	1,3196519	4.548.653,49	-75.465,30
PACATUBA	0,1605079	0,9694583	255.607,73	0,1053894	1,2118229	269.173,80	-13.566,07
PEDRA MOLE	0,0223504	1,5748490	289.240,23	0,0213766	1,3995736	257.848,76	31.391,47
PEDRINHAS	0,0486704	1,2565163	247.071,90	0,0611956	0,9423872	198.353,70	48.718,20
PINHÃO	0,2654449	1,1888101	349.706,86	0,2406523	1,4860126	388.960,07	-39.253,21
PIRAMBU	0,0942919	1,2354780	267.476,04	0,1004305	1,5443475	325.131,25	-57.655,21
POÇO REDONDO	0,5900458	0,9710164	482.886,83	0,6131804	0,9820405	497.055,16	-14.168,33
POÇO VERDE	0,6524802	1,4286945	596.507,95	0,6991317	1,6732052	664.236,06	-67.728,11
PORTO DA FOLHA	0,3728316	1,1208137	394.480,81	0,4193091	0,8406103	369.682,35	24.798,46
PRÓPRIA	1,1517214	1,1011014	802.640,34	0,9650024	1,1552671	713.503,97	89.136,37
RIACHÃO DO DANTAS	0,0860659	1,4173321	295.164,50	0,0902765	1,1218491	245.336,90	49.827,60
RIACHUELO	0,4447420	1,0553560	420.953,28	0,5359860	1,3191950	515.652,80	-94.699,52
RIBEIRÓPOLIS	0,3302182	1,3155465	406.264,73	0,2992118	1,6444331	447.815,58	-41.550,85
ROSÁRIO DO CATETE	3,2358601	1,5567586	1.984.347,19	2,5584249	1,3362017	1.587.478,69	396.868,50
SALGADO	0,1852260	1,2681939	321.296,71	0,1514378	1,5852423	359.291,97	-37.995,26
SANTA LUZIA DO ITANHY	0,0477203	1,0693012	213.589,61	0,0675273	1,1518250	238.594,87	-25.005,26
SANTA ROSA DE LIMA	0,0202889	1,2850468	237.098,66	0,0187311	1,0501900	194.902,56	42.196,10
SANTANA DO SÃO FRANCISCO	0,0198725	1,4203882	260.720,60	0,0178104	1,0652912	197.076,25	63.644,35
SANTO AMARO DAS BROTAS	0,2284159	1,3690232	361.884,24	0,2838610	1,0267674	330.893,75	30.990,49
SÃO CRISTÓVÃO	1,4336726	1,9922492	1.108.633,79	1,3710850	2,4903115	1.163.296,73	-54.662,94
SÃO DOMINGOS	0,0588585	1,2500000	251.308,23	0,0537847	1,5625000	303.677,39	-52.369,16
SÃO FRANCISCO	0,0129562	1,6478457	297.134,77	0,0146275	2,0598071	370.589,93	-73.455,16
SÃO MIGUEL DO ALEIXO	0,0585029	1,3630890	271.042,27	0,0495798	1,5066780	291.621,45	-20.579,18
SIMÃO DIAS	1,3091510	1,4873653	953.884,61	1,3453561	1,1155239	907.514,20	46.370,41
SIRIRI	0,0935739	1,7517691	358.047,42	0,1690672	1,3138268	320.795,79	37.251,63
TELHA	0,0230216	0,9675466	182.611,43	0,0403276	1,2094332	234.368,59	-51.757,16
TOBIAS BARRETO	0,7314981	1,7476909	694.462,78	0,8896151	1,6667599	763.768,39	-69.305,61
TOMAR DO GERU	0,0547564	1,5925406	309.482,92	0,0758547	1,4979475	303.969,37	5.513,55
UMBAÚBA	0,5817795	1,3843017	551.323,33	0,7604830	1,3794255	644.906,56	-93.583,23
TOTAL	100,0000	100,00	70.464.754,67	100,000000	100,00	70.464.754,73	-0,06

Os valores informados nesta tabela são meramente para consulta, não devendo ser utilizados para contabilização. Valor total do rateio retirado do site da SEFAZ-SE.

- Escritório Eletrônico
- Peticionamento Eletrônico
- Sust. Oral/Preferência
- Pedido de Esclarecimento
- Sessões Virtuais
- Consulta de Processo
- Consulta Protocolo
- Custas Processuais
- Cálculos Jurídicos
- Perguntas Frequentes
- Manual do Usuário

23/12/2025 16:30:36	Certidão	{Juntada >> Documento} Certifico que foi expedido o Mandado de Intimação direcionado ao Estado de Sergipe.	Secretaria
23/12/2025 16:04:05	Decisão	{Decisão >> Concessão >> Liminar} [...] Ex positus, com fundamento no art. 300 do Código de Processo Civil e DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de tutela provisória de urgência para: a) DETERMINAR a imediata suspensão dos efeitos das Portarias SEFAZ nº 0196/2025 e nº 0356/2025, especificamente no que concerne ao índice de participação do Município de Canindé de São Francisco; b) DETERMINAR que o Réu, Estado de Sergipe, realize os repasses da cota-parte do ICMS ao Município autor, a partir de janeiro de 2026 e até nova deliberação do juízo competente, utilizando como base de cálculo o Índice de Participação Municipal (IPM) definitivo do exercício de 2025 (ano-base 2023), correspondente a 9,26%, por ser o último valor incontroverso entre as partes, sem prejuízo de modificação do percentual aqui estabelecido após a juntada da contestação pelo acionado. [...]	Secretaria
23/12/2025 12:03:35	Conclusão	{Conclusão} Ao MM. Juiz.	Juiz
23/12/2025 12:00:39	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202564004378, referente ao protocolo nº 20251223112900866, do dia 23/12/2025, às 11h29min, denominado Tutela Antecipada Antecedente, de Revisão/Desconstituição de Ato Administrativo, Nulidade de ato administrativo, Tutela de Urgência.	Secretaria



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO DA COMARCA DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
Praça. Padre Cícero, Bairro Centro, Canindé de São Francisco/SE, CEP 49820000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202564004378
Número Único: 0004360-89.2025.8.25.0014
Classe: Tutela Antecipada Antecedente
Situação: Andamento
Processo Origem: *****

Distribuição: 23/12/2025
Competência: Canindé de São Francisco
Fase: LIMINAR/NOTIFICACAO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Atos Administrativos - Revisão/Desconstituição de Ato Administrativo
- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Atos Administrativos - Nulidade de ato administrativo
- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Tutela Provisória - Tutela de Urgência

Dados das Partes

Requerente: MUNICIPIO CANINDÉ SÃO FRANCISCO
Endereço: Praça Ananias Fernandes
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade: CANINDE DE SAO FRANCISCO - Estado: SE - CEP: 49820000
Advogado(a): DIOGO PRATA LIMA 7909

Requerido: ESTADO DE SERGIPE
Endereço: Av. Adélia Franco
Complemento:
Bairro: GRAGERU
Cidade: ARACAJU - Estado: SE - CEP: 49025000



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO DA COMARCA DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
Praça. Padre Cícero, Bairro Centro, Canindé de São Francisco/SE, CEP 49820000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO DA COMARCA DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
Praça. Padre Cícero, Bairro Centro, Canindé de São Francisco/SE, CEP 49820000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202564004378

DATA:

23/12/2025

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202564004378, referente ao protocolo nº 20251223112900866, do dia 23/12/2025, às 11h29min, denominado Tutela Antecipada Antecedente, de Revisão/Desconstituição de Ato Administrativo, Nulidade de ato administrativo, Tutela de Urgência.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO
PLANTÃO JUDICIÁRIO DA COMARCA DE ARACAJU - ESTADO DE SERGIPE

**URGENTE - Matéria de Plantão
Judiciário - Resolução CNJ nº 71/2009**

AÇÃO ORDINÁRIA CÍVEL

Autor: Município de Canindé de São Francisco/SE

Réu: Estado de Sergipe

MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.120.225/0001-23, com sede na Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, CEP 49.820-000, na cidade de Canindé de São Francisco, estado de Sergipe, por meio de seu advogado legalmente constituído mediante o instrumento de mandato ora incluso (Doc. 03), integrante do escritório jurídico **DIOGO PRATA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.951.848/0001-10, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Alagoas - OAB/AL sob nº RE-138/2003, detentora do endereço eletrônico (e-mail) diogoprataadvocacia@gmail.com, com sede na Avenida Juca Nunes, nº 315, no bairro da Jaraguá, CEP: 57022-070, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, onde recebe intimações e notificações, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente **AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA** em face do **ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 13.128.798/0001-01, com sede na Avenida Adélia Franco, nº 3305, no bairro Grageru, CEP: 49027-900, na cidade de Aracaju, estado de Sergipe, com endereço para intimações e citações na Rua Porto da Folha, nº1116, no bairro Cirurgia,

CEP: 49055-540, na cidade de Aracaju, estado de Sergipe, a ser citado por meio de um de seus Procuradores, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

I. DO CABIMENTO E DA COMPETÊNCIA DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

A presente demanda é protocolada em regime de **plantão judiciário**, considerando o **recesso forense** e a **natureza urgentíssima** da pretensão aqui deduzida, que demanda pronta intervenção judicial para evitar grave e iminente prejuízo ao erário e à capacidade do Município de Canindé de São Francisco de prestar serviços públicos essenciais.

A urgência é manifesta e inquestionável, conforme demonstram os fatos. A decisão administrativa do Estado de Sergipe, que indeferiu as robustas impugnações apresentadas pelo Município, somente foi **publicada em 19 de dezembro de 2025**. Esta data, às vésperas do recesso forense, impossibilita qualquer providência ordinária sem que o Município amargue prejuízos milionários e irreparáveis, que se iniciarão já em **janeiro de 2026** com o repasse dos valores de ICMS calculados com base na Portaria SEFAZ nº 0356/2025.

Frise-se que apesar da primeira portaria (0196/2025) ter sido publicada inicialmente em julho do ano corrente, para fins de acionamento do judiciário em sede de plantão forense, há que se considerar os recursos administrativos – impugnações – interpostos pelo Município, os quais somente foram julgados administrativamente, em definitivo, no mês de dezembro, com sua publicação, da decisão última, como dito, em 19 de dezembro de 2025.

O objeto da ação, que versa sobre a correta apuração do Valor Adicionado Fiscal (VAF) e, conseqüentemente, sobre os repasses constitucionais do ICMS, possui **caráter alimentar e essencial** para a gestão municipal. A redução injustificada do VAF (que inicialmente pelo relatório de julho ordenaria o montante financeiro líquido de aproximadamente R\$ 18.000.000,00 negativos anuais para o município), passou a ordenar uma queda anual de aproximadamente R\$ 2.500.000,00 anuais, montante que afeta diretamente a **educação, saúde, infraestrutura** e demais políticas públicas. Aguardar o término do recesso forense para o regular processamento da demanda

configuraria a chancela para a concretização de um dano irreversível às finanças e à capacidade de investimento e custeio do Município.

Retromencionando o assunto, esta municipalidade contratou software específico para calcular o VAF correto da cidade, baseando-se desde sua matriz de incidência tributária até o fluxo financeiro das empresas que compõem o Valor Adicionado Fiscal da cidade, onde, checkou-se que, além de não perder valor algum (como é apontado na portaria do governo do estado), o município deverá ter um incremento de R\$ 18.910.000,00 líquidos se comparado ao que foi arrecadado em 2025.

A intervenção do plantão judiciário se justifica, portanto, pela necessidade de assegurar a efetividade da jurisdição em situações que, sob risco de perecimento de direito ou de dano grave e irreparável, não podem aguardar o expediente normal do judiciário. Nesse sentido, a **Resolução CNJ nº 71/2009**, que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição, em seu artigo 1º, estabelece que o plantão destina-se "exclusivamente ao processamento e à apreciação das medidas judiciais urgentes". A hipótese dos autos se enquadra perfeitamente na excepcionalidade exigida, dada a iminência da lesão financeira e orçamentária ao Município já no próximo mês.

Desse modo, resta configurada a competência deste Douto Plantão Judiciário para conhecer e processar a presente ação, determinando-se as medidas necessárias para salvaguardar os interesses do Município de Canindé de São Francisco.

II. BREVE SÍNTESE DOS FATOS

O Município de Canindé de São Francisco/SE, tradicional protagonista na economia sergipana, viu-se surpreendido e gravemente prejudicado pela publicação das Portarias SEFAZ nº 0196/2025, de 09 de julho de 2025 e Portaria SEFAZ 0356/2025 de 19 de dezembro de 2025, editadas pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ/SE). Tal Portaria estabeleceu os índices percentuais provisórios para fins de crédito das quotas de ICMS pertencentes aos Municípios sergipanos para o exercício de 2026, com base nos valores do Valor Adicionado Fiscal (VAF) referentes ao exercício de 2024.



Fig. I – Recorte da Portaria nº 0196/2025, de 09 de julho de 2025 – SEFAZ/SE

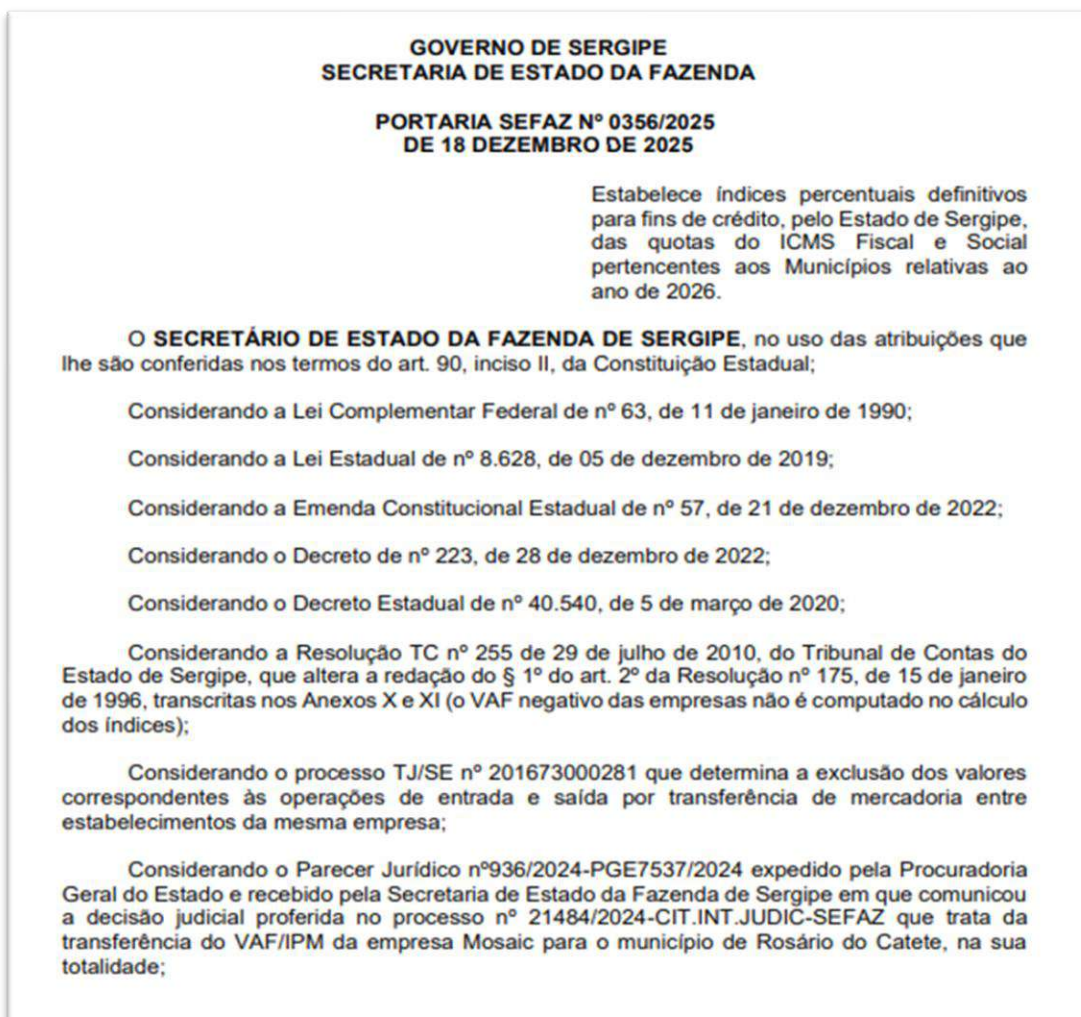


Fig. II – Recorte da Portaria nº 0356/2025, de 19 de dezembro de 2025 – SEFAZ/SE

Conforme a referida Portaria, o Valor Adicionado Fiscal (VAF) provisório atribuído ao Município de Canindé de São Francisco inicialmente foi de **R\$ 1.849.520.111,75**, representando **5,2342%** do VAF estadual e resultando em um Índice de Participação Municipal (IPM) provisório de **6,9493%**. Esta apuração configurou uma **redução nominal superior a R\$ 1,1 bilhão** em relação ao VAF definitivo do exercício anterior (2023), que era de R\$ 2.963.002.141,97, correspondendo a uma diminuição de aproximadamente **37,5%**.

Após reunião e apresentação dos números desta municipalidade perante ao órgão competente do governo estadual, o número da cidade “magicamente” subiu para **R\$ 2.856.455.501,06**, representando um **VAF de 7,5626%**, com um **IPM de 8,1135%**, praticamente igualando o valor do ano corrente, mas, ainda com um valor líquido final de aproximadamente R\$ 2.500.000,00 anuais abaixo.

Em ambas situações (tanto no primeiro resultado quanto no segundo) o Município destacou a ausência de correlação econômica imediata para tal variação, uma vez que não houve encerramento de atividades produtivas estruturantes, paralisação de empreendimentos de grande porte ou retração econômica generalizada que justificassem a queda, pelo contrário, houve decisão favorável do STF quanto a completa e direta ação de todo o Complexo Xingó da Chesf dentro única e exclusivamente do Município de Canindé (onde havia disputa territorial com o município de Piranhas-AL).

Diante da flagrante divergência entre os dados apresentados pela SEFAZ/SE e a pujante realidade econômica local, o Município de Canindé de São Francisco, por intermédio de sua unidade técnica competente e assessorada por especialistas, protocolou duas impugnações administrativas fundamentadas em robustos relatórios técnicos: o “Relatório Técnico Sintético de Impugnação aos dados do VAF/IPM – Exercício 2024/2025” (datado de agosto/2025) e o “2º Relatório Técnico Sintético de Impugnação aos dados do VAF/IPM – Exercício 2024/2025” (datado de novembro/2025), ambos os relatórios com base em dados sistêmicos (e não jogados como aparentemente fez o governo do estado).

Assunto	Tipo de Documento	Unidade Autuação	Fase	Data do Documento	Data de Criação
SEGUNDO RELATÓRIO TÉCNICO SINTÉTICO DE IMPUGNAÇÃO AOS DADOS DO VAF/PM - EXERCÍCIO 2024/2025	A DEFINIR	PROTOCOLO GERAL - SEFAZ	Solicitação	25/11/2025, 00:00:00	25/11/2025, 17:23:49
Protocolo de e-mail referente a Planilha em anexo com formato (Excel) para complemento do Relatório Técnico...	A DEFINIR	PROTOCOLO GERAL - SEFAZ	Atuado	05/08/2025, 00:00:00	05/08/2025, 16:03:59
RELATÓRIO TÉCNICO SINTÉTICO DE IMPUGNAÇÃO AOS DADOS DO VAF/PM - EXERCÍCIO 2024/2025	A DEFINIR	PROTOCOLO GERAL - SEFAZ	Atuado	07/08/2025, 00:00:00	07/08/2025, 16:26:09
ENVIO DO PROCESSO BÁSICO PARA LICITAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA NO ASSENTAMENTO CUMBA, EM CANINDE O...	A DEFINIR	PROTOCOLO - SEDURPI	Atuado	03/06/2025, 00:00:00	03/06/2025, 11:19:50
ENVIO DO PROCESSO BÁSICO PARA LICITAÇÃO DA OBRA DE URBANIZAÇÃO DA AVENIDA PAULO AFONSO, EM CANINDE DE SÃO F...	A DEFINIR	PROTOCOLO - SEDURPI	Atuado	25/05/2025, 00:00:00	25/05/2025, 14:57:02
VIABILIDADE ESGOTO	A DEFINIR	PROTOCOLO - DESO	Atuado	06/05/2025, 00:00:00	06/05/2025, 15:00:41
SOLICITAÇÃO DE VIABILIDADE DE ESGOTO	A DEFINIR	PROTOCOLO - DESO	Atuado	05/04/2025, 00:00:00	05/04/2025, 11:43:46

Protocolo: 016000.47776/2025-9

Data Autuação: 08/08/2025 07:28:10

Requerente: JOSE MACHADO FEITOSA NETO

Fase: Atuado

Assunto: RELATÓRIO TÉCNICO SINTÉTICO DE IMPUGNAÇÃO AOS DADOS DO VAF/PM - EXERCÍCIO 2024/2025

Data do Documento: 07/08/2025

Arquivo: Relatório Técnico - VAF.pdf

Tipo de Documento: A DEFINIR

Orgão Autuação: Secretaria de Estado da Fazenda

Unidade Autuação: PROTOCOLO GERAL - SEFAZ

Fig. III e IV – Comprovantes dos protocolos das Impugnações apresentadas à SEFAZ/SE

Nestes relatórios, o Município demonstrou, de forma exaustiva e pormenorizada, as **inconsistências metodológicas e as omissões graves na apuração do VAF realizada pela SEFAZ/SE**. O primeiro relatório técnico municipal já apontava:

- Inexistência de rubrica específica que identificasse o valor adicionado decorrente da geração de energia elétrica.
- Ausência de nota técnica setorial sobre o setor elétrico.
- Presunção implícita de aderência automática entre declaração fiscal e geração territorial do valor adicionado.
- Inexistência de memória de cálculo detalhada.

O segundo relatório, em uma reconstrução analítica do VAF, identificou uma **base ampliada de contribuintes e operações econômicas** não adequadamente consideradas pelo Estado. Dentre esses, destaca-se a **CHESF - Companhia Hidrelétrica do São Francisco**, cuja Usina de Xingó está fisicamente instalada no

território municipal e constitui atividade econômica estruturante e historicamente relevante para a formação do VAF. Os relatórios também destacaram a omissão do relatório oficial da SEFAZ quanto ao tratamento setorial da geração de energia elétrica e aos critérios de territorialização aplicados à CHESF.

A metodologia municipal adotada priorizou a identificação das atividades econômicas efetivamente exercidas no território municipal e a segregação entre domicílio fiscal e local da operação econômica, superando a análise meramente declaratória. Os relatórios apontaram, ainda, a relevância de outros setores como o agrário e o da construção civil, com movimentação fiscal significativa não integralmente refletida na apuração oficial, e a pujança econômica do município evidenciada por indicadores como o PIB (R\$ 2,9 bilhões em 2024, com 86,1% advindo da indústria) e a alta taxa de crescimento do PIB nos últimos anos (127,8% nos últimos 5 anos).

A partir de uma análise técnica aprofundada, com a utilização de uma plataforma especializada em cruzamento de dados fiscais e contábeis (integrando informações de SINTEGRA, EFD ICMS/IPI, Escrituração Fiscal Digital, DAMEF, DAME, GIA, DAPI, DIF, DIPJ, DIRF, DCTF, DEFIS, RAIS, CAGED, NFe, NFCe, CTe e MDFe), o Município apurou que o VAF efetivo para o exercício de 2024 alcança o montante de **R\$ 4.452.265.632,20**. Este valor, que é **mais que o dobro** do reconhecido inicialmente pela Portaria Estadual nº 196/2025 e aproximadamente 156% do publicado na portaria 0356/2025. Os índices processados no sistema municipal resulta em um índice de VAF de **12,60%** e um IPM estimado de **10,63%**, percentual muito mais condizente com a realidade socioeconômica e fiscal de Canindé de São Francisco. A diferença apontada entre o valor apurado pelo Município e o reconhecido pela SEFAZ indica uma subavaliação inexplicável por parte do governo estadual (em momento algum conseguiram explicar ou responder de forma satisfatória nenhum documento municipal).

A despeito da farta fundamentação técnica e econômica, a Secretaria de Estado da Fazenda, por meio de decisão administrativa proferida em 04 de dezembro de 2025

e “ajustada” na publicação de 19 de dezembro de 2025, rejeitou parcialmente a impugnação do Município.

Inicialmente (antes da reunião do município junto ao governo estadual), a justificativa apresentada era que o VAF da CHESF foi calculado com base nos registros 1400 (EFD), registros não vinculados aos documentos fiscais, e que sua aferição demandaria auditoria fiscal, o que não seria possível naquele momento. Curiosamente, a própria decisão administrativa à época reconhece que a CHESF "mereceu maior atenção" e que seu VAF subiu em 2024, mas que foi feito um "corte (pareto) nos valores que mais caíram, num total de 84,43% dos valores dos contribuintes em situação de VAF em queda".

Ou seja, eles não possuem os dados oficiais/corretos da Chesf, nem, aparentemente, sabem como calcular a regra matriz de incidência tributária do fluxo de caixa da compra, transmissão e venda de um dos ativos mais importantes da atualidade: Energia.

Note-se que a SEFAZ atesta a própria deficiência de validade do ato administrativo que resultou nas publicações das referidas Portarias ao reconhecer que não possui os dados técnicos suficientes para se alcançar o valor real, no entanto, a carência de dados técnicos – que demandariam, supostamente, auditoria – serviram para reduzir de forma brutal o valor atribuído ao Município, mesmo quando apresentados relatórios técnicos que atestam, para além de dúvidas, que a decisão da SEFAZ não está respaldada por estudo algum, tanto que, ao ser confrontada tecnicamente, em sua posterior portaria, mudou drasticamente os valores, praticamente igualando o montante financeiro do exercício corrente (mesmo que ainda bem abaixo do que foi calculado pelo município).

A decisão estadual, portanto, **sequer enfrentou especificamente os resultados numéricos apurados pelo Município**, a metodologia de reconstrução do VAF, a análise setorial da geração de energia elétrica, a base ampliada de contribuintes identificada, ou o VAF potencial de aproximadamente R\$ 4,4 bilhões, mas sim, um ou outro ponto sem nexo e sem amarras técnicas.

A manutenção do índice de VAF fixado pela Portaria SEFAZ nº 0356/2025 acarretará ao Município de Canindé de São Francisco uma perda financeira anual estimada de R\$ 2.500.000,00 milhões se comparado ao ano corrente e de R\$ 18.910.000,00 líquidos se comparado ao que o município estima receber a mais do que o ano corrente, comprometendo significativamente o orçamento municipal para o ano de 2026 e a execução de políticas públicas essenciais.

III. DO DIREITO

A. Da repartição constitucional das receitas tributárias e o VAF: a materialização do pacto federativo

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 158, inciso IV, assegura aos Municípios o direito a vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS). Este dispositivo é a pedra angular do **pacto federativo brasileiro**, garantindo a autonomia financeira e política dos entes municipais, essenciais para a efetivação das políticas públicas locais e para a dignidade da pessoa humana.

A **autonomia municipal**, no contexto tributário, não se limita apenas à capacidade de instituir e arrecadar tributos próprios, mas também à justa participação na receita dos tributos estaduais e federais. A repartição de receitas, como bem pontua a doutrina, visa mitigar as desigualdades regionais e assegurar que os Municípios, na ponta da prestação de serviços públicos, tenham os recursos necessários para o seu desenvolvimento e para atender às demandas de sua população.

Para regulamentar tal dispositivo constitucional, sobreveio a Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990 (LC 63/90), que define o Valor Adicionado Fiscal (VAF) e estabelece os critérios e prazos para o creditamento das parcelas de repasse do ICMS aos Municípios. Conforme o artigo 3º, §1º, da LC 63/90, o VAF corresponde:

"Art. 3º Para o cálculo da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS que cabe a cada Município, será utilizada a proporção do valor adicionado apurado em cada um deles, na forma do disposto no inciso I do parágrafo único do art. 158 da Constituição.

§ 1º O valor adicionado corresponde, para cada Município:

I - ao valor das mercadorias saídas, acrescido do valor das prestações de serviços, no seu território, em cada ano civil, deduzidos os valores das mercadorias entradas, em cada ano civil, no seu território, e o valor dos serviços utilizados nas atividades econômicas do Município;"

É fundamental que a apuração do VAF reflita a realidade econômica territorial do Município, pautando-se pelos **princípios da legalidade, da territorialidade, da transparência metodológica e da justiça fiscal**. Neste sentir, importa frisar que a **materialidade econômica** deve preponderar sobre a mera formalidade fiscal, exigindo-se que a base de cálculo dos repasses seja fiel à efetiva geração de riqueza no território municipal. A correta identificação do local de geração do valor adicionado e a observância do princípio da territorialidade são, portanto, premissas inafastáveis para a legitimidade da apuração do VAF.

Nessa toada, a Jurisprudência pátria é firme no sentido de determinar que entes federativos estaduais promovam descontos considerados ilegais no que concerne ao VAF decorrente de ICMS. Vejamos:

PROCESSUAL CIVIL E FINANCEIRO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA (QUERELLA NULLITATIS) - VALOR ADICIONADO FISCAL (VAF) - RESOLUÇÃO 4.134/2009 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - SUSPENSÃO DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS - **IMPEDIMENTO DO RÉU DE PROMOVER DESCONTOS NOS REPASSES DO VAF QUE SÃO DEVIDOS AO AUTOR** - EFEITO ATIVO INDEFERIDO - ARTIGO 273 DO CPC - AUSÊNCIA DO REQUISITO DO DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - RECURSO PROVIDO.

(TJ-MG - AI: 10024100998376001 MG, Relator.: Brandão Teixeira, Data de Julgamento: 03/07/2013, Câmaras Cíveis / 2ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 12/07/2013)

Assim, nota-se a plausibilidade e, principalmente, a viabilidade jurídica do pleito em testilha, por ser a única medida possível de reverter tamanha arbitrariedade contra o Município Autor.

B. Da ilegalidade e inconstitucionalidade das portarias SEFAZ nº 0196/2025, SEFAZ nº 0356/2025 e da decisão administrativa que rejeitou a impugnação

A Portaria SEFAZ nº 0196/2025, ao estabelecer um VAF provisório para Canindé de São Francisco muito aquém de sua real capacidade econômica, e a Portaria SEFAZ nº 0356/2025, e a decisão administrativa que rejeitou a impugnação municipal, incorrem em flagrante ilegalidade e inconstitucionalidade, pelos seguintes motivos:

1. Violação aos Princípios da Legalidade, da Transparência e da Motivação dos Atos Administrativos.

O ato administrativo deve ser pautado pela legalidade, ou seja, estrita observância da lei, e, também, pela motivação e transparência. *In casu*, a motivação é o conjunto de exposição dos motivos, razões ou fundamentos de direito e de fato culminaram na prática do ato administrativo, sendo um requisito essencial para a sua validade, especialmente quando o ato restringe direitos ou impõe ônus aos administrados. A falta de motivação ou a motivação inadequada são vícios que ensejam a nulidade do ato.

No caso em tela, as Portarias e, principalmente, a decisão administrativa da SEFAZ/SE que rejeitou a impugnação do Município, violam estes princípios. Apesar dos **dois relatórios técnicos exaustivos e numericamente fundamentados** apresentados por Canindé de São Francisco, que explicitavam com dados e tabelas a metodologia de reconstrução do VAF e o potencial de R\$ 4.452.265.632,20, a resposta estadual foi "sucinta" e **não enfrentou de forma específica** os pontos cruciais levantados. A própria SEFAZ reconhece que não auditou a CHESF adequadamente e justifica a rejeição das impugnações por uma suposta "impossibilidade" de aferir os valores da CHESF no âmbito do processo administrativo, o que é inaceitável.

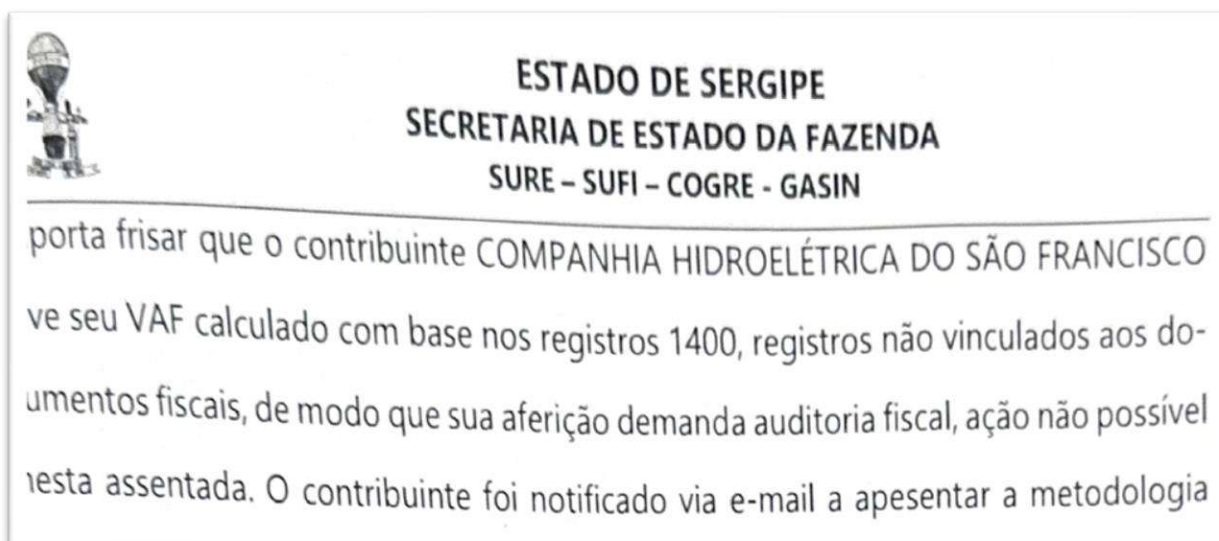


Fig. V – Recorte da Decisão Final da SEFAZ/SE acerca das impugnações do Município

Note-se, Excelência, que a própria autoridade administrativa reconhece que está tomando uma decisão de indeferir, de plano, e sem maiores cuidados, toda a exposição de motivos e levantamentos técnicos formalizados pela Municipalidade sem o mínimo cuidado e rigor técnico necessário para tanto.

Na verdade, uma auditoria não seria necessária, bastaria uma análise e avaliação de todo o arcabouço técnico apresentado pelo Município Autor, no entanto, o Estado de Sergipe optou por adotar postura negligente, ao arrepio do que os preceitos e normas administrativas exigem para validação do ato administrativo, em flagrante prejuízo à população de Canindé de São Francisco/SE.

A Administração Pública tem o dever de diligência na apuração dos dados, e a alegação de "não ser possível" a auditoria de um dos maiores contribuintes, que corresponde por **86,74% do total do VAF** do município e foi o que mais aumentou, não pode servir de base para prejudicar o Município. Tal conduta afronta diretamente a transparência exigida pelo artigo 37 da Constituição Federal.

2. Desrespeito ao Princípio da Territorialidade e a Flagrante Desconsideração do Valor Adicionado Gerado pela CHESF.

O VAF deve refletir o valor adicionado efetivamente gerado no território municipal, independentemente do domicílio fiscal do contribuinte. O princípio da

territorialidade, no contexto do ICMS, exige que a parcela do imposto seja distribuída ao município onde, de fato, ocorreu a atividade econômica geradora de valor. A usina hidrelétrica de Xingó, operada pela CHESF, está fisicamente instalada no Município de Canindé de São Francisco e é a **principal atividade econômica estruturante** da região.

Conforme explicitado nos relatórios municipais, a geração de energia elétrica é uma atividade de alta intensidade econômica, com impactos diretos e indiretos sobre a arrecadação tributária e a economia local. Os dados oficiais da ANEEL indicam que o Complexo gerou um valor considerável, e o VAF potencial atribuível à CHESF, calculado pelo Município, é de R\$ 3.986.595.442,87. A ausência de rubrica específica para a geração de energia elétrica na apuração da SEFAZ e a desconsideração deste montante configuram grave violação ao princípio da territorialidade e à justiça fiscal.

É importante ressaltar que a própria SEFAZ, em sua resposta administrativa, menciona a "decisão judicial proferida na tutela cautelar antecedente nº 308-SE (2023/04598749-3) e processo sob nº 201673000281", que tratou da "transferência do VAF/IPM da empresa Mosaic para o município de Rosário do Catete, na sua totalidade". Esta menção demonstra que a SEFAZ tem ciência e precedente judicial que reconhece a vinculação fiscal de grandes empreendimentos ao VAF de seus respectivos territórios, o que corrobora a tese do Município de Canindé de São Francisco.

Sobre o tema, não restam dúvidas acerca da flagrante ilegalidade praticada, novamente, pelo Governo de Sergipe, sendo necessário que o Poder Judiciário, por mais de uma vez, determine a suspensão de atos flagrantemente ilegais sob pena de se prejudicar de sobremaneira os Municípios. Vejamos o relevantíssimo caso do Município de Rosário do Catete, nos seguintes termos:

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO RECONVENCIONAL - DISCUSSÃO A RESPEITO DO ATO DELIBERATIVO Nº 889/2017, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE (TCE/SE) - REPARTIÇÃO DO VALOR ADICIONADO FISCAL (VAF) DO ICMS RELATIVO ÀS ATIVIDADES COMERCIAIS DA VALE FERTILIZANTES S.A. - MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO - EXTRAÇÃO DE POTÁSSIO EM SUBSOLO DE MAIS DE UM MUNICÍPIO -

IRRELEVÂNCIA - FATO GERADOR - LOCAL ONDE O MINÉRIO É COMERCIALIZADO - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO ATO DELIBERATIVO - DESTINAÇÃO DO VAF QUE DEVE SER EXCLUSIVA PARA O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE - PROCEDÊNCIA PARCIAL DOS PEDIDOS AUTORAIS E PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS RECONVENCIONAIS. I - Cuida-se de discussão relativa ao Ato Deliberativo nº 889/2017 do TCE/SE, o qual teria efetivado a repartição do VAF do ICMS relativo às atividades comerciais da Vale Fertilizantes S.A. entre todos os Municípios litigantes; II - A interpretação do art. 158, inciso IV e parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e do art. 3º, inciso I, § 1º, inciso I, e § 2º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 63/1990 conduzem à conclusão de que **o VAF deve ser atribuído ao Município onde ocorre o fato gerador**, ou seja, “ (...) onde foram realizadas as operações de entrada e saída de mercadoria que constituíram fato gerador do ICMS” (RMS 32.423/SE, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/03/2012, DJe 16/05/2012). Precedentes do STF, STJ e TJSE; III - Inclusive, seguindo essa linha de entendimento, esta Corte de Justiça declarou de forma incidental a inconstitucionalidade do § 1º do art. 465-E do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe no julgamento conjunto do Mandado de Segurança nº 201600130221 e da Ação Anulatória nº 201700107162 ocorrido em 04/03/2020, visto que, através de Decreto, afronta as disposições de matéria que deve ser tratada por Lei Complementar, na forma do art. 161, inciso I, da CF/88; IV - **Dentro desse cenário, tem direito de receber, com exclusividade, o valor adicionado fiscal (VAF) relativo ao ICMS recolhido pela Vale Fertilizantes S.A. o município no qual o minério é efetivamente comercializado e onde ocorre o fato gerador, ou seja, o Município de Rosário do Catete, devendo ser declarado nulo o Ato Deliberativo nº 899/2017 do TCE/SE para que outro seja editado em observância aos parâmetros aqui estabelecidos, direcionando o VAF ao Município de Rosário do Catete**, local em que efetivamente ocorreu o fato gerador do tributo; V - Pedidos autorais parcialmente procedentes . Pedidos reconvencionais procedentes. (Procedimento Comum Nº 201800100013 Nº único: 0000013-02.2018.8 .25.0000 - TRIBUNAL PLENO, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator (a): Iolanda Santos Guimarães - Julgado em 18/04/2022)

(TJ-SE - Procedimento Comum: 00000130220188250000, Relator.: Iolanda Santos Guimarães, Data de Julgamento: 18/04/2022, TRIBUNAL PLENO)

Devidamente demonstrado que a prática ilegal de reduzir injustificadamente o VAF relativo ao ICMS dos Municípios acontece reiteradamente no Estado de Sergipe, sendo extremamente necessário que este novo abuso, agora praticado em desfavor do Município de Canindé de São Francisco, seja mantido.

3. Ilegalidade da Metodologia Adotada e Ausência de Auditoria Adequada.

A LC 63/90 impõe que os Estados fiscalizem e apurem o VAF de forma correta. A metodologia da SEFAZ, conforme criticado nos relatórios municipais, apresentava "concentração excessiva em rubricas declarativas agregadas, especialmente EFD/PGDAS-D", e "inexistência de rubrica específica para geração de energia elétrica". Essa abordagem meramente declaratória, sem uma análise econômica material e sem a devida segregação entre domicílio fiscal e local da operação econômica, é falha e não reflete a realidade.

A alegação da SEFAZ de que o VAF da CHESF foi calculado com base em "registros 1400" e que a "aferição demanda auditoria fiscal, ação não possível nesta assentada" é uma confissão de falha na sua própria metodologia e processo fiscalizatório. O dever de apuração correta do VAF não pode ser eximido pela dificuldade de fiscalização, e a inação do Estado não pode ser utilizada para penalizar o Município.

Ainda mais quando, no caso, dados que não teve a competência de levantar por si próprio, foram entregues por parte do Município nas impugnações em questão, optando o Estado de Sergipe por ignorar tais levantamentos, e permanecer inerte sem, ao menos, promover uma avaliação/validação dos relatórios apresentados.

4. Violação ao Pacto Federativo e à Autonomia Financeira Municipal.

A drástica redução do VAF de Canindé de São Francisco, sem justa causa, atinge diretamente a autonomia financeira do Município, pilar essencial do pacto federativo. A doutrina constitucionalista enfatiza que a autonomia dos entes federados implica a capacidade de autogoverno, autoadministração e auto-organização, sendo a autonomia financeira fundamental para o exercício pleno das demais autonomias.

Se tratando de valores líquidos finais, o município recebeu em 2025 aproximadamente 80,4 milhões de reais. Com a portaria 0356/2025 o município receberá aproximadamente 77,9 milhões de reais. O valor correto (e comprovado) calculado pelo município é de R\$ 99,3 milhões de reais, uma diferença de

aproximadamente R\$ 18,9 milhões se comparado ao Exercício Corrente (2025), e uma diferença de aproximadamente R\$ 21.4 milhões de reais se comparado a Portaria Sefaz.

Essa diferença absurda é **um desfalque orçamentário que inviabiliza a execução de políticas públicas essenciais**. Os repasses de ICMS são uma das principais fontes de financiamento para áreas vitais como saúde, educação, infraestrutura e assistência social. Tal prejuízo não apenas compromete o orçamento presente, mas também o planejamento plurianual e o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), conforme os artigos 4º e 48-A, gerando um "efeito dominó" que afeta toda a gestão municipal.

A conduta do Estado de Sergipe, ao manter um VAF subavaliado, desrespeita a realidade econômica local, gera injustiça tributária e provoca um desequilíbrio federativo inaceitável, penalizando um Município economicamente pujante por erro técnico ou omissão estatal.

C. Da inegável realidade econômica do município de Canindé de São Francisco: indicadores que rechaçam a redução do VAF

As Portarias SEFAZ nº 0196/2025 e nº 0356/2025 ignoram, a robusta e crescente realidade econômica do Município de Canindé de São Francisco. Os relatórios técnicos apresentados pelo Município não se limitaram a apontar falhas metodológicas na apuração da SEFAZ, mas também a demonstrar, com base em dados concretos e auditáveis, o vigor econômico local que **rechaça peremptoriamente qualquer redução do VAF**.

Entre os indicadores que comprovam a pujança econômica do Município e que foram desconsiderados na apuração estadual, destacam-se:

1. **Valor Adicionado Fiscal (VAF) Potencial Real:** Os relatórios técnicos municipais, embasados em uma metodologia aprofundada que inclui análise setorial detalhada e base ampliada de contribuintes, apuraram um VAF potencial de **R\$ 4.452.265.632,20**. Este valor representa **mais que o dobro** do VAF provisório reconhecido pela SEFAZ

(R\$ 1.849.520.111,75) em sua primeira portaria, e aproximadamente 156% do publicado na portaria 0356/2025, o que demonstra uma subavaliação abrupta e irresponsável, além da inobservância da real movimentação econômica no território municipal. O correspondente Índice de Participação Municipal (IPM) seria de **10,63%**, e não os 8,1135% arbitrados posteriormente pelo Estado (originalmente seriam 6,94% se o município não tivesse interagido junto ao estado).

2. Centralidade do Setor Energético - CHESF e Usina Hidrelétrica de Xingó: A presença da Usina Hidrelétrica de Xingó, operada pela CHESF, é o ponto de maior destaque da economia local. Essa atividade, que a própria SEFAZ reconhece como de "maior atenção" e que teve VAF crescente, possui um VAF potencial atribuível ao Município de **R\$ 3.986.595.442,87**, conforme dados da ANEEL e cálculos municipais. Ignorar este volume expressivo de valor adicionado gerado em seu território é desconsiderar a principal locomotiva econômica de Canindé de São Francisco e violar o princípio da territorialidade fiscal. A CHESF representa, isoladamente, **86,74% do VAF total** do Município, e sua correta consideração é imprescindível.

3. PIB Sólido e Crescente: O Produto Interno Bruto (PIB) de Canindé de São Francisco alcançou a marca de **R\$ 2,9 bilhões em 2024**, com destaque absoluto para a indústria, responsável por **86,1% do valor adicionado**. O **PIB per capita de R\$ 93.700,00** supera significativamente as médias estadual (R\$ 22,2 mil) e regional (R\$ 20 mil). A trajetória econômica do Município apresenta crescimento vigoroso e sustentado, com crescimento nominal do PIB de **69,3% nos últimos 10 anos e 127,8% nos últimos 5 anos**. Essa escalada não pode ser desconsiderada.

4. Atividade Econômica Diversificada e Vibrante: O Município possui **1.523 empresas ativas**, sendo 753 microempresas em 2024, e registrou a criação de **52 novas empresas apenas em 2024**, reforçando o dinamismo do setor produtivo. A estrutura econômica local é notavelmente diversificada, com **28 modalidades distintas de comércio** e um setor de serviços em crescimento.

5. **Mercado de Trabalho Robusto:** Canindé de São Francisco contabiliza cerca de **2.500 empregos formais**, com remuneração média de R\$ 3.300,00, valor superior à média estadual. Este dado, em conjunto com a população estimada de 33.500 habitantes, reflete uma base produtiva ativa e com significativa geração de renda.

6. **Fluxo Expressivo de Transações Financeiras (PIX):** Mesmo indicadores não computados diretamente no cálculo do VAF, como os fluxos de transações via PIX, refletem a pujança econômica local. As transações PIX de Pessoas Físicas em dez/2024 somaram **R\$ 112.990.988,00**, com montante anual estimado em **R\$ 1.355.891.856,00**. As transações de Pessoas Jurídicas atingiram **R\$ 99.260.322,00** em dez/2024, com montante anual estimado em **R\$ 1.191.123.864,00**. Esses números indicam um volume expressivo de consumo, circulação de mercadorias e serviços, corroborando a necessidade de reavaliação do VAF.

7. **Outros Setores de Alto Potencial (Agrário e Construção Civil):** Além do setor energético, os setores agrário e de construção civil possuem representatividade significativa, com movimentação fiscal relevante, demonstrando um ecossistema produtivo completo que não pode ser ignorado na composição do VAF.

A SEFAZ, ao desconsiderar os indicadores supra, impôs um VAF que não reflete essa capacidade do Município em gerar riqueza, resultando em uma distorção inaceitável na distribuição de recursos e comprometendo a equidade federativa.

D. Dos indícios técnicos de desconsideração de dados fiscais

Conforme amplamente detalhado nos relatórios técnicos municipais, a análise minuciosa dos dados fiscais e contábeis de Canindé de São Francisco, realizada por meio de plataforma especializada, revelou indícios **consistentes de omissões na base de cálculo do VAF** atribuída ao Município pela SEFAZ/SE.

A consolidação das obrigações acessórias entregues pelas empresas locais – incluindo EFD-ICMS/IPI, DAMEF, GIA, DEFIS, RAIS, DCTF, bem como os volumes

de NFe, NFCe, CTe e MDFe emitidos por CNPJs vinculados ao município - permitiu identificar um **valor total de R\$ 4.452.265.632,20 em operações de valor adicionado**. Esse montante contrasta drasticamente com os **R\$ 1.849.520.111,75** reconhecidos inicialmente pela SEFAZ/SE na Portaria nº 0196/2025 e R\$ 2.856.455.501,06 reconhecidos posteriormente pela SEFAZ/SE na Portaria nº 0356/2025.

Essa diferença abissal, que ultrapassa **quaisquer valores lógicos e aceitáveis (quando não são demonstrados os motivos destes montantes)** corresponde a uma desconsideração de **mais de 156%** do valor originalmente reconhecido. Embora parte desse montante possa decorrer de divergências de competência, compensações ou glosas fiscais, a magnitude da diferença sugere fortemente que parte significativa deste valor decorre da **desconsideração de TODO o complexo de Xingó**, cujas operações praticamente sobrepujam o montante bilionário e que, de forma inequívoca, são geradoras de valor adicionado no território de Canindé de São Francisco.

Ademais, os relatórios municipais apontaram que a metodologia de apuração da SEFAZ/SE, por vezes, sofre interferências causadas por:

- a) Falta de cruzamento entre bancos de dados federais e estaduais.
- b) Ausência de integração dos sistemas das empresas do Simples Nacional.
- c) Ineficiências na captação de dados das empresas do setor energético, cujas obrigações fiscais frequentemente estão centralizadas fora do Estado.

Esses fatores, amplamente demonstrados tecnicamente, tornam imperativa a impugnação e a revisão da Portaria SEFAZ, com base nos dados alternativos e auditáveis apresentados pelo Município. A simples recusa da SEFAZ em analisar e auditar esses dados, sob o pretexto de "impossibilidade" em sede administrativa, perpetua uma apuração viciada e flagrantemente injusta.

E. Das consequências financeiras e orçamentárias

A redução arbitrária do VAF tem um impacto direto e gravíssimo sobre as finanças do Município de Canindé de São Francisco. A cota-parte do ICMS, que representa parcela significativa da receita corrente líquida, é uma das principais fontes de financiamento das políticas públicas, sobretudo nas áreas de educação, saúde, infraestrutura e assistência social.

A perda financeira afeta diretamente seu planejamento orçamentário e a execução de serviços públicos essenciais à população. Tal desfalque inviabiliza investimentos, dificulta a manutenção da estrutura administrativa e a prestação de serviços básicos, impactando diretamente a qualidade de vida dos munícipes.

Além disso, os efeitos são cumulativos e de longo prazo. A previsão de receita do ano subsequente é diretamente afetada pelo IPM de um exercício, impactando os limites da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), da Lei Orçamentária Anual (LOA) e o próprio cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seus artigos 4º e 48-A. A falha na apuração do VAF, portanto, gera um **efeito dominó**, afetando não só o caixa municipal, mas também seu planejamento plurianual e a estabilidade fiscal. A ausência de correção pode, inclusive, comprometer o cumprimento de metas pactuadas com os tribunais de contas, implicando apontamentos técnicos e bloqueios de transferências voluntárias.

IV. DA TUTELA DE URGÊNCIA: A IMPRESCINDIBILIDADE DA INTERVENÇÃO JUDICIAL IMEDIATA

A concessão da tutela de urgência é medida que se impõe, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, uma vez que restam demonstrados de forma cabal o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. A ausência de sua concessão implicará na concretização de um prejuízo de difícil ou impossível reparação ao Município de Canindé de São Francisco.

1. Da Probabilidade do Direito (*Fumus Boni Iuris*)

A probabilidade do direito é manifesta e decorre da sólida argumentação jurídica e do robusto conjunto probatório documental acostado aos autos. O direito

do Município à justa e correta repartição das receitas do ICMS, conforme os princípios constitucionais e a Lei Complementar nº 63/90, é inatacável e está sendo flagrantemente violado pela conduta do Estado de Sergipe.

Os **Relatórios Técnicos Sintéticos de Impugnação aos dados do VAF/IPM**, elaborados por equipe técnica qualificada e baseada em dados fiscais auditáveis, demonstraram com clareza solar que:

- a) **O VAF apurado pelo Município (R\$ 4.452.265.632,20) é superior pela SEFAZ (R\$ 1.849.520.111,75 provisório na portaria nº 0196/2025 e definitivo R\$ 2.856.455.501,06 na portaria nº 0356/2025).** Esta diferença astronômica representa uma subavaliação de mais de 156%, evidenciando a fragilidade da apuração estadual e a inobservância da real movimentação econômica.
- b) **A metodologia da SEFAZ apresenta vícios graves**, como a ausência de rubrica específica para a geração de energia elétrica (setor vital para o Município), a concentração em dados agregados e a falta de transparência na memória de cálculo. Tais vícios foram detalhados exaustivamente nas impugnações administrativas, comprovando a inadequação das Portarias.
- c) **A decisão administrativa de rejeição da impugnação é desprovida de motivação adequada**, não enfrentando os pontos técnicos e numéricos levantados pelo Município. A alegação de "impossibilidade" de auditar a CHESF no âmbito administrativo, apesar de a empresa ser responsável por 86,74% do VAF municipal e ter seus dados amplamente detalhados nos relatórios do Município, é inaceitável e denota a negligência na apuração por parte do Estado, violando o princípio da motivação dos atos administrativos.

- d) Há um **claro desrespeito ao princípio da territorialidade**, ao desconsiderar a real geração de valor adicionado pela CHESF no território de Canindé de São Francisco, contrariando a própria jurisprudência citada pela SEFAZ (processo nº21484/2024-CIT.INT.JUDIC-SEFAZ referente à empresa Mosaic), o que reforça a tese de que o Estado possui ciência a precedentes favoráveis à correta atribuição do VAF de grandes empreendimentos.

A probabilidade do direito é caracterizada pela existência de elementos que conduzem a um juízo de cognição sumária favorável à pretensão do autor, o que se verifica plenamente no presente caso. Os vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade que maculam as Portarias SEFAZ nº 0196/2025 e SEFAZ nº 0356/2025 são patentes, configurando a alta probabilidade do direito vindicado pelo Município.

2. Do Perigo de Dano ou Risco ao Resultado Útil do Processo (*Periculum in Mora*)

O perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo é iminente e de proporções incalculáveis para o Município de Canindé de São Francisco. A manutenção do VAF provisório reduzido terá consequências financeiras e sociais devastadoras, que justificam a excepcional intervenção do Plantão Judiciário:

- a) **Perdas Financeiras Imediatas e Volumosas:** Conforme exaustivamente demonstrado, o Município amargará uma perda anual estimada **de aproximadamente R\$ 18,9 milhões se comparado ao Exercício Corrente (2025), e uma diferença de aproximadamente R\$ 21.4 milhões de reais se comparado a Portaria Sefaz**, no repasse do ICMS, a partir de **janeiro de 2026**. Essa perda não é apenas uma projeção; é uma certeza, decorrente da aplicação do VAF definitivo.

- b) **Impacto Direto nos Serviços Públicos Essenciais:** Os recursos provenientes do ICMS são vitais para o custeio de áreas prioritárias como **saúde, educação, infraestrutura e assistência social**. A redução abrupta desses valores comprometerá o pagamento de salários de servidores, a manutenção de equipamentos, a compra de medicamentos, a execução de obras e projetos e o funcionamento de programas sociais.
- c) **Desequilíbrio Orçamentário e Fiscal:** A redução do VAF desestabiliza todo o planejamento orçamentário do Município (LDO, LOA) e impede o cumprimento da **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**, em seus artigos 4º e 48-A, que exige a previsão e execução orçamentária equilibrada. O Município não pode, em tão curto espaço de tempo, remanejar ou criar novas fontes de receita para suprir uma falha que não é sua.
- d) **Dano Irreversível à Gestão Pública:** A falta de recursos em caixa já a partir de janeiro de 2026 inviabilizará o cumprimento de compromissos financeiros e a continuidade de serviços, causando prejuízos que, ainda que reparados futuramente, terão gerado um **dano social irreparável** à população. A recuperação tardia dos valores não compensa a paralisação de serviços e a perda da capacidade de investimento em um momento crucial.
- e) **Celeridade Requerida pela Publicação da Decisão Administrativa:** A decisão administrativa que rejeitou a impugnação e definiu os valores do VAF foi **publicada em 19 de dezembro de 2025**, às portas do recesso forense. Aguardar o retorno do expediente normal do Poder Judiciário em janeiro/fevereiro de 2026 significaria aceitar,

de antemão, que o Município comece o ano com um déficit orçamentário imposto por uma apuração equivocada do Estado. Tal cenário impõe a **indispensabilidade da atuação do plantão judiciário**, sob pena de inviabilizar a própria administração municipal desde o primeiro mês do exercício fiscal de 2026.

Diante da conjugação desses elementos, o perigo de dano é evidente e grave, apto a autorizar a concessão da tutela de urgência pleiteada, seja para determinar a imediata **suspensão dos efeitos das Portarias SEFAZ nº 0196/2025**, de 09 de julho de 2025 e **Portaria SEFAZ nº 0356/2025** de 19 de dezembro de 2025, no que tange especificamente ao Município de Canindé de São Francisco/SE, determinando-se ao Estado de Sergipe que efetue os repasses de ICMS a partir de janeiro de 2026 com base no Valor Adicionado Fiscal (VAF) apurado pelo Município, seja para recálculo do VAF, seja para determinar a **suspensão dos efeitos do novo índice de VAF** atribuído ao Município de Canindé de São Francisco Portarias SEFAZ nº 0196/2025, de 09 de julho de 2025 e Portaria SEFAZ nº 0356/2025, e, em consequência, que o Estado de Sergipe **realize os repasses de ICMS ao Município com base no Índice de Participação Municipal (IPM) previsto no relatório de impugnação do município**, garantindo-se, minimamente, o resultado útil do processo e a proteção dos interesses financeiros do Município.

V. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, o Município de Canindé de São Francisco/SE requer a Vossa Excelência:

1. A concessão da **TUTELA DE URGÊNCIA**, para determinar:

a) **Prioritariamente**, a **suspensão dos efeitos das Portarias SEFAZ nº 0196/2025**, de 09 de julho de 2025 e **Portaria nº 0356/2025**, no que tange especificamente ao Município de Canindé de São Francisco/SE, determinando-se ao Estado de Sergipe que efetue os repasses de ICMS a partir de janeiro de

2026 com base no Valor Adicionado Fiscal (VAF) apurado pelo Município, qual seja, **R\$ 4.452.265.632,20**, correspondente ao Índice de Participação Municipal (IPM) estimado em **10,63%**;

b) **Subsidiariamente**, caso o pedido prioritário acima não seja acolhido, a **suspensão dos efeitos do novo índice de VAF** atribuído ao Município de Canindé de São Francisco pela Portaria SEFAZ nº 0356/2025, de 19 de dezembro de 2025, e, em consequência, que o Estado de Sergipe **mantenha os repasses de ICMS ao Município com base no Índice de Participação Municipal (IPM) previsto na portaria anteriormente vigente**, referente ao VAF definitivo do exercício de 2023 (IPM de 9,26%, conforme VAF de R\$ 2.963.002.141,97), até o julgamento de mérito da presente ação, garantindo-se a continuidade do fluxo financeiro e evitando-se a lesão ao erário.

2. A citação do **ESTADO DE SERGIPE**, na pessoa de seu(sua) Procurador(a) Geral, para que, querendo, apresente sua contestação no prazo legal, sob pena de revelia.

3. A procedência da presente Ação Judicial para:

a) Declarar a nulidade das Portarias SEFAZ nº 0196/2025, de 09 de julho de 2025 e nº 0356/2025, na parte em que estabeleceu o Valor Adicionado Fiscal (VAF) para o Município de Canindé de São Francisco/SE para o exercício de 2024 (com efeitos em 2026) por flagrante ilegalidade e inconstitucionalidade.

b) Condenar o Estado de Sergipe à obrigação de fazer, consistente na **confirmação permanente** do Valor Adicionado Fiscal (VAF) do Município de Canindé de São Francisco para o exercício de 2024 (com efeitos em 2026), com base no montante de **R\$ 4.452.265.632,20**, e o respectivo Índice de Participação

Municipal (IPM) de **10,63%**, determinando que os repasses de ICMS devidos sejam realizados com base nesses percentuais.

b.1) Ou, subsidiariamente, condenar o Estado de Sergipe à obrigação de fazer, consistente na imediata reavaliação do Valor Adicionado Fiscal (VAF) do Município de Canindé de São Francisco, em procedimentos do qual o Município deve participar da metodologia de levantamentos, mantendo-se, até o término da nova avaliação, **os repasses de ICMS ao Município com base no Índice de Participação Municipal (IPM) previsto na portaria anteriormente vigente**, referente ao VAF definitivo do exercício de 2023 (IPM de 9,26%, conforme VAF de R\$ 2.963.002.141,97);

c) Condenar o Estado de Sergipe ao pagamento das diferenças de ICMS não repassadas, decorrentes da subavaliação do VAF, devidamente corrigidas monetariamente pelo IPCA-E (ou índice que melhor reflita a inflação, a ser apurado em liquidação de sentença) desde a data em que cada parcela deveria ter sido repassada, e acrescidas de juros de mora a partir da citação, conforme artigo 161, §1º da CF/88 e artigo 5º da LC 63/90.

4. A condenação do Estado de Sergipe ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência, nos termos do artigo 85 do Código de Processo Civil.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente a prova documental já acostada (incluindo os "Relatórios Técnicos Sintéticos de Impugnação aos dados do VAF/IPM"), prova pericial

contábil/econômica para ratificar os valores apresentados e quaisquer outras que se mostrem necessárias ao deslinde da controvérsia.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 21.400.000,00 (vinte e um milhões e quatrocentos mil reais)**, referente à estimativa das perdas anuais para o primeiro ano.

Termos em que,

Pede deferimento.

Canindé de São Francisco/SE, 23 de dezembro de 2025.

DIOGO PRATA LIMA
ADVOGADO - OAB/AL 7.909

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.120.225/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/12/1974
NOME EMPRESARIAL MUNICÍPIO DE CANINDE DE SAO FRANCISCO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CANINDE DO SAO FRANCISCO GABINETE DO PREFEITO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 124-4 - Município			
LOGRADOURO PC PORFIRIO DE BRITO	NÚMERO S N	COMPLEMENTO CASA	
CEP 49.820-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CANINDE DE SAO FRANCISCO	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE CANINDE DE SAO FRANCISCO			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/10/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/12/2025** às **08:55:17** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PLENARIO ADEMAR RODRIGUES DE ASSIS**

TERMO DE POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Às 18h. do dia primeiro do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte cinco (01/01/2025), no Forrodromo Municipal, situado na Avenida Joao Alves Filho, - Centro, nesta Cidade, reuniu-se em caráter Solene, o Poder Legislativo do Município de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, para dar posse ao Prefeito **JOSE MACHADO FEITOSA NETO** CPF 005.767.855-39 RG 1554974 SSP/SE e seu Vice-Prefeito **JOSELILDO ALMEIDA PANK DO NASCIMENTO**, CPF 610.050.615-72 RG 01.196.010-8 SSP/SE eleitos no último pleito eleitoral, datado de seis de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (06/10/2024), pela legenda do UNIÃO. O Sr. Presidente da Câmara, após conferir as declarações de bens e os respectivos diplomas, expedidos pelo Juiz Eleitoral da 28ª zona deste Estado, pôs-se de pé, e em nome do Prefeito e do Vice-prefeito, leu o termo de compromisso, "Prometo cumprir e defender a Constituição da República, a Constituição do Estado, a Lei Orgânica do município e as Leis emanadas desta Câmara, no fiel desempenho do mandato que o povo me conferiu, e prover, quanto a mim couber, o bem estar público e a responsabilidade do Município", conforme disposto no Art. 7º, Parágrafo 1º, do Regimento Interno, desta Casa. Em seguida, o Sr. Prefeito e o Vice-prefeito disseram, respectivamente em alto e bom som: "ASSIM PROMETO". Desta forma o Sr. Presidente declarou empossado o Sr. **JOSE MACHADO FEITOSA NETO** CPF 005.767.855-39 RG 1554974 SSP/SE e seu Vice-Prefeito **JOSELILDO ALMEIDA PANK DO NASCIMENTO**, CPF 610.050.615-72 RG 01.196.010-8 SSP/SE cargo de Vice-Prefeito do Municipal de Canindé de São Francisco SE. Na sequência o Sr. Presidente, mandou pra constar, que fosse lavrando o presente termo, para os fins legais e Eu Bianca de Oliveira Carvalho, Primeira Secretária, escrevi e assino, juntamente com os demais Vereadores e Prefeito e vice prefeito empossados. Canindé do São Francisco SE, 01 de janeiro de 2025.

Jose Machado F Neto
Joseildo Almeida Pank do N
Bianca de Oliveira Carvalho



CARTORIO DO OFICIO UNICO DE CANINDE DE SAO FRANCISCO - SERGIPE
Avenida Otávio Fernandes de Souza nº 228
Bel. CLAUDIO MEIRELES DE OLIVEIRA FILHO - Tabelião
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO E DOU FE QUE A PRESENTE COPIA FOTOSTÁTICA É A REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL QUE ME FOZ EXIBIDO.
CANINDE DE SAO FRANCISCO/SE, 02 de janeiro de 2025.
14:33:04.

HERBERT EMMANUEL SANTOS MELLO
(ESCREVENTE AUTORIZADO)
Valor Total R\$ 42,00
Selo: Selo T3SE: 202529541000039,
Acesse:
<https://www.tjse.jus.br/x/7UDX8T>



CARTORIO DO OFICIO UNICO DE CANINDE DE SAO FRANCISCO - SERGIPE
Avenida Otávio Fernandes de Souza, nº 228
Bel. CLAUDIO MEIRELES DE OLIVEIRA FILHO - Tabelião
AUTENTICACAO
CERTIFICO E DOU FE O/A PRESENTE COPIA FOTOSTATICA E A REPRODUCAO FISICA DO ORIGINAL QUE ME FOI EXIBIDO, CANINDE DE SAO FRANCISCO/SE, 02 de janeiro de 2025, 14:39:01.

HEBERY EMANUEL DOS SANTOS MELO
(ESCREVENTE AUTORIZADO)
Valor Total R\$ 84,00
Selo: Selo TJSE: 202529541000040,
Acesse:
<https://www.tjse.jus.br/x/REYK9H>



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PLENARIO ADEMAR RODRIGUES DE ASSIS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO – SE
SESSÃO SOLENE DE POSSE VEREADORES, PREFEITO E VICE PREFEITO
REALIZADA EM 01.01.2025.**

Às 17h. do dia primeiro do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte cinco (01/01/2025), no Fornecedor municipal, S/N, situado na Avenida Joao Alves, Centro, nesta Cidade do Município de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, sob a Presidência do Vereador mais idoso, Sr. RILDO JOAQUIM CARVALHO DA SILVA que convidou a Vereadora Bianca de Oliveira Carvalho para assumir os encargos de Secretária da Mesa. Prosseguindo, o Sr. Presidente convidou todos Vereadores eleitos, e após lida o compromisso de posse esculpido no Art. 7º, parágrafo 4º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, foram empossados no Poder Legislativo Municipal de Canindé de São Francisco, os seguintes Vereadores: BIANCA DE OLIVEIRA CARVALHO, DIOGO RAIMUNDO NETO, HUGO FILIPE MARQUES DO NASCIMENTO, JENILSON FEITOZA GOMES, JIKAELLY TEODORO MARINHO, JOELMA ALVES DOS SANTOS, JOSE RENATO SANTOS, KLEBER GUILHERME ALVES DOS SANTOS FEITOSA, RILDO JOAQUIM CARVALHO DA SILVA, RONILDO BESERRA RODRIGUES e VALDEMIR SOUZA DOS SANTOS. Continuando os trabalhos, foi oportunizada a apresentação das chapas para eleição da nova Mesa Diretora, com mandato para o biênio 2025/2026 desta Câmara, sendo apresentada uma única chapa composta pelos Vereadores que pretendiam exercer os múnus dos seguintes cargos: PRESIDENTE: KLEBER GUILHERME ALVES DOS SANTOS FEITOSA, CPF 045.404.205-18 VICE-PRESIDENTE: BIANCA DE OLIVEIRA CARVALHO CPF 093.781.135-16 PRIMEIRO SECRETARIO JENILSON FEITOZA GOMES CPF 002.760.825-59 E SEGUNDO SECRETARIO JOELMA ALVES DOS SANTOS CPF 025.314.095-13 Para que não sobrassem dúvidas, diante de uma única chapa apresentada, o Sr. Presidente abriu novo prazo, oportunizando a apresentação de chapas concorrentes, viabilizando liberdade aos Edis, de tal sorte que, nem uma mais surgindo, posta à aprovação dos termos da Lei que regem a matéria. Dando continuidade a Sessão, a chapa única composta pelos Vereadores: PRESIDENTE: KLEBER GUILHERME ALVES DOS SANTOS FEITOSA, CPF 045.404.205-18 VICE-PRESIDENTE: BIANCA DE OLIVEIRA CARVALHO CPF 093.781.135-16 PRIMEIRO SECRETARIO JENILSON FEITOZA GOMES CPF 002.760.825-59 E SEGUNDO SECRETARIO JOELMA ALVES DOS SANTOS CPF 025.314.095-13, foi ELEITA por maioria dos votos e empossados nos respectivos cargos, cumprindo as formalidades legais estabelecidas. Em seguida o Sr. Presidente empossado deu continuidade aos trabalhos, convidando o Prefeito eleito JOSE MACHADO FEITOSA NETO CPF 005.767.855-39 RG 1554974 SSP/SE e seu Vice-Prefeito JOSELILDO ALMEIDA PANK DO NASCIMENTO, CPF 610.050.615-72 RG 01.196.010-8 SSP/SE, para os quais, após a entrega da declaração de bens, foi lido o termo de compromisso, "Prometo cumprir e defender a Constituição da República, a Constituição do Estado, a Lei Orgânica do município e as Leis emanadas desta

Praça Ananias Fernandes dos Santos N.º 1.247, Centro
Canindé de São Francisco/SE Centro (79) 3346 1778

1/2



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PLENARIO ADEMAR RODRIGUES DE ASSIS**

Câmara, no fiel desempenho do mandato que o povo me conferiu, e prover, quanto a mim couber, o bem estar público e a responsabilidade do Município”, na forma da Resolução nº 02/2015 de 18 de Dezembro 2015, que em alto e bom som disseram: “ASSIM PROMETO”, sendo os mesmos empossados como: Prefeito **JOSE MACHADO FEITOSA NETO** CPF 005.767.855-39 RG 1554974 SSP/SE e seu Vice-Prefeito **JOSELILDO ALMEIDA PANK DO NASCIMENTO**, CPF 610.050.615-72 RG 01.196.010-8 SSP/SE Cumpridas todas as formalidades que o ato requer, respeitadas as normas legais, e mais nada havendo a tratar, o Sr. Presidente, declarou encerrada a presente Sessão Solenidade, e para constar, eu, Bianca de Oliveri Carvalho, secretariei, autorizei o registro da presente Ata, que após lida e achada conforme segue devidamente assinada.

CARTORIO DO OFICIO UNICO DE CANINDE DE SAO FRANCISCO - SERGIPE
Avenida Otávio Fernandes de Souza, nº 228
Bel. CLAUDIO MEIRELES DE OLIVEIRA FARIAS, Tabelião

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO E DOU FE QUE A PRESENTE COPIA FOTOSTATICA E A REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL QUE ME FOI EXIBIDO. CANINDE DE SAO FRANCISCO/SE, 02 de Janeiro de 2025, 14:58:59.

HEBERT EMMANUEL SANTOS MELO
(ESCREVENTE AUTORIZADO)

Valor Total R\$ 84,00
Selo: Selo TJSSE: 202529541000040,
Acesse:
<https://www.tjse.jus.br/X/REYK9H>

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.120.225/0001-23, com sede na Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n – Centro, CEP 49.820-000, na cidade de Canindé de São Francisco, estado de Sergipe, neste ato representado por seu Prefeito, *José Machado Feitosa Neto*, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.554.974 SSP/SE, inscrito no CPF/ME sob o nº 005.767.855-39, residente e domiciliado na cidade de Canindé do São Francisco, estado de Sergipe.

OUTORGADO: Pelo presente instrumento particular de mandato, *NOMEIA e CONSTITUI* seu bastante procurador e advogado o Bacharel *DIOGO PRATA LIMA*, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos advogados do Brasil, Seccional Alagoas - OAB/AL sob o nº 7.909, detentor do endereço eletrônico (e-mail) diogoprata3@hotmail.com, integrante do escritório jurídico **DIOGO PRATA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.951.848/0001-10, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Alagoas – OAB/AL sob nº RE-138/2003, detentora do endereço eletrônico (e-mail) diogoprataadvocacia@gmail.com, com sede na Avenida Juca Nunes, nº 315, no bairro da Jaraguá, CEP: 57022-070, na cidade de Maceió, estado de Alagoas.

PODERES: Para o foro em geral, com os da Cláusula “*Ad e Extra Juditia*”, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(a) nas contrárias, seguindo uma e outra até final decisão e, especiais para, receber citações, intimações e notificações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, prestar declarações, especialmente para propositura de ação judicial em face do Estado de Sergipe concernente aos repasses de ICMS a partir de janeiro de 2026 com base no Valor Adicionado Fiscal (VAF), bem como para representá-lo junto à Receita Federal do Brasil, Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional, INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), Secretaria da Receita Previdenciária, Secretaria da Fazenda do Estado de Sergipe, em todas as suas agências e unidades, podendo solicitar pesquisa de situação fiscal, assinar documentos, dar entrada e receber documentos, apresentar defesas e recursos, pagar taxas e requerer documentos, solicitar e fotocopiar processos e/ou documentos, prestar declarações e justificativas, e tudo o mais que preciso for, praticando, enfim, todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento.

Canindé de São Francisco/SE, 22 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
José Machado Feitosa Neto - Prefeito
Outorgante



**PORTARIA SEFAZ Nº 0196/2025
DE 09 DE JULHO DE 2025**

Estabelece índices percentuais provisórios para fins de crédito, pelo Estado de Sergipe, das quotas de ICMS pertencentes aos Municípios, relativas ao ano de 2026 e concede prazo aos Municípios para a realização de impugnações.

HISTÓRICO

Ato publicado no DOE/SE nº 29.683 de 11.07.2025, p. 3 a 4.

Este texto não substitui o publicado no DOE/SE.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 90, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no art. 82 da Lei n.º 3.796, de 26 de dezembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

Considerando a Lei Complementar Federal de nº 63, de 11 de janeiro de 1990;

Considerando a Emenda Constitucional Estadual de nº 57, de 21 de dezembro de 2022;

Considerando a Lei Estadual de nº 9.263, de 23 de agosto de 2023; alterada pela Lei Estadual de nº 9.358, de 29 de dezembro 2023;

Considerando a Lei Estadual de nº 8.628, de 05 de dezembro de 2019;

Considerando o Decreto Estadual de nº 40.540, de 5 de março de 2020;

Considerando o Decreto de nº 223, de 28 de dezembro de 2022;

Considerando o Decreto Estadual de nº 1.155, de 13 de junho de 2025;

Considerando a Resolução TC nº 255 de 29 de julho de 2010, que altera a redação do § 1º do art. 2º da Resolução nº 175, de 15 de janeiro de 1996, transcritas nos Anexos X e XI (As empresas com o VAF negativo não são utilizadas para o cálculo do índice);

Considerando a decisão judicial proferida na tutela cautelar antecedente nº 308-SE (2023/04598749-3) e processo sob nº 201673000281.



**PORTARIA SEFAZ Nº 0196/2025
DE 09 DE JULHO DE 2025**

Considerando o Parecer Jurídico nº936/2024-PGE7537/2024 expedido pela Procuradoria Geral do Estado e recebido pela Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe em que comunicou a decisão judicial proferida no processo nº 21484/2024-CIT.INT.JUDIC-SEFAZ que trata da transferência do VAF/IPM da empresa Mosaic para o município de Rosário do Catete, na sua totalidade.

RESOLVE:

Art. 1º As parcelas pertencentes aos Municípios do Estado de Sergipe, referentes a 3/4 (três quartos) dos 20% (vinte por cento) provenientes de créditos tributários remanescentes do extinto Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias – ICM e dos 25% (vinte e cinco por cento) da arrecadação do Imposto sobre Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações ICMS, no exercício de 2026, serão creditados, pelo Estado de Sergipe, aos respectivos Municípios, utilizando-se como base de cálculo os índices percentuais constantes do Anexo I desta Portaria, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 2º Outras informações e dados complementares utilizados para o cálculo dos índices percentuais constantes dos anexos, desta Portaria, estão disponíveis para consulta no Portal do VAF no endereço eletrônico <https://www.sefaz.se.gov.br/transparencia/SitePages/vaf.aspx>.

Art. 3º Os Prefeitos Municipais e Associações de Municípios, ou seus representantes, poderão impugnar, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data de publicação desta Portaria, os dados e os Índices provisórios nela estabelecidos, sem prejuízo das ações cíveis e criminais cabíveis.

Parágrafo único. As impugnações realizadas pelos Municípios deverão ser efetuadas por meio do sistema e-DOC Sergipe e direcionadas à Subsecretaria da Receita Estadual – SURE, obedecendo terminantemente as regras exigidas pela Portaria Sefaz/SE nº 0366/2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 09 de julho de 2025, 205º da Emancipação Política de Sergipe.

Laércio Marques Da Afonseca Júnior
Secretário de Estado da Fazenda – em exercício

PORTARIA SEFAZ Nº 0196/2025
DE 09 DE JULHO DE 2025

ANEXO I

VAF E ÍNDICES PERCENTUAIS PROVISÓRIOS

Código Município	MUNICÍPIO	VAF DEFINITIVO 2023 - (R\$)	ÍNDICE VAF DEFINITIVO 2023 %	VAF PROVISÓRIO 2024 (R\$)	ÍNDICE % VAF PROVISÓRIO 2024	ÍNDICE % IPM PROVISÓRIO
31011	AMPARO DE SAO FRANCISCO	8.120.451,49	0,0237460	10.506.399,28	0,0297335	0,0267398
31038	AQUIDABA	66.574.957,99	0,1946800	74.883.498,55	0,2119233	0,2033017
31054	ARACAJU	11.566.710.177,40	33,8236301	11.608.907.373,57	32,8536668	33,3386485
31070	ARAUA	33.346.365,09	0,0975122	55.205.744,19	0,1562344	0,1268733
31097	AREIA BRANCA	73.363.650,34	0,2145316	76.127.749,36	0,2154445	0,2149881
31119	BARRA DOS COQUEIROS	2.202.856.352,49	6,4416413	2.593.266.400,41	7,3390464	6,8903439
31151	BOQUIM	125.422.934,28	0,3667645	151.451.354,95	0,4286133	0,3976889
31135	BREJO GRANDE	8.450.844,02	0,0247121	9.706.084,01	0,0274686	0,0260904
31194	CAMPO DO BRITO	63.084.795,16	0,1844740	85.702.090,53	0,2425403	0,2135072
31216	CANHOPA	7.151.172,77	0,0209116	6.642.862,09	0,0187996	0,0198556
31232	CANINDE DE SAO FRANCISCO	2.963.002.141,97	8,6644765	1.849.520.111,75	5,2342150	6,9493458
31259	CAPELA	347.622.820,27	1,0165264	359.954.477,49	1,0186854	1,0176059
31275	CARIRA	162.462.448,82	0,4750763	164.796.085,73	0,4663794	0,4707279
31291	CARMOPOLIS	72.948.853,90	0,2133187	108.233.278,66	0,3063045	0,2598116
31313	CEDRO DE SAO JOAO	17.321.909,29	0,0506531	12.876.107,60	0,0364399	0,0435465
31330	CRISTINAPOLIS	293.086.859,71	0,8570511	464.584.840,96	1,3147935	1,0859223
31372	CUMBE	15.151.093,42	0,0443052	18.160.589,82	0,0513952	0,0478502
31399	DIVINA PASTORA	21.690.579,99	0,0634281	35.601.832,64	0,1007546	0,0820914
31410	ESTANCIA	1.929.673.967,77	5,6427954	2.487.909.334,43	7,0408818	6,3418386
31437	FEIRA NOVA	44.497.255,93	0,1301199	61.960.611,87	0,1753510	0,1527355
31453	FREI PAULO	232.348.754,47	0,6794394	129.670.959,40	0,3669739	0,5232067
31496	GARARU	22.772.494,51	0,0665918	21.721.108,21	0,0614716	0,0640317
31470	GENERAL MAYNARD	2.718.402,94	0,0079492	3.752.178,96	0,0106188	0,0092840
31518	GRACCHO CARDOSO	20.073.891,23	0,0587005	18.114.367,34	0,0512644	0,0549825
31534	ILHA DAS FLORES	14.019.176,29	0,0409952	37.964.412,89	0,1074408	0,0742180
31550	INDIAROBA	49.927.020,23	0,1459977	52.842.654,57	0,1495468	0,1477723
31577	ITABAIANA	1.262.070.503,37	3,6905745	1.401.631.516,10	3,9666726	3,8286236
31593	ITABAIANINHA	195.288.079,84	0,5710657	216.926.102,94	0,6139094	0,5924876
31615	ITABI	12.719.250,25	0,0371939	15.127.260,64	0,0428107	0,0400023
31631	ITAPORANGA D AJUDA	617.806.924,56	1,8066047	602.103.825,05	1,7039776	1,7552912
31658	JAPARATUBA	149.782.591,85	0,4379976	66.487.814,52	0,1881631	0,3130804
31674	JAPOATA	77.854.190,81	0,2276629	92.711.494,72	0,2623772	0,2450201
31690	LAGARTO	1.180.604.388,58	3,4523495	1.346.082.510,85	3,8094667	3,6309081
31712	LARANJEIRAS	1.919.929.524,63	5,6143004	1.864.550.075,15	5,2767504	5,4455254

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

31739	MACAMBIRA	33.622.066,28	0,0983184	29.846.932,00	0,0844680	0,0913932
31755	MALHADA DOS BOIS	25.254.068,02	0,0738485	27.387.324,62	0,0775072	0,0756779
31771	MALHADOR	15.398.338,72	0,0450282	17.853.299,21	0,0505255	0,0477769
31798	MARUIM	136.875.478,62	0,4002543	99.695.966,24	0,2821435	0,3411989
31810	MOITA BONITA	52.366.982,34	0,1531327	60.405.555,14	0,1709501	0,1620414
31836	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	86.672.467,55	0,2534495	103.794.809,29	0,2937434	0,2735965
31852	MURIBECA	16.923.563,07	0,0494883	24.652.308,32	0,0697670	0,0596277
31879	NEOPOLIS	143.770.931,32	0,4204181	172.781.417,85	0,4889782	0,4546982
31356	NOSSA SENHORA APARECIDA	40.773.493,24	0,1192308	36.373.760,08	0,1029392	0,1110850
31895	NOSSA SENHORA DA GLORIA	831.396.974,63	2,4311894	1.065.587.495,75	3,0156547	2,7234221
31917	NOSSA SENHORA DAS DORES	192.028.972,05	0,5615354	159.543.733,83	0,4515151	0,5065253
31933	NOSSA SENHORA DE LOURDES	23.330.890,35	0,0682247	18.040.471,69	0,0510552	0,0596400
31950	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	2.730.835.996,50	7,9855711	3.153.307.921,82	8,9239861	8,4547786
31976	PACATUBA	40.607.815,43	0,1187463	35.402.739,04	0,1001912	0,1094688
31992	PEDRA MOLE	6.674.106,66	0,0195166	8.777.316,76	0,0248402	0,0221784
32018	PEDRINHAS	17.076.572,38	0,0499357	27.326.722,69	0,0773357	0,0636357
32034	PINHAO	116.560.073,92	0,3408475	53.052.902,61	0,1501418	0,2454947
32050	PIRAMBU	30.693.727,15	0,0897553	40.492.151,52	0,1145944	0,1021749
32077	POCO REDONDO	214.420.297,75	0,6270126	225.216.702,12	0,6373722	0,6321924
32093	POCO VERDE	240.864.361,52	0,7043409	261.952.948,32	0,7413372	0,7228391
32115	PORTO DA FOLHA	138.122.319,12	0,4039003	164.155.971,26	0,4645679	0,4342341
32131	PRÓPRIA	370.091.899,16	1,0822309	319.822.366,46	0,9051099	0,9936704
32158	RIACHAO DO DANTAS	26.513.754,74	0,0775321	38.833.890,27	0,1099014	0,0937168
32174	RIACHUELO	159.222.963,14	0,4656033	166.897.382,84	0,4723262	0,4689648
32190	RIBEIROPOLIS	105.757.948,49	0,3092597	108.786.709,04	0,3078707	0,3085652
32212	ROSARIO DO CATETE	934.932.516,11	2,7339504	770.252.025,35	2,1798437	2,4568971
32239	SALGADO	46.572.051,47	0,1361870	62.782.826,02	0,1776779	0,1569325
32255	SANTA LUZIA DO ITANHY	20.617.814,46	0,0602911	28.171.435,39	0,0797263	0,0700087
32298	SANTA ROSA DE LIMA	7.247.737,03	0,0211940	6.088.180,37	0,0172298	0,0192119
31887	SANTANA DO SAO FRANCISCO	7.176.858,19	0,0209867	5.604.174,09	0,0158600	0,0184234
32310	SANTO AMARO DAS BROTAS	75.889.426,11	0,2219175	108.765.454,27	0,3078105	0,2648640
32336	SAO CRISTOVAO	474.642.097,58	1,3879589	510.662.071,74	1,4451938	1,4165764
32352	SAO DOMINGOS	18.595.714,15	0,0543780	19.943.204,68	0,0564401	0,0554091
32379	SAO FRANCISCO	4.759.594,30	0,0139181	5.753.945,50	0,0162839	0,0151010
32395	SAO MIGUEL DO ALEIXO	15.228.530,54	0,0445316	20.619.299,68	0,0583534	0,0514425
32417	SIMAO DIAS	465.265.470,35	1,3605396	503.264.559,28	1,4242586	1,3923991
32433	SIRIRI	17.500.715,81	0,0511760	24.064.349,97	0,0681031	0,0596396
32450	TELHA	10.826.167,44	0,0316581	18.508.804,81	0,0523806	0,0420194
32476	TOBIAS BARRETO	264.187.006,40	0,7725415	378.827.256,04	1,0720961	0,9223188
32492	TOMAR DO GERU	20.398.870,40	0,0596508	34.715.843,67	0,0982472	0,0789490
32719	UMBAUBA	236.976.842,24	0,6929729	311.500.147,59	0,8815577	0,7872653
	TOTAL	34.197.128.300,39	100,0000000	35.335.195.486,45	100,0000000	100,0000000

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO II

DADOS DE COMPOSIÇÃO DO VALOR ADICIONADO FISCAL – VAF 2024

COD_MUNICIPIO	MUNICIPIO	VAF EFD_PGDAS-D	VAF DAS-MEI_INSCRITOS	VAF NÃO INSCRITOS	VAF PROCESSOS_FISCAIS	VAF MARKETING DIRETO	VAF TOTAL	ÍNDICE %
31011	AMPARO DE SAO FRANCISCO	9.979.086,01	27.840,00	424.481,75	0,00	74.991,52	10.506.399,28	0,0297335
31038	AQUIDABA	70.557.398,74	1.511.901,22	2.021.598,42	238.345,94	554.254,23	74.883.498,55	0,2119233
31054	ARACAJU	11.143.826.597,49	50.481.597,07	97.546.384,40	294.085.439,66	22.967.354,95	11.608.907.373,57	32,8536668
31070	ARAUA	48.624.931,64	750.944,79	5.563.016,51	0,00	266.851,25	55.205.744,19	0,1562344
31097	AREIA BRANCA	73.222.223,44	996.690,56	1.381.022,60	5.000,00	522.812,76	76.127.749,36	0,2154445
31119	BARRA DOS COQUEIROS	2.586.568.458,52	2.417.634,98	2.999.312,40	0,00	1.280.994,51	2.593.266.400,41	7,3390464
31151	BOQUIM	128.547.962,59	1.867.090,29	20.257.187,13	0,00	779.114,94	151.451.354,95	0,4286133
31135	BREJO GRANDE	8.737.546,12	280.571,41	444.081,68	0,00	243.884,80	9.706.084,01	0,0274686
31194	CAMPO DO BRITO	81.881.287,80	1.400.154,64	1.935.688,76	58.175,00	426.784,33	85.702.090,53	0,2425403
31216	CANHOPA	5.695.691,81	71.852,80	796.134,34	0,00	79.183,14	6.642.862,09	0,0187996
31232	CANINDE DE SAO FRANCISCO	1.843.827.843,19	2.166.350,28	2.353.133,01	117.867,00	1.054.918,27	1.849.520.111,75	5,2342150
31259	CAPELA	354.024.206,05	2.420.660,02	2.312.026,71	5.950,00	1.191.634,71	359.954.477,49	1,0186854
31275	CARIRA	158.208.402,69	1.168.575,56	3.941.580,65	882.337,34	595.189,49	164.796.085,73	0,4663794
31291	CARMOPOLIS	105.919.859,13	963.383,50	847.839,22	10.598,40	491.598,41	108.233.278,66	0,3063045
31313	CEDRO DE SAO JOAO	11.478.874,26	583.349,70	503.928,38	0,00	309.955,26	12.876.107,60	0,0364399
31330	CRISTINAPOLIS	402.691.643,01	1.321.064,30	52.345.006,07	7.650.355,06	576.772,52	464.584.840,96	1,3147935
31372	CUMBE	17.043.483,97	129.192,00	909.898,78	0,00	78.015,07	18.160.589,82	0,0513952

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

31399	DIVINA PASTORA	33.371.309,97	151.837,64	1.991.151,89	0,00	87.533,14	35.601.832,64	0,1007546
31410	ESTANCIA	2.430.357.100,35	6.460.924,46	6.317.411,52	42.717.645,57	2.056.252,53	2.487.909.334,43	7,0408818
31437	FEIRA NOVA	60.401.247,20	215.489,61	1.223.987,64	0,00	119.887,42	61.960.611,87	0,1753510
31453	FREI PAULO	121.615.728,94	961.921,01	6.708.531,99	4.500,00	380.277,46	129.670.959,40	0,3669739
31496	GARARU	19.203.812,42	277.049,30	2.010.164,40	0,00	230.082,09	21.721.108,21	0,0614716
31470	GENERAL MAYNARD	3.229.972,97	230.910,29	210.551,81	0,00	80.743,89	3.752.178,96	0,0106188
31518	GRACCHO CARDOSO	16.082.486,41	295.430,65	1.604.973,34	0,00	131.476,94	18.114.367,34	0,0512644
31534	ILHA DAS FLORES	36.825.174,42	420.343,68	433.740,49	0,00	285.154,30	37.964.412,89	0,1074408
31550	INDIAROBA	49.415.086,92	917.538,75	2.004.956,26	0,00	505.072,64	52.842.654,57	0,1495468
31577	ITABAIANA	1.358.709.761,96	9.598.165,59	25.385.944,79	5.489.903,63	2.447.740,13	1.401.631.516,10	3,9666726
31593	ITABAIANINHA	189.084.963,38	3.336.886,82	22.720.365,23	649.354,01	1.134.533,50	216.926.102,94	0,6139094
31615	ITABI	11.348.877,01	398.832,31	3.260.301,55	0,00	119.249,77	15.127.260,64	0,0428107
31631	ITAPORANGA D'AJUDA	594.265.995,63	2.549.309,35	2.706.571,05	1.603.522,10	978.426,92	602.103.825,05	1,7039776
31658	JAPARATUBA	63.585.343,62	1.065.161,33	1.291.265,55	27.700,00	518.344,02	66.487.814,52	0,1881631
31674	JAPOATA	88.832.621,01	1.211.360,42	2.134.495,80	4.749,83	528.267,66	92.711.494,72	0,2623772
31690	LAGARTO	1.314.111.087,78	11.673.464,16	16.644.328,04	1.034.486,08	2.619.144,79	1.346.082.510,85	3,8094667
31712	LARANJEIRAS	1.858.066.836,68	922.285,03	652.044,40	4.027.855,09	881.053,95	1.864.550.075,15	5,2767504
31739	MACAMBIRA	25.099.050,51	215.883,82	4.315.851,84	17.454,35	198.691,48	29.846.932,00	0,0844680
31755	MALHADA DOS BOIS	26.803.856,93	210.609,19	184.303,82	0,00	188.554,68	27.387.324,62	0,0775072

31771	MALHADOR	15.848.968,58	802.042,31	947.880,22	0,00	254.408,10	17.853.299,21	0,0505255
31798	MARUIM	98.019.226,77	710.665,59	470.487,64	16.000,00	479.586,24	99.695.966,24	0,2821435
31810	MOITA BONITA	47.052.926,89	653.027,66	12.491.053,29	10.800,00	197.747,30	60.405.555,14	0,1709501
31836	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	98.850.362,98	614.187,52	3.904.506,47	48.545,77	377.206,55	103.794.809,29	0,2937434
31852	MURIBECA	23.198.987,82	410.245,07	697.918,95	66.294,76	278.861,72	24.652.308,32	0,0697670
31879	NEOPOLIS	169.394.514,99	1.046.475,10	1.633.485,09	0,00	706.942,67	172.781.417,85	0,4889782
31356	NOSSA SENHORA APARECIDA	33.529.785,99	402.927,60	2.255.109,76	0,00	185.936,73	36.373.760,08	0,1029392
31895	NOSSA SENHORA DA GLORIA	1.049.576.779,35	4.785.646,40	8.803.006,54	1.432.173,39	989.890,07	1.065.587.495,75	3,0156547
31917	NOSSA SENHORA DAS DORES	149.940.075,70	2.879.487,85	5.792.117,73	203.820,40	728.232,15	159.543.733,83	0,4515151
31933	NOSSA SENHORA DE LOURDES	16.354.453,31	447.431,91	1.020.034,46	38.064,38	180.487,63	18.040.471,69	0,0510552
31950	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	3.089.489.045,31	9.878.098,18	10.761.506,43	36.503.615,15	6.675.656,75	3.153.307.921,82	8,9239861
31976	PACATUBA	33.828.564,96	324.281,05	803.067,01	0,00	446.826,02	35.402.739,04	0,1001912
31992	PEDRA MOLE	8.155.637,40	63.285,07	509.618,94	0,00	48.775,35	8.777.316,76	0,0248402
32018	PEDRINHAS	23.764.425,02	1.101.172,00	2.110.472,90	0,00	350.652,77	27.326.722,69	0,0773357
32034	PINHAO	51.749.034,81	261.625,92	899.538,67	0,00	142.703,21	53.052.902,61	0,1501418
32050	PIRAMBU	31.042.837,22	321.813,70	8.823.508,32	0,00	303.992,28	40.492.151,52	0,1145944
32077	POCO REDONDO	220.666.809,31	868.457,37	2.941.874,58	10.000,00	729.560,86	225.216.702,12	0,6373722
32093	POCO VERDE	255.691.380,30	2.818.014,57	2.721.490,15	0,00	722.063,30	261.952.948,32	0,7413372
32115	PORTO DA FOLHA	156.134.799,79	647.760,31	6.653.714,00	76.183,80	643.513,36	164.155.971,26	0,4645679

32131	PROPRIA	305.113.957,84	2.713.341,94	2.938.477,94	7.995.363,55	1.061.225,19	319.822.366,46	0,9051099
32158	RIACHAO DO DANTAS	34.205.014,87	1.333.035,74	2.875.417,83	8.327,00	412.094,83	38.833.890,27	0,1099014
32174	RIACHUELO	165.615.025,87	350.734,50	742.292,01	6.000,00	183.330,46	166.897.382,84	0,4723262
32190	RIBEIROPOLIS	103.580.064,12	1.328.022,22	2.967.354,19	576.846,81	334.421,70	108.786.709,04	0,3078707
32212	ROSARIO DO CATETE	769.264.788,17	291.427,68	265.707,05	102.038,64	328.063,81	770.252.025,35	2,1798437
32239	SALGADO	57.493.379,02	1.933.416,90	2.780.088,82	0,00	575.941,28	62.782.826,02	0,1776779
32255	SANTA LUZIA DO ITANHY	25.935.783,43	367.218,06	1.309.030,69	250.000,00	309.403,21	28.171.435,39	0,0797263
32298	SANTA ROSA DE LIMA	5.409.131,66	190.126,11	430.836,01	0,00	58.086,59	6.088.180,37	0,0172298
31887	SANTANA DO SAO FRANCISCO	4.451.673,23	263.886,08	676.606,41	0,00	212.008,37	5.604.174,09	0,0158600
32310	SANTO AMARO DAS BROTAS	107.345.539,12	457.850,46	522.451,16	0,00	439.613,53	108.765.454,27	0,3078105
32336	SAO CRISTOVAO	472.692.015,13	4.787.894,25	5.849.252,36	24.577.335,25	2.755.574,75	510.662.071,74	1,4451938
32352	SAO DOMINGOS	18.092.656,46	538.672,94	1.016.132,01	8.290,00	287.453,27	19.943.204,68	0,0564401
32379	SAO FRANCISCO	4.977.877,66	362.210,56	243.868,38	0,00	169.988,90	5.753.945,50	0,0162839
32395	SAO MIGUEL DO ALEIXO	19.986.474,61	128.857,70	438.467,52	30.000,00	35.499,85	20.619.299,68	0,0583534
32417	SIMAO DIAS	482.138.321,43	3.664.093,14	15.059.837,80	1.231.585,27	1.170.721,64	503.264.559,28	1,4242586
32433	SIRIRI	22.876.290,92	356.050,94	627.248,64	4.500,00	200.259,47	24.064.349,97	0,0681031
32450	TELHA	17.819.252,69	99.697,59	524.077,12	0,00	65.777,41	18.508.804,81	0,0523806
32476	TOBIAS BARRETO	267.802.890,05	4.265.415,46	82.565.025,80	22.295.350,46	1.898.574,27	378.827.256,04	1,0720961
32492	TOMAR DO GERU	31.292.351,83	711.231,25	2.383.732,07	0,00	328.528,52	34.715.843,67	0,0982472
32719	UMBAUBA	281.724.719,35	3.294.648,95	25.562.537,84	31.670,00	886.571,45	311.500.147,59	0,8815577
TOTAL GERAL		34.121.351.634,53	166.146.734,18	522.402.095,02	454.154.043,69	71.140.979,03	35.335.195.486,45	100,0000000

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA SEFAZ Nº 0356/2025
DE 18 DEZEMBRO DE 2025

Estabelece índices percentuais definitivos para fins de crédito, pelo Estado de Sergipe, das quotas do ICMS Fiscal e Social pertencentes aos Municípios relativas ao ano de 2026.

HISTÓRICO

Ato publicado em suplemento no DOE/SE nº 29.794 de 19.12.2025, p. 1, 2 e 3.

Este texto não substitui o publicado no DOE/SE.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 90, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando a Lei Complementar Federal de nº 63, de 11 de janeiro de 1990;

Considerando a Lei Estadual de nº 8.628, de 05 de dezembro de 2019;

Considerando a Emenda Constitucional Estadual de nº 57, de 21 de dezembro de 2022;

Considerando o Decreto de nº 223, de 28 de dezembro de 2022;

Considerando o Decreto Estadual de nº 40.540, de 5 de março de 2020;

Considerando a Resolução TC nº 255 de 29 de julho de 2010, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, que altera a redação do § 1º do art. 2º da Resolução nº 175, de 15 de janeiro de 1996, transcritas nos Anexos X e XI (o VAF negativo das empresas não é computado no cálculo dos índices);

Considerando o processo TJ/SE nº 201673000281 que determina a exclusão dos valores correspondentes às operações de entrada e saída por transferência de mercadoria entre estabelecimentos da mesma empresa;

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA SEFAZ Nº 0356/2025
DE 18 DEZEMBRO DE 2025

Considerando o Parecer Jurídico nº936/2024-PGE7537/2024 expedido pela Procuradoria Geral do Estado e recebido pela Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe em que comunicou a decisão judicial proferida no processo nº 21484/2024-CIT.INT.JUDIC-SEFAZ que trata da transferência do VAF/IPM da empresa Mosaic para o município de Rosário do Catete, na sua totalidade;

Considerando a liminar do Desembargador José Artêmio Barreto (processo nº 2005102355), que por sua vez foi ratificada pelo Ministro do STF Nelson Jobim, a qual manteve 100% na produção da Usina de Xingó para o Município de Canindé do São Francisco e de acordo com a deliberação contida na Ata da 3ª Sessão Extraordinária do TCE-SE, de 28 de junho de 2006. A Companhia Hidroelétrica do São Francisco – CACESE 270683259, deve ter o valor do VAF integralmente computado para o Estado de Sergipe;

Considerando a Comunicação Interna nº 409/2025-SEPLAN, constante do Processo nº 859/2025 – Repasse de Recurso – SEPLAN, expedida pela Comissão Especial do ICMS-Social, que esclarece a retificação, realizada de forma tempestiva, no cálculo do Coeficiente da Quota Social do ICMS-Municípios, em razão de equívoco identificado no cálculo do Índice Municipal de Qualidade da Educação (IQE) provisório, cujo resultado integrou a Portaria SEFAZ nº 0210/2025, de 07 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º As parcelas pertencentes aos Municípios do Estado de Sergipe, referentes a 3/4 (três quartos) dos 20% (vinte por cento) provenientes de créditos tributários remanescentes do extinto Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias – ICM e dos 25% (vinte e cinco por cento) da arrecadação do Imposto sobre Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações ICMS, no exercício de 2026, serão creditados, pelo Estado de Sergipe, aos respectivos Municípios, utilizando-se como base de cálculo os índices percentuais constantes do Anexo I desta Portaria, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 2º As parcelas pertencentes aos Municípios do Estado de Sergipe, referentes a 1/4 (um quarto) dos 20% (vinte por cento) provenientes de créditos tributários remanescentes do extinto Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias – ICM e dos 25% (vinte e cinco por cento) da arrecadação do Imposto sobre Transporte

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA SEFAZ Nº 0356/2025
DE 18 DEZEMBRO DE 2025

Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações ICMS, no exercício de 2025, serão creditados, pelo Estado de Sergipe, aos respectivos Municípios, utilizando-se como base de cálculo os índices percentuais constantes do Anexo III, desta Portaria, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 3º Outras informações e dados complementares utilizados para o cálculo dos índices percentuais constantes dos anexos, desta Portaria, estão disponíveis para consulta no Portal do VAF no endereço eletrônico <https://www.sefaz.se.gov.br/transparencia/SitePages/vaf.aspx>.

Art. 4º O Banco do Estado de Sergipe S/A – BANESE, utilizando-se dos índices percentuais a que se referem os artigos anteriores, entregará a cada Município, mediante crédito em conta individual, a parcela que lhe pertencer, no prazo estabelecido no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 5º O não cumprimento do disposto no artigo anterior sujeita o Estado, bem como o Banco do Estado de Sergipe S/A, às sanções previstas nos artigos 9º e 10º da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Aracaju, 18 de dezembro de 2025, 205º da Emancipação Política de Sergipe.

Sarah Tarsila Araújo Andreozzi
Secretária de Estado da Fazenda

**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**PORTARIA SEFAZ Nº 0356/2025
DE 18 DEZEMBRO DE 2025**

ANEXO I

VAF E ÍNDICES PERCENTUAIS DEFINITIVOS

Código Município	Município	VAF DEFINITIVO 2023 (R\$)	ÍNDICE % VAF DEFINITIVO 2023	VAF DEFINITIVO 2024 (R\$)	ÍNDICE % VAF DEFINITIVO 2024	ÍNDICE % IPM DEFINITIVO
31011	AMPARO DE SAO FRANCISCO	8.120.451,49	0,0237460	10.500.975,98	0,0278020	0,0257740
31038	AQUIDABA	66.574.957,99	0,1946800	74.737.219,67	0,1978714	0,1962757
31054	ARACAJU	11.566.710.177,40	33,8236301	11.651.077.235,09	30,8469389	32,3352827
31070	ARAUA	33.346.365,09	0,0975122	55.248.266,87	0,1462732	0,1218927
31097	AREIA BRANCA	73.363.650,34	0,2145316	77.540.189,68	0,2052924	0,2099120
31119	BARRA DOS COQUEIROS	2.202.856.352,49	6,4416413	2.593.991.140,59	6,8677501	6,6546957
31151	BOQUIM	125.422.934,28	0,3667645	151.522.018,06	0,4011638	0,3839642
31135	BREJO GRANDE	8.450.844,02	0,0247121	17.242.291,97	0,0456500	0,0351811
31194	CAMPO DO BRITO	63.084.795,16	0,1844740	86.170.859,15	0,2281426	0,2063083
31216	CANHOBÁ	7.151.172,77	0,0209116	6.639.928,62	0,0175796	0,0192456
31232	CANINDE DE SAO FRANCISCO	2.963.002.141,97	8,6644765	2.856.455.501,06	7,5626405	8,1135585
31259	CAPELA	347.622.820,27	1,0165264	362.998.785,31	0,9610615	0,9887940
31275	CARIRA	162.462.448,82	0,4750763	164.172.693,29	0,4346572	0,4548668
31291	CARMOPOLIS	72.948.853,90	0,2133187	455.021.907,01	1,2046983	0,7090085
31313	CEDRO DE SAO JOAO	17.321.909,29	0,0506531	12.917.389,69	0,0341996	0,0424264
31330	CRISTINAPOLIS	293.086.859,71	0,8570511	464.642.765,09	1,2301701	1,0436106
31372	CUMBE	15.151.093,42	0,0443052	18.273.261,13	0,0483796	0,0463424
31399	DIVINA PASTORA	21.690.579,99	0,0634281	247.014.042,53	0,6539848	0,3587065
31410	ESTANCIA	1.929.673.967,77	5,6427954	2.610.320.865,65	6,9109840	6,2768897
31437	FEIRA NOVA	44.497.255,93	0,1301199	61.942.566,81	0,1639967	0,1470583
31453	FREI PAULO	232.348.754,47	0,6794394	129.694.300,33	0,3433736	0,5114065
31496	GARARU	22.772.494,51	0,0665918	21.730.755,86	0,0575335	0,0620627
31470	GENERAL MAYNARD	2.718.402,94	0,0079492	4.046.843,00	0,0107143	0,0093318
31518	GRACCHO CARDOSO	20.073.891,23	0,0587005	18.123.061,70	0,0479819	0,0533412
31534	ILHA DAS FLORES	14.019.176,29	0,0409952	38.076.689,88	0,1008104	0,0709028
31550	INDIAROBA	49.927.020,23	0,1459977	53.022.373,38	0,1403800	0,1431889
31577	ITABAIANA	1.262.070.503,37	3,6905745	1.425.992.182,87	3,7754014	3,7329880
31593	ITABAIANINHA	195.288.079,84	0,5710657	221.323.352,74	0,5859671	0,5785164
31615	ITABI	12.719.250,25	0,0371939	15.156.968,28	0,0401290	0,0386615
31631	ITAPORANGA D AJUDA	617.806.924,56	1,8066047	599.916.368,75	1,5883152	1,6974600
31658	JAPARATUBA	149.782.591,85	0,4379976	395.851.379,61	1,0480407	0,7430192
31674	JAPOATA	77.854.190,81	0,2276629	92.443.064,18	0,2447487	0,2362058
31690	LAGARTO	1.180.604.388,58	3,4523495	1.346.319.831,03	3,5644640	3,5084068
31712	LARANJEIRAS	1.919.929.524,63	5,6143004	1.864.122.954,36	4,9353794	5,2748399
31739	MACAMBIRA	33.622.066,28	0,0983184	29.792.659,89	0,0788779	0,0885982
31755	MALHADA DOS BOIS	25.254.068,02	0,0738485	27.423.550,53	0,0726055	0,0732270
31771	MALHADOR	15.398.338,72	0,0450282	17.500.812,67	0,0463345	0,0456814
31798	MARUIM	136.875.478,62	0,4002543	126.230.138,85	0,3342020	0,3672282
31810	MOITA BONITA	52.366.982,34	0,1531327	62.047.681,43	0,1642750	0,1587039

**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**PORTARIA SEFAZ Nº 0356/2025
DE 18 DEZEMBRO DE 2025**

31836	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	86.672.467,55	0,2534495	103.874.241,32	0,2750134	0,2642315
31852	MURIBECA	16.923.563,07	0,0494883	24.891.106,43	0,0659007	0,0576945
31879	NEOPOLIS	143.770.931,32	0,4204181	172.996.262,13	0,4580182	0,4392182
31356	NOSSA SENHORA APARECIDA	40.773.493,24	0,1192308	36.396.007,02	0,0963607	0,1077958
31895	NOSSA SENHORA DA GLORIA	831.396.974,63	2,4311894	1.066.825.803,62	2,8244865	2,6278380
31917	NOSSA SENHORA DAS DORES	192.028.972,05	0,5615354	162.454.060,34	0,4301071	0,4958213
31933	NOSSA SENHORA DE LOURDES	23.330.890,35	0,0682247	18.081.285,84	0,0478713	0,0580480
31950	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	2.730.835.996,50	7,9855711	3.153.307.972,67	8,3485755	8,1670733
31976	PACATUBA	40.607.815,43	0,1187463	34.761.214,34	0,0920324	0,1053894
31992	PEDRA MOLE	6.674.106,66	0,0195166	8.776.607,30	0,0232366	0,0213766
32018	PEDRINHAS	17.076.572,38	0,0499357	27.366.882,26	0,0724555	0,0611956
32034	PINHAO	116.560.073,92	0,3408475	53.051.477,95	0,1404570	0,2406523
32050	PIRAMBU	30.693.727,15	0,0897553	41.965.249,64	0,1111056	0,1004305
32077	POCO REDONDO	214.420.297,75	0,6270126	226.377.452,90	0,5993481	0,6131804
32093	POCO VERDE	240.864.361,52	0,7043409	262.098.729,90	0,6939224	0,6991317
32115	PORTO DA FOLHA	138.122.319,12	0,4039003	164.195.607,86	0,4347179	0,4193091
32131	PROPRIA	370.091.899,16	1,0822309	320.209.340,31	0,8477738	0,9650024
32158	RIACHAO DO DANTAS	26.513.754,74	0,0775321	38.911.613,20	0,1030209	0,0902765
32174	RIACHUELO	159.222.963,14	0,4656033	229.029.121,87	0,6063686	0,5359860
32190	RIBEIROPOLIS	105.757.948,49	0,3092597	109.218.967,68	0,2891639	0,2992118
32212	ROSARIO DO CATETE	934.932.516,11	2,7339504	900.035.664,66	2,3828994	2,5584249
32239	SALGADO	46.572.051,47	0,1361870	62.959.275,53	0,1666885	0,1514378
32255	SANTA LUZIA DO ITANHY	20.617.814,46	0,0602911	28.238.631,93	0,0747635	0,0675273
32298	SANTA ROSA DE LIMA	7.247.737,03	0,0211940	6.144.559,75	0,0162681	0,0187311
31887	SANTANA DO SAO FRANCISCO	7.176.858,19	0,0209867	5.527.353,26	0,0146340	0,0178104
32310	SANTO AMARO DAS BROTAS	75.889.426,11	0,2219175	130.612.490,25	0,3458045	0,2838610
32336	SAO CRISTOVAO	474.642.097,58	1,3879589	511.493.769,61	1,3542110	1,3710850
32352	SAO DOMINGOS	18.595.714,15	0,0543780	20.090.719,23	0,0531914	0,0537847
32379	SAO FRANCISCO	4.759.594,30	0,0139181	5.792.804,40	0,0153368	0,0146275
32395	SAO MIGUEL DO ALEIXO	15.228.530,54	0,0445316	20.633.295,36	0,0546279	0,0495798
32417	SIMAO DIAS	465.265.470,35	1,3605396	502.414.293,76	1,3301725	1,3453561
32433	SIRIRI	17.500.715,81	0,0511760	108.385.945,76	0,2869584	0,1690672
32450	TELHA	10.826.167,44	0,0316581	18.506.469,81	0,0489970	0,0403276
32476	TOBIAS BARRETO	264.187.006,40	0,7725415	380.232.482,47	1,0066887	0,8896151
32492	TOMAR DO GERU	20.398.870,40	0,0596508	34.771.097,74	0,0920586	0,0758547
32719	UMBAUBA	236.976.842,24	0,6929729	312.738.035,28	0,8279932	0,7604830
	TOTAL	34.197.128.300,39	100,0000000	37.770.610.765,97	100,0000000	100,0000000

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA SEFAZ Nº 0356/2025
DE 18 DEZEMBRO DE 2025

ANEXO II

DADOS DE COMPOSIÇÃO DO VALOR ADICIONADO FISCAL – VAF

COD_MUNICIPIO	MUNICIPIO	VAF EFD_PGDAS-D	VAF DASN-MEI_INSCRITOS	VAF NÃO_INSCRITOS	VAF PROCESSOS_FISCAIS	VAF MARKETING DIRETO	VAF TOTAL	ÍNDICE %
31011	AMPARO DE SAO FRANCISCO	9.973.662,71	27.840,00	424.481,75	0,00	74.991,52	10.500.975,98	0,0278020
31038	AQUIDABA	70.336.149,54	1.581.489,14	2.026.980,82	238.345,94	554.254,23	74.737.219,67	0,1978714
31054	ARACAJU	11.179.053.563,92	53.348.297,18	101.622.579,38	294.085.439,66	22.967.354,95	11.651.077.235,09	30,8469389
31070	ARAUA	48.613.899,87	785.299,24	5.582.216,51	0,00	266.851,25	55.248.266,87	0,1462732
31097	AREIA BRANCA	74.560.959,76	1.036.730,56	1.414.686,60	5.000,00	522.812,76	77.540.189,68	0,2052924
31119	BARRA DOS COQUEIROS	2.586.793.543,08	2.678.286,61	3.238.316,39	0,00	1.280.994,51	2.593.991.140,59	6,8677501
31151	BOQUIM	128.454.488,17	1.933.086,99	20.355.327,96	0,00	779.114,94	151.522.018,06	0,4011638
31135	BREJO GRANDE	16.247.110,88	306.971,41	444.324,88	0,00	243.884,80	17.242.291,97	0,0456500
31194	CAMPO DO BRITO	82.234.408,42	1.464.602,64	1.986.888,76	58.175,00	426.784,33	86.170.859,15	0,2281426
31216	CANHOPA	5.690.838,33	73.772,81	796.134,34	0,00	79.183,14	6.639.928,62	0,0175796
31232	CANINDE DE SAO FRANCISCO	2.850.653.091,70	2.249.019,08	2.380.605,01	117.867,00	1.054.918,27	2.856.455.501,06	7,5626405
31259	CAPELA	356.940.399,52	2.521.565,81	2.339.235,27	5.950,00	1.191.634,71	362.998.785,31	0,9610615
31275	CARIRA	157.557.202,25	1.193.679,56	3.944.284,65	882.337,34	595.189,49	164.172.693,29	0,4346572
31291	CARMOPOLIS	452.591.546,04	1.037.124,62	891.039,54	10.598,40	491.598,41	455.021.907,01	1,2046983
31313	CEDRO DE SAO JOAO	11.466.610,69	612.415,36	528.408,38	0,00	309.955,26	12.917.389,69	0,0341996
31330	CRISTINAPOLIS	402.635.972,20	1.400.947,24	52.378.718,07	7.650.355,06	576.772,52	464.642.765,09	1,2301701
31372	CUMBE	17.148.315,28	133.032,00	913.898,78	0,00	78.015,07	18.273.261,13	0,0483796

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA SEFAZ Nº 0356/2025
DE 18 DEZEMBRO DE 2025

31399	DIVINA PASTORA	244.778.623,86	156.445,64	1.991.439,89	0,00	87.533,14	247.014.042,53	0,6539848
31410	ESTANCIA	2.552.365.171,41	6.653.337,58	6.528.458,56	42.717.645,57	2.056.252,53	2.610.320.865,65	6,9109840
31437	FEIRA NOVA	60.399.362,14	199.329,61	1.223.987,64	0,00	119.887,42	61.942.566,81	0,1639967
31453	FREI PAULO	121.529.121,65	1.042.241,07	6.738.160,15	4.500,00	380.277,46	129.694.300,33	0,3433736
31496	GARARU	19.186.429,67	303.759,70	2.010.484,40	0,00	230.082,09	21.730.755,86	0,0575335
31470	GENERAL MAYNARD	3.524.829,01	230.910,29	210.359,81	0,00	80.743,89	4.046.843,00	0,0107143
31518	GRACCHO CARDOSO	16.081.580,77	295.430,65	1.614.573,34	0,00	131.476,94	18.123.061,70	0,0479819
31534	ILHA DAS FLORES	36.903.531,41	428.343,68	459.660,49	0,00	285.154,30	38.076.689,88	0,1008104
31550	INDIAROBA	49.408.486,95	994.279,29	2.114.534,50	0,00	505.072,64	53.022.373,38	0,1403800
31577	ITABAIANA	1.382.160.476,07	10.042.330,22	25.851.732,82	5.489.903,63	2.447.740,13	1.425.992.182,87	3,7754014
31593	ITABAIANINHA	193.154.602,46	3.589.960,52	22.794.902,25	649.354,01	1.134.533,50	221.323.352,74	0,5859671
31615	ITABI	11.347.482,47	398.832,31	3.291.403,73	0,00	119.249,77	15.156.968,28	0,0401290
31631	ITAPORANGA D'AJUDA	591.947.309,75	2.637.996,85	2.749.113,13	1.603.522,10	978.426,92	599.916.368,75	1,5883152
31658	JAPARATUBA	392.815.196,71	1.114.761,33	1.375.377,55	27.700,00	518.344,02	395.851.379,61	1,0480407
31674	JAPOATA	88.482.030,47	1.270.784,42	2.157.231,80	4.749,83	528.267,66	92.443.064,18	0,2447487
31690	LAGARTO	1.313.367.278,40	12.312.585,34	16.986.336,42	1.034.486,08	2.619.144,79	1.346.319.831,03	3,5644640
31712	LARANJEIRAS	1.857.510.784,64	980.757,58	722.503,10	4.027.855,09	881.053,95	1.864.122.954,36	4,9353794
31739	MACAMBIRA	25.035.738,40	220.683,82	4.320.091,84	17.454,35	198.691,48	29.792.659,89	0,0788779
31755	MALHADA DOS BOIS	26.801.346,08	229.761,95	203.887,82	0,00	188.554,68	27.423.550,53	0,0726055

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA SEFAZ Nº 0356/2025
DE 18 DEZEMBRO DE 2025

31771	MALHADOR	15.485.281,72	813.242,31	947.880,54	0,00	254.408,10	17.500.812,67	0,0463345
-------	----------	---------------	------------	------------	------	------------	---------------	-----------

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA SEFAZ Nº 0356/2025
DE 18 DEZEMBRO DE 2025

31798	MARUIM	124.490.283,10	772.149,61	472.119,90	16.000,00	479.586,24	126.230.138,85	0,3342020
		48.645.587,58	653.027,66	12.540.518,89	10.800,00	197.747,30	62.047.681,43	0,1642750
31810	MOITA BONITA							
31836	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	98.846.595,01	644.267,52	3.957.626,47	48.545,77	377.206,55	103.874.241,32	0,2750134
31852	MURIBECA	23.414.105,93	418.565,07	713.278,95	66.294,76	278.861,72	24.891.106,43	0,0659007
31879	NEOPOLIS	169.506.632,87	1.139.595,10	1.643.091,49	0,00	706.942,67	172.996.262,13	0,4580182
31356	NOSSA SENHORA APARECIDA	33.493.792,93	402.927,60	2.313.349,76	0,00	185.936,73	36.396.007,02	0,0963607
31895	NOSSA SENHORA DA GLORIA	1.050.370.474,91	5.067.176,95	8.966.088,30	1.432.173,39	989.890,07	1.066.825.803,62	2,8244865
31917	NOSSA SENHORA DAS DORES	152.679.468,45	3.012.405,61	5.830.133,73	203.820,40	728.232,15	162.454.060,34	0,4301071
31933	NOSSA SENHORA DE LOURDES	16.352.779,46	464.239,91	1.045.714,46	38.064,38	180.487,63	18.081.285,84	0,0478713
31950	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	3.087.982.748,02	10.433.882,77	11.712.069,98	36.503.615,15	6.675.656,75	3.153.307.972,67	8,3485755
		33.149.905,86	330.361,05	834.121,41	0,00	446.826,02	34.761.214,34	0,0920324
31976	PACATUBA							
		8.154.927,94	63.285,07	509.618,94	0,00	48.775,35	8.776.607,30	0,0232366
31992	PEDRA MOLE							
		23.758.634,95	1.146.737,64	2.110.856,90	0,00	350.652,77	27.366.882,26	0,0724555
32018	PEDRINHAS							
32034	PINHAO	51.744.090,15	263.225,92	901.458,67	0,00	142.703,21	53.051.477,95	0,1404570
32050	PIRAMBU	32.515.295,34	322.773,70	8.823.188,32	0,00	303.992,28	41.965.249,64	0,1111056
		221.814.342,49	874.697,37	2.948.852,18	10.000,00	729.560,86	226.377.452,90	0,5993481
32077	POCO REDONDO							
		255.726.497,88	2.890.942,57	2.759.226,15	0,00	722.063,30	262.098.729,90	0,6939224
32093	POCO VERDE							
		156.114.468,39	702.160,31	6.659.282,00	76.183,80	643.513,36	164.195.607,86	0,4347179
32115	PORTO DA FOLHA							
32131	PROPRIA	305.088.096,63	2.975.299,70	3.089.355,24	7.995.363,55	1.061.225,19	320.209.340,31	0,8477738
32158	RIACHAO DO DANTAS	34.246.349,23	1.336.235,74	2.908.606,40	8.327,00	412.094,83	38.911.613,20	0,1030209
32174	RIACHUELO	227.715.052,90	355.374,50	769.364,01	6.000,00	183.330,46	229.029.121,87	0,6063686
		103.888.164,68	1.417.844,30	3.001.690,19	576.846,81	334.421,70	109.218.967,68	0,2891639
32190	RIBEIROPOLIS							

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA SEFAZ Nº 0356/2025
DE 18 DEZEMBRO DE 2025

32212	ROSARIO DO CATETE	898.987.899,80	325.634,08	292.028,33	102.038,64	328.063,81	900.035.664,66	2,3828994
32239	SALGADO	57.524.968,50	2.019.044,93	2.839.320,82	0,00	575.941,28	62.959.275,53	0,1666885
32255	SANTA LUZIA DO ITANHY	25.982.941,57	386.520,46	1.309.766,69	250.000,00	309.403,21	28.238.631,93	0,0747635
32298	SANTA ROSA DE LIMA	5.461.124,02	190.126,11	435.223,03	0,00	58.086,59	6.144.559,75	0,0162681
31887	SANTANA DO SAO FRANCISCO	4.377.572,40	258.766,08	679.006,41	0,00	212.008,37	5.527.353,26	0,0146340
32310	SANTO AMARO DAS BROTAS	129.133.928,85	470.637,83	568.310,04	0,00	439.613,53	130.612.490,25	0,3458045
32336	SAO CRISTOVAO	472.772.763,22	5.121.216,32	6.266.880,07	24.577.335,25	2.755.574,75	511.493.769,61	1,3542110
32352	SAO DOMINGOS	18.214.901,25	546.672,94	1.033.401,77	8.290,00	287.453,27	20.090.719,23	0,0531914
32379	SAO FRANCISCO	4.975.776,56	368.610,56	278.428,38	0,00	169.988,90	5.792.804,40	0,0153368
32395	SAO MIGUEL DO ALEIXO	19.985.350,29	143.977,70	438.467,52	30.000,00	35.499,85	20.633.295,36	0,0546279
32417	SIMAO DIAS	481.106.432,96	3.780.596,09	15.124.957,80	1.231.585,27	1.170.721,64	502.414.293,76	1,3301725
32433	SIRIRI	107.174.430,71	359.922,94	646.832,64	4.500,00	200.259,47	108.385.945,76	0,2869584
32450	TELHA	17.816.364,99	100.250,29	524.077,12	0,00	65.777,41	18.506.469,81	0,0489970
32476	TOBIAS BARRETO	268.877.742,36	4.453.544,46	82.707.270,92	22.295.350,46	1.898.574,27	380.232.482,47	1,0066887
32492	TOMAR DO GERU	31.294.315,31	743.391,25	2.404.862,66	0,00	328.528,52	34.771.097,74	0,0920586
32719	UMBAUBA	282.556.580,48	3.600.065,71	25.663.147,64	31.670,00	886.571,45	312.738.035,28	0,8279931
TOTAL GERAL		36.539.177.814,37	174.856.087,83	531.281.841,05	454.154.043,69	71.140.979,03	36.765.122.021,27	100,0000000

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA SEFAZ Nº 0356/2025
DE 18 DEZEMBRO DE 2025

ANEXO III

ÍNDICES DE QUALIDADE, PARTICIPAÇÕES COM RELAÇÃO AO TOTAL DA
CATEGORIA E COEFICIENTES DE RATEIO

IQE, IQS e CQSoc definitivos apurados em 2025 para repartição do ICMS-Municípios em 2026

ÍNDICES DE QUALIDADE, PARTICIPAÇÕES COM RELAÇÃO AO TOTAL DA CATEGORIA E COEFICIENTES DE RATEIO
IQE, IQS e CQSoc definitivos apurados em 2025 para repartição do ICMS-Municípios em 2026

COD IBGE	Municípios	Educação			Saúde			Índice Iguatário		CQSoc	CQSoc final (reescalonado) (base 25%) ¹	CQSoc final (reescalonado) ² (base 100%)
		Índice	Participação	Coeficiente de Rateio	Índice	Participação	Coeficiente de Rateio	Índice fixo	Índice fixo x 4%			
		IQEi	IQEi/ΣIQEi	(IQEi/ΣIQEi) x 18%	IQSi	IQSi/ΣIQSi	(IQSi/ΣIQSi) x 3%					
280010	Amparo de São Francisco	0,018338	0,018338	0,003301	0,013941	0,013941	0,000418	0,013333	0,000533	0,004252	0,4446742	1,7786969
280020	Aquidabã	0,005092	0,005092	0,000916	0,010319	0,010319	0,000310	0,013333	0,000533	0,001759	0,1943802	0,7775207
280030	Aracaju	0,020238	0,020238	0,003643	0,013022	0,013022	0,000391	0,013333	0,000533	0,004567	0,4371841	1,7487363
280040	Araúá	0,017306	0,017306	0,003115	0,016634	0,016634	0,000499	0,013333	0,000533	0,004148	0,4337134	1,7348538
280050	Areia Branca	0,015433	0,015433	0,002778	0,010486	0,010486	0,000315	0,013333	0,000533	0,003626	0,3475683	1,3902733
280060	Barra dos Coqueiros	0,013996	0,013996	0,002519	0,013875	0,013875	0,000416	0,013333	0,000533	0,003469	0,3627422	1,4509689
280067	Boquim	0,010761	0,010761	0,001937	0,013169	0,013169	0,000395	0,013333	0,000533	0,002865	0,2996319	1,1985276
280070	Brejo Grande	0,006550	0,006550	0,001179	0,014625	0,014625	0,000439	0,013333	0,000533	0,002151	0,2564966	1,0259865
280100	Campo do Brito	0,013035	0,013035	0,002346	0,016883	0,016883	0,000506	0,013333	0,000533	0,003386	0,3540847	1,4163389
280110	Canhoba	0,015756	0,015756	0,002836	0,012562	0,012562	0,000377	0,013333	0,000533	0,003746	0,3917480	1,5669919
280120	Canindé de São Francisco	0,012254	0,012254	0,002206	0,013390	0,013390	0,000402	0,013333	0,000533	0,003141	0,3284391	1,3137566
280130	Capela	0,010039	0,010039	0,001807	0,013244	0,013244	0,000397	0,013333	0,000533	0,002738	0,2862868	1,1451471
280140	Carira	0,013753	0,013753	0,002476	0,013894	0,013894	0,000417	0,013333	0,000533	0,003426	0,3582375	1,4329499
280150	Carmópolis	0,008608	0,008608	0,001549	0,013996	0,013996	0,000420	0,013333	0,000533	0,002503	0,2617012	1,0468048
280160	Cedro de São João	0,012832	0,012832	0,002310	0,010472	0,010472	0,000314	0,013333	0,000533	0,003157	0,3301675	1,3206698
280170	Cristinápolis	0,009223	0,009223	0,001660	0,010759	0,010759	0,000323	0,013333	0,000533	0,002516	0,2631208	1,0524830
280190	Cumbe	0,018527	0,018527	0,003335	0,017631	0,017631	0,000529	0,013333	0,000533	0,004397	0,4447479	1,7789916
280200	Divina Pastora	0,003662	0,003662	0,000659	0,014639	0,014639	0,000439	0,013333	0,000533	0,001632	0,2803817	1,1215269
280210	Estância	0,007486	0,007486	0,001347	0,014352	0,014352	0,000431	0,013333	0,000533	0,002311	0,2589272	1,0357089
280220	Feira Nova	0,006089	0,006089	0,001096	0,010652	0,010652	0,000320	0,013333	0,000533	0,001949	0,2373852	0,9495407
280230	Frei Paulo	0,014600	0,014600	0,002628	0,010442	0,010442	0,000313	0,013333	0,000533	0,003475	0,3047937	1,2191748
280240	Gararu	0,023064	0,023064	0,004152	0,011667	0,011667	0,000350	0,013333	0,000533	0,005035	0,3219112	1,2876448
280250	General Maynard	0,008204	0,008204	0,001477	0,013225	0,013225	0,000397	0,013333	0,000533	0,002407	0,2516782	1,0067128
280260	Gracho Cardoso	0,009030	0,009030	0,001625	0,012996	0,012996	0,000390	0,013333	0,000533	0,002549	0,2665171	1,0660686
280270	Ilha das Flores	0,005990	0,005990	0,001078	0,013087	0,013087	0,000393	0,013333	0,000533	0,002004	0,2431719	0,9726876
280280	Indiaroba	0,014277	0,014277	0,002570	0,013979	0,013979	0,000419	0,013333	0,000533	0,003523	0,3683676	1,4734703

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA SEFAZ Nº 0356/2025
DE 18 DEZEMBRO DE 2025

280290	Itabaiana	0,016003	0,016003	0,002880	0,014010	0,014010	0,000420	0,013333	0,000533	0,003834	0,4009402	1,6037610
280300	Itabaianinha	0,020436	0,020436	0,003679	0,013791	0,013791	0,000414	0,013333	0,000533	0,004626	0,4837081	1,9348324
280310	Itabi	0,006429	0,006429	0,001157	0,016188	0,016188	0,000486	0,013333	0,000533	0,002176	0,2275754	0,9103018
280320	Itaporanga d'Ajuda	0,012627	0,012627	0,002273	0,013562	0,013562	0,000407	0,013333	0,000533	0,003213	0,3359865	1,3439461
280330	Japaratinga	0,015128	0,015128	0,002723	0,015788	0,015788	0,000474	0,013333	0,000533	0,003730	0,3900502	1,5602007
280340	Japoatã	0,012947	0,012947	0,002331	0,013810	0,013810	0,000414	0,013333	0,000533	0,003278	0,3428062	1,3712249
280350	Lagarto	0,010635	0,010635	0,001914	0,014122	0,014122	0,000424	0,013333	0,000533	0,002871	0,3002581	1,2010325
280360	Laranjeiras	0,009913	0,009913	0,001784	0,013750	0,013750	0,000412	0,013333	0,000533	0,002730	0,2854932	1,1419730
280370	Macambira	0,007169	0,007169	0,001290	0,007286	0,007286	0,000219	0,013333	0,000533	0,002042	0,2885818	1,1543271
280380	Malhada dos Bois	0,013287	0,013287	0,002392	0,017526	0,017526	0,000526	0,013333	0,000533	0,003451	0,3608605	1,4434420
280390	Malhador	0,011042	0,011042	0,001988	0,008320	0,008320	0,000250	0,013333	0,000533	0,002770	0,2897089	1,1588354
280400	Maruim	0,009942	0,009942	0,001790	0,012720	0,012720	0,000382	0,013333	0,000533	0,002705	0,2828176	1,1312702
280410	Moita Bonita	0,027257	0,027257	0,004906	0,011815	0,011815	0,000354	0,013333	0,000533	0,005794	0,4656246	1,8624986
280420	Monte Alegre de Sergipe	0,009177	0,009177	0,001652	0,013765	0,013765	0,000413	0,013333	0,000533	0,002598	0,2716992	1,0867966
280430	Muribeca	0,017698	0,017698	0,003186	0,010295	0,010295	0,000309	0,013333	0,000533	0,004028	0,3312830	1,3251321
280440	Neópolis	0,011133	0,011133	0,002004	0,013801	0,013801	0,000414	0,013333	0,000533	0,002951	0,3086274	1,2345097
280445	Nossa Senhora Aparecida	0,027304	0,027304	0,004915	0,013463	0,013463	0,000404	0,013333	0,000533	0,005852	0,4243129	1,6972516
280450	Nossa Senhora da Glória	0,013695	0,013695	0,002465	0,012994	0,012994	0,000390	0,013333	0,000533	0,003388	0,3543233	1,4172934
280460	Nossa Senhora das Dores	0,007392	0,007392	0,001331	0,014831	0,014831	0,000445	0,013333	0,000533	0,002309	0,2319555	0,9278221
280470	Nossa Senhora de Lourdes	0,025652	0,025652	0,004617	0,014729	0,014729	0,000442	0,013333	0,000533	0,005593	0,3807972	1,5231888
280480	Nossa Senhora do Socorro	0,012399	0,012399	0,002232	0,012993	0,012993	0,000390	0,013333	0,000533	0,003155	0,3299130	1,3196519
280490	Pacatuba	0,012830	0,012830	0,002309	0,013704	0,013704	0,000411	0,013333	0,000533	0,003254	0,3029557	1,2118229
280500	Pedra Mole	0,013586	0,013586	0,002445	0,012241	0,012241	0,000367	0,013333	0,000533	0,003346	0,3498934	1,3995736
280510	Pedrinhas	0,004599	0,004599	0,000828	0,015704	0,015704	0,000471	0,013333	0,000533	0,001832	0,2355968	0,9423872
280520	Pinhão	0,017517	0,017517	0,003153	0,012230	0,012230	0,000367	0,013333	0,000533	0,004053	0,3715032	1,4860126
280530	Pirambu	0,016705	0,016705	0,003007	0,013173	0,013173	0,000395	0,013333	0,000533	0,003935	0,3860869	1,5443475
280540	Poço Redondo	0,007861	0,007861	0,001415	0,013317	0,013317	0,000399	0,013333	0,000533	0,002348	0,2455101	0,9820405
280550	Poço Verde	0,017145	0,017145	0,003086	0,012689	0,012689	0,000381	0,013333	0,000533	0,004000	0,4183013	1,6732052
280560	Porto da Folha	0,006168	0,006168	0,001110	0,014705	0,014705	0,000441	0,013333	0,000533	0,002085	0,2101526	0,8406103
280570	Propriá	0,010384	0,010384	0,001869	0,011980	0,011980	0,000359	0,013333	0,000533	0,002762	0,2888168	1,1552671
280580	Riachão do Dantas	0,009418	0,009418	0,001695	0,015116	0,015116	0,000453	0,013333	0,000533	0,002682	0,2804623	1,1218491
280590	Riachuelo	0,014403	0,014403	0,002593	0,010527	0,010527	0,000316	0,013333	0,000533	0,003442	0,3297988	1,3191950
280600	Ribeirópolis	0,017643	0,017643	0,003176	0,011536	0,011536	0,000346	0,013333	0,000533	0,004055	0,4111083	1,6444331
280610	Rosário do Catete	0,012877	0,012877	0,002318	0,011440	0,011440	0,000343	0,013333	0,000533	0,003194	0,3340504	1,3362017
280620	Salgado	0,015502	0,015502	0,002790	0,017442	0,017442	0,000523	0,013333	0,000533	0,003847	0,3963106	1,5852423
280630	Santa Luzia do Itanhý	0,009833	0,009833	0,001770	0,015014	0,015014	0,000450	0,013333	0,000533	0,002754	0,2879562	1,1518250
280640	Santana do São Francisco	0,008442	0,008442	0,001519	0,015262	0,015262	0,000458	0,013333	0,000533	0,002511	0,2625475	1,0501900
280650	Santa Rosa de Lima	0,004657	0,004657	0,000838	0,009762	0,009762	0,000293	0,013333	0,000533	0,001664	0,2663228	1,0652912
280660	Santo Amaro das Brotas	0,007930	0,007930	0,001427	0,011794	0,011794	0,000354	0,013333	0,000533	0,002315	0,2566919	1,0267674
280670	São Cristóvão	0,030183	0,030183	0,005433	0,013286	0,013286	0,000399	0,013333	0,000533	0,006365	0,6225779	2,4903115
280680	São Domingos	0,019858	0,019858	0,003574	0,011907	0,011907	0,000357	0,013333	0,000533	0,004465	0,3906250	1,5625000
280690	São Francisco	0,026873	0,026873	0,004837	0,014872	0,014872	0,000446	0,013333	0,000533	0,005817	0,5149518	2,0598071
280700	São Miguel do Aleixo	0,015263	0,015263	0,002747	0,010713	0,010713	0,000321	0,013333	0,000533	0,003602	0,3766695	1,5066780
280710	Simão Dias	0,009845	0,009845	0,001772	0,013618	0,013618	0,000409	0,013333	0,000533	0,002714	0,2788810	1,1155239

280720	Siriri	0,010661	0,010661	0,001919	0,014514	0,014514	0,000435	0,013333	0,000533	0,002888	0,3284567	1,3138268
280730	Telha	0,023377	0,023377	0,004208	0,021347	0,021347	0,000640	0,013333	0,000533	0,005382	0,3023583	1,2094332
280740	Tobias Barreto	0,017273	0,017273	0,003109	0,011408	0,011408	0,000342	0,013333	0,000533	0,003985	0,4166900	1,6667599
280750	Tomar do Geru	0,014778	0,014778	0,002660	0,012928	0,012928	0,000388	0,013333	0,000533	0,003581	0,3744869	1,4979475
280760	Umbaúba	0,012979	0,012979	0,002336	0,014275	0,014275	0,000428	0,013333	0,000533	0,003298	0,3448563	1,3794255
											25,0000000	100,0000000

1 Reescalonamento realizado conforme Anexo IV do Decreto nº 40.540, de 05 de março de 2020, para garantir que nenhum ente municipal tenha variação superior a 25% em relação ao índice percentual do ano anterior.

2 Nessa coluna, o CQSoc foi transformado para uma base de 100%, de modo que a soma de todos os CQSoc seja igual a 100%, ao passo que na coluna anterior a soma de todos os CQSoc é igual a 25% (percentual da quota de repartição igualitária)



Diário Oficial

Estado de Sergipe



www.iose.se.gov.br Nº 29.794 Aracaju/Sergipe sexta-feira, 19 de Dezembro de 2025

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO
FÁBIO MITIDIERI
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO
JOSÉ MACEDO SOBRAL

Secretário Especial de Governo
CRISTIANO BARRETO GUIMARÃES

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
LUIZ ANTÔNIO MITIDIERI

Secretária de Estado da Fazenda
SARAH TARSILA ARAUJO ANDREOZZI

Secretária de Estado da Administração
LUCIVANDA NUNES RODRIGUES

Secretário de Estado da Saúde
JARDEL MITERMAYER GOIS
(Em exercício)

Secretária de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania
ERICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI

Secretário de Estado da Segurança Pública
JOÃO ELOY DE MENEZES

Secretária de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor
VIVIANE CRUZ PESSOA

Secretária de Estado de Políticas para as Mulheres
DANIELLE GARCIA ALVES SCANDIAN

Secretário Especial do Gabinete do Governador
TIAGO ANDRADE ARAUJO

Secretário de Estado da Educação
FRANCISCO MARCEL FREIRE RESENDE
(Em exercício)

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura
LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia
VALMOR BARBOSA BEZERRA

Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo
JORGE ELIAS MENEZES TELES

Secretária de Estado do Esporte e Lazer
MARIANA DANTAS MENDONÇA GOIS

Secretário de Estado do Turismo
MARCOS LEITE FRANCO SOBRINHO

Secretário Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística
WALTER PEREIRA LIMA

Secretário de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca
ZECA RAMOS DA SILVA

Secretária de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas
DEBORAH CRISTINA DE ANDRADE MENEZES DIAS

Secretária Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação
JULIO CESAR MONZU FILGUEIRA

Secretário de Estado de Comunicação Social
CLEON MENEZES DO NASCIMENTO

Secretário Especial de Representação de Sergipe em Brasília
JOSÉ LUCIANO NASCIMENTO LIMA FILHO

Secretária de Estado da Transparência e Controle
SILVANA MARIA LISBOA LIMA

Secretário Especial de Articulação com os Municípios
VENANCIO FONSECA FILHO

Secretário Especial da Cultura
ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO

Procurador-Geral do Estado
CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR



FRANCISCO GUALBERTO DA ROCHA
DIRETOR-PRESIDENTE

ANTONIO ARTUR FERREIRA
DIRETOR ADM. E FINANCEIRO

MÍLTON ALVES
DIRETOR INDUSTRIAL

Rua Propriá, 227- Aracaju/SE
(79) 3205-7400/7440 • CNPJ 13.085.519/0001-61
publicacao@iose.se.gov.br

SUPLEMENTO

SECRETARIAS

Fazenda

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
EDITAL 35/2025

A Superintendência de Planejamento Fiscal, Arrecadação e Informações Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe faz saber a todos que vierem a tomar conhecimento do presente Edital que o (s) contribuinte (s) abaixo, relacionado (os) terá (ão) a (s) Inscrição (ões) Estadual (ais) REATIVADA(S) a partir da data da publicação deste, com base no inciso XVI do Art.165 do RICMS/SE, aprovado pelo Decreto Estadual Nº21.400/2002.

INSC. ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	LOGRADOURO	CIDADE/UF	CEP
272114251	PA TORRES DISTRIBUIDORA	54790726000102	RUA HONOR GREGORIO SANTOS,36, GRAGERU	ARACAJU/SE	49027130

Aracaju, 18 de Dezembro de 2025

Erivaldo Santos
Superintendente de Planejamento Fiscal, Arrecadação e Informações Fiscais-SUPLAF
Celia Regina de Oliveira Lima
Gerencia Geral de Informações Fiscais-GEINF

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
PORTARIA SEFAZ Nº 0356/2025
DE 18 DEZEMBRO DE 2025

Estabelece índices percentuais definitivos para fins de crédito, pelo Estado de Sergipe, das quotas do ICMS Fiscal e Social pertencentes aos Municípios relativos ao ano de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 90, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando a Lei Complementar Federal de nº 63, de 11 de janeiro de 1990;

Considerando a Lei Estadual de nº 8.628, de 05 de dezembro de 2019;

Considerando a Emenda Constitucional Estadual de nº 57, de 21 de dezembro de 2022;

Considerando o Decreto de nº 223, de 28 de dezembro de 2022;

Considerando o Decreto Estadual de nº 40.540, de 5 de março de 2020;

Considerando a Resolução TC nº 255 de 29 de julho de 2010, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, que altera a redação do § 1º do art. 2º da Resolução nº 175, de 15 de janeiro de 1996, transcritas nos Anexos X e XI (o VAF negativo das empresas não é computado no cálculo dos índices);

Considerando o processo TJ/SE nº 201673000281 que determina a exclusão dos valores correspondentes às operações de entrada e saída por transferência de mercadoria entre estabelecimentos da mesma empresa;

Considerando o Parecer Jurídico nº936/2024-PGE7537/2024 expedido pela Procuradoria Geral do Estado e recebido pela Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe em que comunicou a decisão judicial proferida no processo nº 21484/2024-CIT.INT.JUDIC-SEFAZ que trata da transferência do VAF/IPM da empresa Mosaic para o município de Rosário do Catete, na sua totalidade;

Considerando a liminar do Desembargador José Artêmio Barreto (processo nº 2005102355), que por sua vez foi ratificada pelo Ministro do STF Nelson Jobim, a qual manteve 100% na produção da Usina de Xingó para o Município de Canindé do São Francisco e de acordo com a deliberação contida na Ata da 3ª Sessão Extraordinária do TCE-SE, de 28 de junho de 2006. A Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CACESE 270683259, deve ter o valor do VAF integralmente computado para o Estado de Sergipe;

Considerando a Comunicação Interna nº 409/2025-SEPLAN, constante do Processo nº 859/2025 - Repasse de Recurso - SEPLAN, expedida pela Comissão Especial do ICMS-Social, que esclarece a reificação, realizada de forma tempestiva, no cálculo do Coeficiente da Quota Social do ICMS-Municípios, em razão de equívoco identificado no cálculo do Índice Municipal de Qualidade da Educação (IQE) provisório, cujo resultado integrou a Portaria SEFAZ nº 0210/2025, de 07 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º As parcelas pertencentes aos Municípios do Estado de Sergipe, referentes a 3/4 (três quartos) dos 20% (vinte por cento) provenientes de créditos tributários remanescentes do extinto imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICM e dos 25% (vinte e cinco por cento) da arrecadação do Imposto sobre Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações ICMS, no exercício de 2026, serão creditados, pelo Estado de Sergipe, aos respectivos Municípios, utilizando-se como base de cálculo os índices percentuais constantes do Anexo I desta Portaria, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 2º As parcelas pertencentes aos Municípios do Estado de Sergipe, referentes a 1/4 (um quarto) dos 20% (vinte por cento) provenientes de créditos tributários remanescentes do extinto imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICM e dos 25% (vinte e cinco por cento) da arrecadação do Imposto sobre Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações ICMS, no exercício de 2025, serão creditados, pelo Estado de Sergipe, aos respectivos Municípios, utilizando-se como base de cálculo os índices percentuais constantes do Anexo III, desta Portaria, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 3º Outras informações e dados complementares utilizados para o cálculo dos índices percentuais constantes dos anexos, desta Portaria, estão disponíveis para consulta no Portal do VAF no endereço eletrônico <https://www.sefaz.se.gov.br/transparencia/SitePages/vaf.aspx>.

Art. 4º O Banco do Estado de Sergipe S/A - BANESE, utilizando-se dos índices percentuais a que se referem os artigos anteriores, entregará a cada Município, mediante crédito em conta individual, a parcela que lhe pertencer, no prazo estabelecido no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 5º O não cumprimento do disposto no artigo anterior sujeita o Estado, bem como o Banco do Estado de Sergipe S/A, às sanções previstas nos artigos 9º e 10º da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Aracaju, 18 de dezembro de 2025, 205ª da Emancipação Política de Sergipe.

Sarah Tarsila Araújo Andreozzi
Secretária de Estado da Fazenda

ANEXO I

VAF E ÍNDICES PERCENTUAIS DEFINITIVOS

Código Município	Município	VAF DEFINITIVO 2023 (R\$)	ÍNDICE % VAF DEFINITIVO 2023	VAF DEFINITIVO 2024 (R\$)	ÍNDICE % VAF DEFINITIVO 2024	ÍNDICE % IPM DEFINITIVO
31011	AMPARO DE SAO FRANCISCO	8.120.451,49	0,0237460	10.500.975,98	0,0278020	0,0257740
31038	AQUIDABA	66.574.957,99	0,1946800	74.737.219,67	0,1978714	0,1962757
31054	ARACAJU	11.566.710.177,40	33,8236301	11.651.077.235,09	30,8469389	32,3352827
31070	ARAUA	33.346.365,09	0,0975122	55.248.266,87	0,1462732	0,1218927
31097	AREIA BRANCA	73.363.650,34	0,2145316	77.540.189,68	0,2052924	0,2099120
31119	BARRA DOS COQUEIROS	2.202.856.352,49	6,4416413	2.593.991.140,59	6,8677501	6,6546957
31151	BOQUIM	125.422.934,28	0,3667645	151.522.018,06	0,4011638	0,3839642
31135	BREJO GRANDE	8.450.844,02	0,0247121	17.242.291,97	0,0456500	0,0351811
31194	CAMPO DO BRITO	63.084.795,16	0,1844740	86.170.859,15	0,2281426	0,2063083
31216	CANHOBA	7.151.172,77	0,0209116	6.639.928,62	0,0175796	0,0192456
31232	CANINDE DE SAO FRANCISCO	2.963.002.141,97	8,6644765	2.856.455.501,06	7,5626405	8,1135585
31259	CAPELA	347.622.820,27	1,0165264	362.998.785,31	0,9610615	0,9887940
31275	CARIRA	162.462.448,82	0,4750763	164.172.693,29	0,4346572	0,4548668
31291	CARMOPOLIS	72.948.853,90	0,2133187	455.021.907,01	1,2046983	0,7090085
31313	CEDRO DE SAO JOAO	17.321.909,29	0,0506531	12.917.389,69	0,0341996	0,0424264
31330	CRISTINAPOLIS	293.086.859,71	0,8570511	464.642.765,09	1,2301701	1,0436106
31372	CUMBE	15.151.093,42	0,0443052	18.273.261,13	0,0483796	0,0463424
31399	DIVINA PASTORA	21.690.579,99	0,0634281	247.014.042,53	0,6539848	0,3587065
31410	ESTANCIA	1.929.673.967,77	5,6427954	2.610.320.865,65	6,9109840	6,2768897
31437	FEIRA NOVA	44.497.255,93	0,1301199	61.942.566,81	0,1639967	0,1470583
31453	FREI PAULO	232.348.754,47	0,6794394	129.694.300,33	0,3433736	0,5114065
31496	GARARU	22.772.494,51	0,0665918	21.730.755,86	0,0575335	0,0620627

31470	GENERAL MAYNARD	2.718.402,94	0,0079492	4.046.843,00	0,0107143	0,0093318
31518	GRACCHO CARDOSO	20.073.891,23	0,0587005	18.123.061,70	0,0479819	0,0533412
31534	ILHA DAS FLORES	14.019.176,29	0,0409952	38.076.689,88	0,1008104	0,0709028
31550	INDIAROBA	49.927.020,23	0,1459977	53.022.373,38	0,1403800	0,1431889
31577	ITABAIANA	1.262.070.503,37	3,6905745	1.425.992.182,87	3,7754014	3,7329880
31593	ITABAIANINHA	195.288.079,84	0,5710657	221.323.352,74	0,5859671	0,5785164
31615	ITABI	12.719.250,25	0,0371939	15.156.968,28	0,0401290	0,0386615
31631	ITAPORANGA D AJUDA	617.806.924,56	1,8066047	599.916.368,75	1,5883152	1,6974600
31658	JAPARATUBA	149.782.591,85	0,4379976	395.851.379,61	1,0480407	0,7430192
31674	JAPOATA	77.854.190,81	0,2276629	92.443.064,18	0,2447487	0,2362058
31690	LAGARTO	1.180.604.388,58	3,4523495	1.346.319.831,03	3,5644640	3,5084068
31712	LARANJEIRAS	1.919.929.524,63	5,6143004	1.864.122.954,36	4,9353794	5,2748399
31739	MACAMBIRA	33.622.066,28	0,0983184	29.792.659,89	0,0788779	0,0885982
31755	MALHADA DOS BOIS	25.254.068,02	0,0738485	27.423.550,53	0,0726055	0,0732270
31771	MALHADOR	15.398.338,72	0,0450282	17.500.812,67	0,0463345	0,0456814
31798	MARUIM	136.875.478,62	0,4002543	126.230.138,85	0,3342020	0,3672282
31810	MOITA BONITA	52.366.982,34	0,1531327	62.047.681,43	0,1642750	0,1587039
31836	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	86.672.467,55	0,2534495	103.874.241,32	0,2750134	0,2642315

31852	MURIBECA	16.923.563,07	0,0494883	24.891.106,43	0,0659007	0,0576945
31879	NEOPOLIS	143.770.931,32	0,4204181	172.996.262,13	0,4580182	0,4392182
31356	NOSSA SENHORA APARECIDA	40.773.493,24	0,1192308	36.396.007,02	0,0963607	0,1077958
31895	NOSSA SENHORA DA GLORIA	831.396.974,63	2,4311894	1.066.825.803,62	2,8244865	2,6278380
31917	NOSSA SENHORA DAS DORES	192.028.972,05	0,5615354	162.454.060,34	0,4301071	0,4958213
31933	NOSSA SENHORA DE LOURDES	23.330.890,35	0,0682247	18.081.285,84	0,0478713	0,0580480
31950	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	2.730.835.996,50	7,9855711	3.153.307.972,67	8,3485755	8,1670733
31976	PACATUBA	40.607.815,43	0,1187463	34.761.214,34	0,0920324	0,1053894
31992	PEDRA MOLE	6.674.106,66	0,0195166	8.776.607,30	0,0232366	0,0213766
32018	PEDRINHAS	17.076.572,38	0,0499357	27.366.882,26	0,0724555	0,0611956
32034	PINHAO	116.560.073,92	0,3408475	53.051.477,95	0,1404570	0,2406523
32050	PIRAMBU	30.693.727,15	0,0897553	41.965.249,64	0,1111056	0,1004305
32077	POCO REDONDO	214.420.297,75	0,6270126	226.377.452,90	0,5993481	0,6131804
32093	POCO VERDE	240.864.361,52	0,7043409	262.098.729,90	0,6939224	0,6991317
32115	PORTO DA FOLHA	138.122.319,12	0,4039003	164.195.607,86	0,4347179	0,4193091
32131	PROPRIA	370.091.899,16	1,0822309	320.209.340,31	0,8477738	0,9650024
32158	RIACHAO DO DANTAS	26.513.754,74	0,0775321	38.911.613,20	0,1030209	0,0902765
32174	RIACHUELO	159.222.963,14	0,4656033	229.029.121,87	0,6063686	0,5359860
32190	RIBEIROPOLIS	105.757.948,49	0,3092597	109.218.967,68	0,2891639	0,2992118
32212	ROSARIO DO CATETE	934.932.516,11	2,7339504	900.035.664,66	2,3828994	2,5584249
32239	SALGADO	46.572.051,47	0,1361870	62.959.275,53	0,1666885	0,1514378
32255	SANTA LUZIA DO ITANHY	20.617.814,46	0,0602911	28.238.631,93	0,0747635	0,0675273
32298	SANTA ROSA DE LIMA	7.247.737,03	0,0211940	6.144.559,75	0,0162681	0,0187311
31887	SANTANA DO SAO FRANCISCO	7.176.858,19	0,0209867	5.527.353,26	0,0146340	0,0178104
32310	SANTO AMARO DAS BROTAS	75.889.426,11	0,2219175	130.612.490,25	0,3458045	0,2838610
32336	SAO CRISTOVAO	474.642.097,58	1,3879589	511.493.769,61	1,3542110	1,3710850
32352	SAO DOMINGOS	18.595.714,15	0,0543780	20.090.719,23	0,0531914	0,0537847
32379	SAO FRANCISCO	4.759.594,30	0,0139181	5.792.804,40	0,0153368	0,0146275
32395	SAO MIGUEL DO ALEIXO	15.228.530,54	0,0445316	20.633.295,36	0,0546279	0,0495798
32417	SIMAO DIAS	465.265.470,35	1,3605396	502.414.293,76	1,3301725	1,3453561
32433	SIRIRI	17.500.715,81	0,0511760	108.385.945,76	0,2869584	0,1690672
32450	TELHA	10.826.167,44	0,0316581	18.506.469,81	0,0489970	0,0403276
32476	TOBIAS BARRETO	264.187.006,40	0,7725415	380.232.482,47	1,0066887	0,8896151
32492	TOMAR DO GERU	20.398.870,40	0,0596508	34.771.097,74	0,0920586	0,0758547
32719	UMBAUBA	236.976.842,24	0,6929729	312.738.035,28	0,8279932	0,7604830
	TOTAL	34.197.128.300,39	100,0000000	37.770.610.765,97	100,0000000	100,0000000

ANEXO II

DADOS DE COMPOSIÇÃO DO VALOR ADICIONADO FISCAL - VAF

COD. MUNICIPIO	MUNICIPIO	VAF EPD_PGDA-D	VAF DASN_MEI_INSCRITOS	VAF NÃO_INSCRITOS	VAF PROCES-SOS_FISC AIS	VAF MARKE-TING DIRETO	VAF TOTAL	ÍNDICE %
31011	AMPARO DE SAO FRANCISCO	9.973.662,71	27.840,00	424.481,75	0,00	74.991,52	10.500.975,98	0,0278020
31038	AQUIDABA	70.336.149,54	1.581.489,14	2.026.980,82	238.345,94	554.254,23	74.737.219,67	0,1978714
31054	ARACAJU	11.179.053.563,92	53.348.297,18	101.622.579,38	294.085.439,66	222.967.354,95	11.651.077.235,09	30,8469389
31070	ARAUÁ	48.613.899,87	785.299,24	5.582.216,51	0,00	266.851,25	55.248.266,87	0,1462732
31097	AREIA BRANCA	74.560.959,76	1.036.730,56	1.414.686,60	5.000,00	522.812,76	77.540.189,68	0,2052924
31119	BARRA DOS COQUEIROS	2.586.793.543,08	2.678.286,61	3.238.316,39	0,00	1.280.994,51	2.593.991.140,59	6,8677501
31151	BOQUIM	128.454.488,17	1.933.086,99	20.355.327,86	0,00	779.114,94	151.522.018,06	0,4011638
31135	BREJO GRANDE	16.247.110,88	306.971,41	444.324,88	0,00	243.884,80	17.242.291,97	0,0456500
31194	CAMPO DO BRITO	82.234.408,42	1.464.602,64	1.986.888,76	58.175,00	426.784,33	86.170.859,15	0,2281426
31216	CANHÓBA	5.690.838,33	73.772,81	796.134,34	0,00	79.183,14	6.339.928,62	0,0175796
31232	CANINDE DE SAO FRANCISCO	2.850.653.091,70	2.249.019,08	2.380.605,01	117.867,00	1.054.918,27	2.856.455.501,06	7,5626405
31259	CAPELA	356.940.399,52	2.521.565,81	2.339.235,27	9.560,00	1.191.634,71	362.998.785,31	0,9610615
31275	CARIRA	157.557.202,25	1.193.679,56	3.944.284,65	882.337,34	595.189,49	164.172.693,29	0,4346572
31291	CARMOPOLIS	452.591.546,04	1.037.124,62	891.039,54	10.598.404	491.598,41	455.021.907,01	1,2046983
31313	CEDRO DE SAO JOAO	11.466.610,69	612.415,36	528.408,38	0,00	309.955,26	12.917.389,69	0,0341996
31330	CRISTINAPOLIS	402.635.972,20	1.400.947,24	52.378.718,07	7.650.356,06	576.772,52	464.642.765,09	1,2301701
31372	CUMBE	17.148.315,28	133.032,00	913.898,78	0,00	78.015,07	18.273.261,13	0,0483796

31399	DIVINA PASTORA	244.778.623,86	156.445,64	1.991.439,89	0,00	87.533,14	247.014.042,53	0,6539848
31410	ESTANCIA	2.552.365.171,41	6.653.337,58	6.528.458,56	42.717.645,57	2.056.252,53	2.610.320.865,65	6,9109840
31437	FEIRA NOVA	60.399.362,14	199.329,61	1.223.987,84	0,00	119.887,42	61.942.566,81	0,1639967
31453	FREI PAULO	121.529.121,65	1.042.241,07	6.738.160,15	4.500,00	380.277,46	129.694.300,33	0,3433736
31496	GARARU	19.186.429,67	303.759,70	2.010.484,40	0,00	230.082,09	21.730.755,86	0,0575335
31470	GENERAL MAYNARD	3.524.829,01	230.910,29	210.359,81	0,00	80.743,89	4.046.843,00	0,0107143
31518	GRACCHO CARDOSO	16.081.580,77	295.430,65	1.614.573,34	0,00	131.478,94	18.123.061,70	0,0479819
31534	ILHA DAS FLORES	36.903.531,41	428.343,68	459.660,49	0,00	285.154,30	38.076.689,88	0,1008104
31550	INDIAROBA	49.408.486,95	994.279,29	2.114.534,50	0,00	505.072,64	53.022.373,38	0,1403800
31577	ITABAIANA	1.382.160.476,07	10.042.330,22	25.851.732,82	5.489.903,63	2.447.740,13	1.425.992.182,87	3,7754014
31593	ITABAIANINHA	193.154.602,46	3.589.960,52	22.794.902,25	649.354,01	1.134.533,50	221.323.352,74	0,5859671
31615	ITABI	11.347.482,47	398.832,31	3.291.403,73	0,00	119.249,77	15.156.968,28	0,0401290
31631	ITAPORANGA D AJUDA	591.947.309,75	2.637.996,85	2.749.113,13	1.603.522,10	978.426,92	599.916.368,75	1,5883152
31658	JAPARATUBA	392.815.196,71	1.114.761,33	1.375.377,55	27.700,00	518.344,02	395.851.379,61	1,0480407
31674	JAPOATA	88.482.030,47	1.270.784,42	2.157.231,80	4.749,83	528.267,66	92.443.064,18	0,2447487
31690	LAGARTO	1.313.367.278,40	12.312.585,34	16.986.336,42	1.034.486,08	2.619.144,79	1.346.319.831,03	3,5644640
31712	LARANJEIRAS	1.857.510.784,64	980.757,58	722.503,10	4.027.855,09	881.053,95	1.864.122.954,36	4,9353794
31739	MACAMBIRA	25.035.738,40	220.683,82	4.320.091,84	17.454,35	198.691,48	29.792.659,89	0,0788779

31755	MALHADA DOS BOIS	26.801.346,08	229.761,95	203.887,82	0,00	188.554,68	27.423.550,53	0,0726055
31771	MALHADOR	15.485.281,72	813.242,31	947.880,54	0,00	254.408,10	17.500.812,67	0,0456814

31798	MARUIM	124.490.283,10	772.149,61	472.119,90	16.000,00	479.586,24	126.230.138,85	0,3342020
31810	MOITA BONITA	48.645.587,58	653.027,66	12.540.518,89	10.800,00	197.747,30	62.047.681,43	0,1642750
31836	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	98.846.595,01	644.267,52	3.957.626,47	48.545,77	377.206,55	103.874.241,32	0,2750134
31852	MURIBECA	23.414.105,93	418.565,07	713.278,95	66.294,76	278.861,72	24.891.106,43	0,0659007
31879	NEOPOLIS	169.506.632,87	1.139.595,10	1.643.091,49	0,00	706.942,67	172.996.262,13	0,4580182
31356	NOSSA SENHORA APARECIDA	33.493.792,93	402.927,60	2.313.349,76	0,00	185.936,73	36.396.007,02	0,0963607
31895	NOSSA SENHORA DA GLORIA	1.050.370.474,91	5.067.176,95	8.966.088,30	1.432.173,39	989.890,07	1.066.825.803,62	2,8244865
31917	NOSSA SENHORA DAS DORES	152.679.468,45	3.012.405,61	5.830.133,73	203.820,40	728.23		

ANEXO III

ÍNDICES DE QUALIDADE, PARTICIPAÇÕES COM RELAÇÃO AO TOTAL DA CATEGORIA E COEFICIENTES DE RATEIO

IQE, IQS e CQSoc definitivos apurados em 2025 para repartição do ICMS-Municípios em 2026

ÍNDICES DE QUALIDADE, PARTICIPAÇÕES COM RELAÇÃO AO TOTAL DA CATEGORIA E COEFICIENTES DE RATEIO IQE, IQS e CQSoc definitivos apurados em 2025 para repartição do ICMS-Municípios em 2026												
COD IBGE	Municípios	Educação			Saúde			Índice Igualitário		CQSoc	CQSocial final (reescalonado) (base 25%) ¹	CQSocial final (reescalonado) (base 100%) ²
		Índice	Participação	Coefficiente de Rateio	Índice	Participação	Coefficiente de Rateio	Índice fixo	Índice fixo x 4%			
		IQEI	IQEI/ΣIQEI	(IQEI/ΣIQEI) x 18%	IQSi	IQSi/ΣIQSi	(IQSi/ΣIQSi) x 3%					
280010	Amparo de São Francisco	0,018338	0,018338	0,003301	0,013941	0,013941	0,000418	0,013333	0,000533	0,004252	0,4446742	1,7786969
280020	Aquidabã	0,005092	0,005092	0,000916	0,010319	0,010319	0,000310	0,013333	0,000533	0,001759	0,1943802	0,7775207
280030	Aracaju	0,020238	0,020238	0,003643	0,013022	0,013022	0,000391	0,013333	0,000533	0,004567	0,4371841	1,7487363
280040	Araújo	0,017306	0,017306	0,003115	0,016634	0,016634	0,000499	0,013333	0,000533	0,004148	0,4337134	1,7348538
280050	Areia Branca	0,015433	0,015433	0,002778	0,010486	0,010486	0,000315	0,013333	0,000533	0,003626	0,3475683	1,3902733
280060	Barra dos Coqueiros	0,013996	0,013996	0,002519	0,013875	0,013875	0,000416	0,013333	0,000533	0,003469	0,3627422	1,4509689
280067	Boquim	0,010761	0,010761	0,001937	0,013169	0,013169	0,000395	0,013333	0,000533	0,002865	0,2996319	1,1985276
280070	Brejo Grande	0,006550	0,006550	0,001179	0,014625	0,014625	0,000439	0,013333	0,000533	0,002151	0,2564966	1,0259865
280100	Campo do Brito	0,013035	0,013035	0,002346	0,016883	0,016883	0,000506	0,013333	0,000533	0,003386	0,3540847	1,4163389
280110	Canhoba	0,015756	0,015756	0,002836	0,012562	0,012562	0,000377	0,013333	0,000533	0,003746	0,3917480	1,5669919
280120	Canindé de São Francisco	0,012254	0,012254	0,002206	0,013390	0,013390	0,000402	0,013333	0,000533	0,003141	0,3284391	1,3137566
280130	Capela	0,010039	0,010039	0,001807	0,013244	0,013244	0,000397	0,013333	0,000533	0,002738	0,2862868	1,1451471
280140	Carira	0,013753	0,013753	0,002476	0,013894	0,013894	0,000417	0,013333	0,000533	0,003426	0,3582375	1,4329499
280150	Carmópolis	0,008608	0,008608	0,001549	0,013996	0,013996	0,000420	0,013333	0,000533	0,002503	0,2617012	1,0468048
280160	Cedro de São João	0,012832	0,012832	0,002310	0,010472	0,010472	0,000314	0,013333	0,000533	0,003157	0,3301675	1,3206698
280170	Cristinápolis	0,009223	0,009223	0,001660	0,010759	0,010759	0,000323	0,013333	0,000533	0,002516	0,2631208	1,0524830
280190	Cumbe	0,018527	0,018527	0,003335	0,017631	0,017631	0,000529	0,013333	0,000533	0,004397	0,4447479	1,7789916
280200	Divina Pastora	0,003662	0,003662	0,000659	0,014639	0,014639	0,000439	0,013333	0,000533	0,001632	0,2803817	1,1215269
280210	Estância	0,007486	0,007486	0,001347	0,014352	0,014352	0,000431	0,013333	0,000533	0,002311	0,2589272	1,0357089
280220	Feira Nova	0,006089	0,006089	0,001096	0,010652	0,010652	0,000320	0,013333	0,000533	0,001949	0,2373852	0,9495407
280230	Frei Paulo	0,014600	0,014600	0,002628	0,010442	0,010442	0,000313	0,013333	0,000533	0,003475	0,3047937	1,2191748
280240	Gararu	0,023064	0,023064	0,004152	0,011667	0,011667	0,000350	0,013333	0,000533	0,005035	0,3219112	1,2876448
280250	General Maynard	0,008204	0,008204	0,001477	0,013225	0,013225	0,000397	0,013333	0,000533	0,002407	0,2516782	1,0067128
280260	Gracho Cardoso	0,009030	0,009030	0,001625	0,012996	0,012996	0,000390	0,013333	0,000533	0,002549	0,2665171	1,0660686
280270	Ilha das Flores	0,005990	0,005990	0,001078	0,013087	0,013087	0,000393	0,013333	0,000533	0,002004	0,2431719	0,9726876
280280	Indiaroba	0,014277	0,014277	0,002570	0,013979	0,013979	0,000419	0,013333	0,000533	0,003523	0,3683676	1,4734703
280290	Itabaiana	0,016003	0,016003	0,002880	0,014010	0,014010	0,000420	0,013333	0,000533	0,003834	0,4009402	1,6037610
280300	Itabaianinha	0,020436	0,020436	0,003679	0,013791	0,013791	0,000414	0,013333	0,000533	0,004626	0,4837081	1,9348324
280310	Itabi	0,006429	0,006429	0,001157	0,016188	0,016188	0,000486	0,013333	0,000533	0,002176	0,2275754	0,9103018
280320	Itaporanga d'Ajuda	0,012627	0,012627	0,002273	0,013562	0,013562	0,000407	0,013333	0,000533	0,003213	0,3359865	1,3439461
280330	Japaratuba	0,015128	0,015128	0,002723	0,015788	0,015788	0,000474	0,013333	0,000533	0,003730	0,3900502	1,5602007
280340	Japoatã	0,012947	0,012947	0,002331	0,013810	0,013810	0,000414	0,013333	0,000533	0,003278	0,3428062	1,3712249
280350	Lagarto	0,010635	0,010635	0,001914	0,014122	0,014122	0,000424	0,013333	0,000533	0,002871	0,3002581	1,2010325
280360	Laranjeiras	0,009913	0,009913	0,001784	0,013750	0,013750	0,000412	0,013333	0,000533	0,002730	0,2854932	1,1419730
280370	Macambira	0,007169	0,007169	0,001290	0,007286	0,007286	0,000219	0,013333	0,000533	0,002042	0,2885818	1,1543271
280380	Malhada dos Bois	0,013287	0,013287	0,002392	0,017526	0,017526	0,000526	0,013333	0,000533	0,003451	0,3608605	1,4434420
280390	Malhador	0,011042	0,011042	0,001988	0,008320	0,008320	0,000250	0,013333	0,000533	0,002770	0,2897089	1,1588354
280400	Maruim	0,009942	0,009942	0,001790	0,012720	0,012720	0,000382	0,013333	0,000533	0,002705	0,2828176	1,1312702
280410	Moita Bonita	0,027257	0,027257	0,004906	0,011815	0,011815	0,000354	0,013333	0,000533	0,005794	0,4656246	1,8624986
280420	Monte Alegre de Sergipe	0,009177	0,009177	0,001652	0,013765	0,013765	0,000413	0,013333	0,000533	0,002598	0,2716992	1,0867966
280430	Muribeca	0,017698	0,017698	0,003186	0,010295	0,010295	0,000309	0,013333	0,000533	0,004028	0,3312830	1,3251321
280440	Neópolis	0,011133	0,011133	0,002004	0,013801	0,013801	0,000414	0,013333	0,000533	0,002951	0,3086274	1,2345097
280445	Nossa Senhora Aparecida	0,027304	0,027304	0,004915	0,013463	0,013463	0,000404	0,013333	0,000533	0,005852	0,4243129	1,6972516
280450	Nossa Senhora da Glória	0,013695	0,013695	0,002465	0,012994	0,012994	0,000390	0,013333	0,000533	0,003388	0,3543233	1,4172934
280460	Nossa Senhora das Dores	0,007392	0,007392	0,001331	0,014831	0,014831	0,000445	0,013333	0,000533	0,002309	0,2319555	0,9278221
280470	Nossa Senhora de Lourdes	0,025652	0,025652	0,004617	0,014729	0,014729	0,000442	0,013333	0,000533	0,005593	0,3807972	1,5231888
280480	Nossa Senhora do Socorro	0,012399	0,012399	0,002232	0,012993	0,012993	0,000390	0,013333	0,000533	0,003155	0,3299130	1,3196519
280490	Pacatuba	0,012830	0,012830	0,002309	0,013704	0,013704	0,000411	0,013333	0,000533	0,003254	0,3029557	1,2118229
280500	Pedra Mole	0,013586	0,013586	0,002445	0,012241	0,012241	0,000367	0,013333	0,000533	0,003346	0,3498934	1,3995736
280510	Pedrinhas	0,004599	0,004599	0,000828	0,015704	0,015704	0,000471	0,013333	0,000533	0,001832	0,2355968	0,9423872
280520	Pinhão	0,017517	0,017517	0,003153	0,012230	0,012230	0,000367	0,013333	0,000533	0,004053	0,3715032	1,4860126
280530	Pirambu	0,016705	0,016705	0,003007	0,013173	0,013173	0,000395	0,013333	0,000533	0,003935	0,3860869	1,5443475
280540	Poço Redondo	0,007861	0,007861	0,001415	0,013317	0,013317	0,000399	0,013333	0,000533	0,002348	0,2455101	0,9820405
280550	Poço Verde	0,017145	0,017145	0,003086	0,012689	0,012689	0,000381	0,013333	0,000533	0,004000	0,4183013	1,6732052
280560	Porto da Folha	0,006168	0,006168	0,001110	0,014705	0,014705	0,000441	0,013333	0,000533	0,002085	0,2101526	0,8406103
280570	Propriá	0,010384	0,010384	0,001869	0,011980	0,011980	0,000359	0,013333	0,000533	0,002762	0,2888168	1,1552671
280580	Riachão do Dantas	0,009418	0,009418	0,001695	0,015116	0,015116	0,000453	0,013333	0,000533	0,002682	0,2804623	1,1218491
280590	Riachuelo	0,014403	0,014403	0,002593	0,010527	0,010527	0,000316	0,013333	0,000533	0,003442	0,3297988	1,3191950
280600	Ribeirópolis	0,017643	0,017643	0,003176	0,011536	0,011536	0,000346	0,013333	0,000533	0,004055	0,4111083	1,6444331
280610	Rosário do Catete	0,012877	0,012877	0,002318	0,011440	0,011440	0,000343	0,013333	0,000533	0,003194	0,3340504	1,3362017
280620	Salgado	0,015502	0,015502	0,002790	0,017442	0,017442	0,000523	0,013333	0,000533	0,003847	0,3963106	1,5852423
280630	Santa Luzia do Itanhy	0,009833	0,009833	0,001770	0,015014	0,015014	0,000450	0,013333	0,000533	0,002754	0,2879562	1,1518250
280640	Santana do São Francisco	0,008442	0,008442	0,001519	0,015262	0,015262	0,000458	0,013333	0,000533	0,002511	0,2625475	1,0501900
280650	Santa Rosa de Lima	0,004657	0,004657	0,000838	0,009762	0,009762	0,000293	0,013333	0,000533	0,001664	0,2663228	1,0652912
280660	Santo Amaro das Brotas	0,007930	0,007930	0,001427	0,011794	0,011794	0,000354	0,013333	0,000533	0,002315	0,2566919	1,0267674
280670	São Cristóvão	0,030183	0,030183	0,005433	0,013286	0,013286	0,000399	0,013333	0,000533	0,006365	0,6225779	2,4903115
280680	São Domingos	0,019858	0,019858	0,003574	0,011907	0,011907	0,000357	0,013333	0,000533	0,004465	0,3906250	1,5625000
280690	São Francisco	0,026873	0,026873	0,004837	0,014872	0,014872	0,000446	0,013333	0,000533	0,005817	0,5149518	2,0598071
280700	São Miguel do Aleixo	0,015263										

Assistência Social, Inclusão e Cidadania

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL,
INCLUSÃO E CIDADANIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 395/2025

PROCESSO: Nº 1277/2025-COMPRAS.GOV-SEASIC
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em produção e fornecimento de refeições (almoço e jantar) visando atender as necessidades da população em situação de vulnerabilidade social, econômica e alimentar, atendidos pelo Restaurante Popular Padre Pedro através da Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania – SEASIC
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA - SEASIC, por meio do FUNDO EST. DE COMBATE E ERRADICACAO DA POBREZA.
CNPJ SEASIC: 34.841.186/0001-23.
CNPJ FUNCEP: 05.476.329/0001-47
CONTRATADA: LEVE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA
CNPJ: 17.822.035/0021-52
PARECER JURÍDICO: 7892/2025-CCAC-PAREC
VALOR DA CONTRAÇÃO: R\$ 22.432.728,00 (vinte e dois milhões quatrocentos e trinta e dois mil setecentos e vinte e oito reais).
BASE LEGAL: Lei Federal 14.133/21

Aracaju/SE 19 de dezembro de 2025

LUCAS GREGORIO RIBEIRO ARAUJO
Secretário Interino de Estado da Assistência Social,
Inclusão e Cidadania

Seplan

SECRETARIA ESPECIAL DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
INOVAÇÃO



SERGIPE
GOVERNO DE SERGIPE

PORTARIA SEPLAN Nº 302
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a modalidade de aplicação nos grupos de despesa no Orçamento do Estado de Sergipe de 2025.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pelo art. 90, inciso II, da Constituição Estadual; art. 18, da Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023 e Decreto nº 1.018, de 07 de fevereiro de 2025,

Considerando as disposições sobre modalidade de aplicação e permuta de fontes de recursos públicos, previstas no art. 7º, da Lei nº 9.591, de 14 de janeiro de 2025, dispõe sobre o Orçamento do Estado de Sergipe para o exercício financeiro de 2025, estimando a receita e fixando a despesa pública,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar modalidade de aplicação nos grupos de despesas, tendo em vista a necessidade de promover ajuste no Orçamento do Estado de Sergipe, exercício de 2025, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos dos anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 19 de dezembro de 2025; 205º da Emancipação Política de Sergipe.

Julio Cesar Monzu Filgueira
Secretário Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação

ANEXO I
MODIFICADO POR ESTA PORTARIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 2025

PROGRAMA DE TRABALHO	CO	FONTE	MODALIDADE	VALOR R\$1,00
21000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR				
21101 - Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor				50.000,00
Atividade: 06.122.0036.0825 - Pagamento de Pessoal Ativo da SEJUC	0000	1500	3.1.91	50.000,00
TOTAL				50.000,00

ANEXO II
APROVADO NA LOA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 2025

PROGRAMA DE TRABALHO	CO	FONTE	MODALIDADE	VALOR R\$1,00
21000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR				
21101 - Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor				50.000,00
Atividade: 06.122.0036.0825 - Pagamento de Pessoal Ativo da SEJUC	0000	1500	3.1.90	50.000,00
TOTAL				50.000,00

SECRETARIA ESPECIAL DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
INOVAÇÃO



SERGIPE
GOVERNO DE SERGIPE

PORTARIA SEPLAN Nº 303
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre crédito adicional suplementar, para reforço de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Estado de Sergipe de 2025.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pelo art. 90, inciso II, da Constituição Estadual; art. 18, da Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, art. 7º, da Lei nº 9.591, de 14 de janeiro de 2025,

Considerando as disposições sobre crédito adicional suplementar, previstas no art. 7º, "caput" e §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.591, de 14 de janeiro de 2025, que dispõe sobre o Orçamento do Estado de Sergipe para o exercício financeiro de 2025, estimando a receita e fixando a despesa pública,

RESOLVE:

Art. 1º Abrir crédito suplementar no valor de R\$ 11.254.415,69 (onze milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta e nove centavos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Estado de Sergipe, exercício 2025, nos termos dos anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 19 de dezembro de 2025; 205º da Emancipação Política de Sergipe.

Julio Cesar Monzu Filgueira
Secretário Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação

**ANEXO I
CRÉDITO SUPLEMENTAR**

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 2025

PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSO DE TODAS AS FONTES		
	FONTE	CO	VALOR R\$1,00
2000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE			
2101 - Tribunal de Contas do Estado de Sergipe			
Atividade: 01.032.0038.0148 - Pagamento de Pessoal Ativo			1.800.000,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	1500	0000	1.800.000,00
Atividade: 01.032.0038.0465 - Controle Legal da Administração Pública			1.400.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	1500	0000	1.400.000,00
5000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE			
5101 - Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe			
Atividade: 02.061.0006.0014 - Prestação Jurisdicional do 1º Grau			4.930.100,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	1500	0000	4.930.100,00
5401 - Fundo Especial de Recursos de Despesas			
Atividade: 02.126.0006.0008 - Manutenção da Tecnologia e Informação			815.500,00
4.4.90.00 - Investimentos	1760	0000	815.500,00
Projeto: 02.126.0006.0124 - Segurança da Informação e Cibernética do Poder Judiciário			105.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	1760	0000	105.000,00
16000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA			
16101 - Despesas Próprias - SEFAZ			
Projeto: 04.122.0054.0789 - Administração Tributária e Contencioso Fiscal - PROFISCO II/SE			700.000,00
4.4.90.00 - Investimentos	1754	0000	700.000,00
19000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
19301 - Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe			
Atividade: 22.122.0036.0065 - Manutenção Geral da CODISE			1.123.487,70
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	1500	0000	1.123.487,70
Atividade: 22.126.0036.0066 - Gestão da Tecnologia da Informação			107.199,53
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	1500	0000	107.199,53
28000 - DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE SERGIPE			
28101 - Defensoria Pública Geral do Estado			
Atividade: 03.122.0041.1021 - Pagamento de Pessoal Ativo			273.128,46
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	1500	0000	273.128,46
TOTAL			11.254.415,69

**ANEXO II
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO**

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 2025

PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSO DE TODAS AS FONTES		
	FONTE	CO	VALOR R\$1,00
2000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE			
2101 - Tribunal de Contas do Estado de Sergipe			
Op. Especial: 01.032.0042.0151 - Aporte para Cobertura de Déficit Previdenciário Financeiro do RPPS/SE			3.200.000,00
3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais	1500	0000	3.200.000,00
5000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE			
5101 - Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe			
Atividade: 02.061.0006.0013 - Prestação Jurisdicional do 2º Grau			810.000,00
3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais	1500	0000	100.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	1500	0000	710.000,00
Atividade: 02.061.0006.0014 - Prestação Jurisdicional do 1º Grau			1.100.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	1500	0000	1.100.000,00
Atividade: 02.061.0006.0017 - Implementação das Ações da Corregedoria Geral de Justiça			100.000,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	1500	0000	80.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	1500	0000	20.000,00
Atividade: 02.122.0040.0141 - Manutenção dos Serviços Administrativos			1.550.000,00
3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais	1500	0000	100.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	1500	0000	1.450.000,00
Atividade: 02.128.0006.0015 - Escola Judicial do Estado de Sergipe			35.000,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	1500	0000	20.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	1500	0000	15.000,00
Op. Especial: 02.272.0042.0144 - Aporte para Cobertura de Déficit Previdenciário Financeiro do RPPS/SE			1.335.100,00
3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais	1500	0000	1.335.100,00
5401 - Fundo Especial de Recursos de Despesas			
Projeto: 02.061.0006.0011 - Reforma de Unidade do Poder Judiciário			920.500,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	1760	0000	920.500,00
16000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA			
16101 - Despesas Próprias - SEFAZ			
Projeto: 04.122.0054.0789 - Administração Tributária e Contencioso Fiscal - PROFISCO II/SE			700.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	1754	0000	700.000,00
19000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO			

ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
19301 - Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe			
Atividade:	22.122.0036.0068 - Pagamento de Pessoal Ativo		1.217.068,07
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	1500	661.036,55
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	1500	556.031,52
Projeto:	22.661.0027.0046 - Investimentos em Infraestrutura de Áreas Industriais		10.000,00
	4.4.90.00 - Investimentos	1500	10.000,00
Projeto:	22.661.0027.0050 - Divulgação e Concessão de Incentivos do PSDI		3.619,16
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	1500	3.619,16
28000 - DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE SERGIPE			
28101 - Defensoria Pública Geral do Estado			
Atividade:	03.122.0041.1020 - Manutenção da Defensoria Pública do Estado de Sergipe		102.819,16
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	1500	97.021,16
	4.4.90.00 - Investimentos	1500	5.798,00
Atividade:	03.122.0041.1021 - Pagamento de Pessoal Ativo		105.062,22
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	1500	105.062,22
Atividade:	03.122.0041.1027 - Aquisição de Material de Eletro Eletrônico		15.247,08
	4.4.90.00 - Investimentos	1500	15.247,08
Op. Especial:	03.122.0042.1058 - Aporte para Cobertura do Déficit Previdenciário e Financeiro RPPS/SE		50.000,00
	3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais	1500	50.000,00
TOTAL			11.254.415,69

SECRETARIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INOVAÇÃO



SERGIPE GOVERNO DE SERGIPE

**PORTARIA SEPLAN Nº 304
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025**

Abre crédito adicional suplementar, para reforço de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Estado de Sergipe de 2025.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pelo art. 90, inciso II, da Constituição Estadual; art. 18, da Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, art. 7º, da Lei nº 9.591, de 14 de janeiro de 2025,

Considerando as disposições sobre crédito adicional suplementar, previstas no art. 7º, "caput" e §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.591, de 14 de janeiro de 2025, que dispõe sobre o Orçamento do Estado de Sergipe para o exercício financeiro de 2025, estimando a receita e fixando a despesa pública,

RESOLVE:

Art. 1º Abrir crédito suplementar no valor de R\$ 9.999.937,40 (nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e sete reais e quarenta centavos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Estado de Sergipe, exercício 2025, nos termos do anexo desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar constante no art. 1º desta Portaria, decorrerão de Excesso de Arrecadação, em função do ingresso de recursos na fonte especificada, nos termos do anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 19 de dezembro de 2025; 205º da Emancipação Política de Sergipe.

Julio Cesar Monzu Filgueira
Secretário Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação

**ANEXO I
CRÉDITO SUPLEMENTAR**

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 2025

PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSO DE TODAS AS FONTES		
	FONTE	CO	VALOR R\$1,00
26000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA			
26203 - Departamento de Infra-Estrutura Rodoviária de Sergipe			
Projeto:	26.451.0020.0715 - Melhoramento de Vias Urbanas e Áreas Públicas do estado		37.871,07
	4.4.90.00 - Investimentos	1799	37.871,07
Projeto:	26.782.0020.0706 - Construção de Acessos Viários		4.630.636,51
	4.4.90.00 - Investimentos	1799	4.630.636,51
Projeto:	26.782.0020.0707 - Implantação de Rodovias		495.991,85
	4.4.90.00 - Investimentos	1799	495.991,85
Projeto:	26.782.0020.0708 - Construção de Obras D' Artes Especiais		969.709,11
	4.4.90.00 - Investimentos	1799	969.709,11
Projeto:	26.782.0020.0709 - Restauração com Melhoramento de Rodovias		2.279.899,10
	4.4.90.00 - Investimentos	1799	2.279.899,10
Projeto:	26.782.0020.0712 - Assessoramento Técnico e Supervisão de Rodovias		1.585.829,76
	4.4.90.00 - Investimentos	1799	1.585.829,76
TOTAL			9.999.937,40





RELATÓRIO TÉCNICO SINTÉTICO DE IMPUGNAÇÃO AOS DADOS DO VAF/IPM – EXERCÍCIO 2024/2025

Agosto/2025



Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco
Secretaria Municipal de Administração

RELATÓRIO TÉCNICO SINTÉTICO DE IMPUGNAÇÃO AOS DADOS DO VAF/IPM – EXERCÍCIO 2024/2025

07 de agosto de 2025

Município de Canindé de São Francisco – SE

I. CONTEXTO E OBJETIVO

O presente relatório tem por finalidade apresentar, de forma técnica, fundamentada e sintética, as inconsistências identificadas nos dados oficiais constantes na Portaria SEFAZ/SE nº 0196/2025, publicada em 09 de julho de 2025, que estabelece os índices percentuais provisórios para fins de repartição do ICMS aos Municípios sergipanos no exercício de 2026, tomando por base os valores do Valor Adicionado Fiscal (VAF) referentes ao exercício de 2024.

O Município de Canindé de São Francisco/SE, tradicional protagonista na economia sergipana, especialmente pelos seus ativos energéticos e potencialidades no agronegócio e construção civil, recebeu, segundo a referida Portaria, um VAF de R\$ 1.849.520.111,75, representando 5,2342% do VAF estadual (R\$ 35.335.195.486,45), resultando em um Índice de Participação Municipal (IPM) provisório de 6,9493%.

VAF-M ATUAL VEGETATIVO				
	Portaria 0371/2024	Portaria 0196/2025		
	Válido para 2024	Válido para 2025	Válido para 2026	
	2022/2023 (Definitivo)	2023/2024 (Definitivo)	2024/2025 (Provisório)	
1	Valor Adicionado Fiscal do Município (VAF-M)	3.343.704.946,35	2.963.002.141,97	1.849.520.111,75
2	Valor Adicionado Fiscal do Estado (VAF-E)	33.876.443.575,40	34.197.128.300,39	35.335.195.486,45
3	Índice Valor Adicionado Fiscal do Município	9,87%	8,66%	5,23%
4	Índice de Participação Municipal (IPM)	10,26%	9,26%	6,94%



Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco
Secretaria Municipal de Administração

O Município de Canindé de São Francisco/SE, tradicional protagonista na economia sergipana, especialmente pelos seus ativos energéticos e potencialidades no agronegócio e construção civil, recebeu, segundo a referida Portaria, um VAF de R\$ 1.849.520.111,75, representando 5,2342% do VAF estadual (R\$ 35.335.195.486,45), resultando em um Índice de Participação Municipal (IPM) provisório de 6,9493%.

	VAF-M ATUAL		VAF-M SOFTWARE
	Portaria 0371/2024		Portaria 0196/2025
	Válido para 2024	Válido para 2025	Válido para 2026
	2022/2023 (Definitivo)	2023/2024 (Definitivo)	2024/2025 (Provisório)
1 Valor Adicionado Fiscal do Município (VAF-M)	3.343.704.946,35	2.963.002.141,97	4.280.653.262,00
2 Valor Adicionado Fiscal do Estado (VAF-E)	33.876.443.575,40	34.197.128.300,39	35.335.195.486,45
3 Índice Valor Adicionado Fiscal do Município	9,87%	8,66%	12,11%
4 Índice de Participação Municipal (IPM)	10,26%	9,26%	10,39%

II. ANÁLISE TÉCNICA E REVISÃO DOS DADOS DO VAF

O Município contratou, para fins de análise e recuperação de ICMS, o sistema Recuperação - VAF (<https://sistema-vaf.vercel.app>), uma plataforma especializada em cruzamento de dados fiscais e contábeis. Através dela, foram integradas informações provenientes das seguintes obrigações acessórias:

- SINTEGRA
- EFD ICMS/IPI
- Escrituração Fiscal Digital
- DAMEF, DAME, GIA, DAPI, DIF, DIPJ
- DIRF, DCTF, DEFIS, RAIS, CAGED
- Notas Fiscais eletrônicas: NFe, NFCe, CTe e MDFe

A partir do tratamento e análise desses dados, foi identificado que o VAF efetivo do município para o exercício de 2024 alcança o montante de aproximadamente R\$ 4.280.653.262,00, ou seja, um valor mais que dobro do reconhecido na portaria estadual. Isso resultaria, por consequência, em um índice de VAF de 12,11% e um IPM estimado de 10,39% – percentual muito mais condizente com a realidade socioeconômica e fiscal do Município.



Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco
Secretaria Municipal de Administração

Mesmo indicadores não computados diretamente no cálculo do VAF, como os fluxos de transações via PIX, refletem a pujança econômica local:

- Transações PIX – Pessoas Físicas (dez/2024): R\$ 112.990.988,00
- Montante estimado acumulado no ano (PF): R\$ 1.355.891.856,00
- Transações PIX – Pessoas Jurídicas (dez/2024): R\$ 99.260.322,00
- Montante estimado acumulado no ano (PJ): R\$ 1.191.123.864,00



Esses números indicam um volume expressivo de consumo, circulação de mercadorias e serviços, que corrobora a necessidade de reavaliação do VAF do município.

IV. A CENTRALIDADE DO SETOR ENERGÉTICO

O ponto de maior destaque da economia municipal é a presença do Complexo Hidrelétrico de Xingó, operado pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF, cuja decisão judicial recente já reconhece sua vinculação fiscal ao Município de Canindé de São Francisco/SE.

Segundo relatório oficial da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, disponível em: <https://www2.aneel.gov.br/cedoc/nreh20243353.pdf>, página 19, o Complexo gerou um valor de R\$ 441.190.495,41 no primeiro semestre de 2024, com projeção anual pura de R\$ 882.380.990,82 apenas com atividades de geração e comercialização de energia elétrica, não sendo contabilizado para fins de VAF, onde esse valor será catapultado pela venda direta no mercado através da tabela de preços da Aneel, multiplicando em ao menos de 2 a 3 vezes apenas o valor



Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco
Secretaria Municipal de Administração

pertinente a Chesf, chegando a uma estimativa conservadora de Valor Adicionado Fiscal da empresa em R\$ 2.647.142.972,46, que é coerente com o percentual de geração/venda de energia do Xingó (Complexo Hidroelétrico de Xigó), visto que tal complexo corresponde a aproximadamente 24% de toda produção da referida empresa (Receita Operacional Bruta Anual de R\$ 9.438.800.000,00, com uma geração total de 13.109,18 MW, fonte: <https://www.chesf.com.br/empresa/Pages/PerfilChesf/PerfilChesf.aspx>). Sendo o Complexo Xingó responsável por 3.162,00 MW, onde, considerando a Receita Bruta, chegaria a um valor de VAF de R\$ 2.265.312.000,00, porém os dados de faturamento da empresa são de 2022, então será considerado o valor de R\$ 2.647.142.972,46 para fins de VAF.

	Fonte	Potencia (MW)	Nº de usinas / Parques	Linhas de Transmissão (km)	Nº de Subestações/ Conversora	Capacidade de Transformação (MVA/MW)
Instalações Próprias	Hidrelétrica *	10.262,33	12	21.999,32	150	79.193,67
	Eólica *	198,10	14			
	Solar	5,8	3			
Instalações em Sociedade (SPE) **	Hidrelétrica	2.597,38	4	1.810,80	4	5.901,70
	Eólica	45,57	1			

V. OUTROS SETORES DE ALTO POTENCIAL – AGRÁRIO E CONSTRUÇÃO

O Município também apresenta representatividade significativa nos setores agrário e de construção civil, com registros de empresas que atuam na produção rural, pecuária, obras públicas e habitação.

Em etapa futura, será apresentado anexo com empresas reais e registradas nestes ramos, com potencial de gerar ICMS, extraídas diretamente das bases da Receita Estadual e do sistema de cruzamento fiscal utilizado. Esse levantamento será essencial para reforçar o pleito de revisão.

VI. CONTEXTO NORMATIVO E LEGAL DO VAF E DO IPM

A distribuição das receitas do ICMS entre os municípios encontra-se disciplinada na Lei Complementar nº 63/1990, que dispõe sobre os critérios de



Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco

Secretaria Municipal de Administração

partilha das quotas-parte pertencentes aos Municípios. Conforme a legislação, 25% da arrecadação do ICMS deve ser repassada aos municípios, dos quais:

- 75% com base no Índice de Valor Adicionado Fiscal (VAF);
- 25% conforme critérios definidos por legislação estadual, respeitando a Constituição Federal.

No Estado de Sergipe, a apuração do VAF é regulamentada pela Lei nº 3.796/1996 e demais atos infralegais, como a Portaria SEFAZ nº 0196/2025, que fixa os índices provisórios. A impugnação administrativa desses índices é assegurada aos municípios no prazo legal de 30 dias, com fulcro na própria Portaria e na Lei Complementar Federal nº 63/1990, art. 3º, §1º.

A Constituição Federal (art. 158, IV) garante aos Municípios o direito à quota-parte da arrecadação do ICMS. Assim, eventuais omissões, erros ou subavaliações no cálculo do VAF têm impacto direto sobre as finanças municipais, caracterizando inclusive lesão ao pacto federativo.

VII. ANÁLISE CRÍTICA DA PORTARIA SEFAZ Nº 0196/2025

A Portaria publicada em 09 de julho de 2025 reconhece um VAF de R\$ 1.849.520.111,75 para Canindé de São Francisco, o que representa uma queda acentuada em relação ao ano anterior, que teve VAF definitivo de R\$ 2.963.002.141,97 (exercício 2023), conforme também consta no Anexo I da mesma Portaria.

Essa queda de mais de R\$ 1,1 bilhão em valor nominal representa uma redução de 37,6% no VAF oficial – número que destoia da realidade econômica local, a qual vem registrando crescimento, investimentos e alta no volume de negócios, conforme amplamente demonstrado nos itens anteriores.

Além disso, o documento não justifica a redução, não indica processos fiscais relevantes que tenham impactado a base de cálculo, nem apresenta elementos que expliquem tamanha retração, o que reforça a suspeita de exclusões indevidas ou falhas na coleta/apuração de dados.



Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco
Secretaria Municipal de Administração

VIII. PROJEÇÃO DAS PERDAS FINANCEIRAS

Tomando como base os percentuais de IPM reconhecidos e os valores do ICMS repassados no ano anterior, é possível estimar que o Município pode deixar de arrecadar entre R\$ 12 a R\$ 18 milhões por ano, caso o índice inferior seja mantido.

Exemplo prático (simulado):

- VAF oficial reconhecido: 5,23% → IPM 6,94%
- VAF real estimado: 12,11% → IPM 10,39%
- Diferença de IPM: 3,45 pontos percentuais
- Receita de ICMS estadual 2024: estimada em R\$ 2 bilhões
- Diferença potencial de repasse: $R\$ 2 \text{ bilhões} \times 25\% \times 3,45\% \approx R\$ 17,25 \text{ milhões}$

Esses valores, se mantida a subavaliação, representam grave violação ao princípio da capacidade contributiva inversa dos entes federados, onde um Município economicamente pujante será penalizado por erro técnico ou omissão estatal.

IX. ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO NA DEFESA DOS INTERESSES LOCAIS

Com base no cenário acima, o Município de Canindé de São Francisco mobilizou equipe técnica, contratou solução tecnológica especializada e realizou auditoria em sua própria base de dados fiscais.

Essa postura ativa reflete a preocupação da gestão pública com o equilíbrio federativo e com a necessidade de garantir o retorno justo dos tributos originados em seu território.

Além do sistema Recuperação – VAF, as secretarias de Finanças e Administração têm reforçado a fiscalização das obrigações acessórias junto às empresas locais, orientado contribuintes e promovido mutirões de regularização fiscal, com vistas a ampliar a base declarada de ICMS e coibir evasões.

X. CARACTERIZAÇÃO ECONÔMICA SETORIAL



Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco
Secretaria Municipal de Administração

1. Setor de Energia

Além da CHESF e das empresas já mencionadas, Canindé abriga ainda projetos fotovoltaicos e consultorias em eficiência energética com presença expressiva na cadeia de geração, distribuição e manutenção. Tais atividades movimentam bens com ICMS incidente e, em muitos casos, com substituição tributária estadual, mas que compõem a base do VAF.

2. Setor Agrário

A agricultura familiar e empresarial ocupa papel relevante na economia do município, com produção de feijão, milho, sorgo e criação de bovinos e caprinos. Estima-se que mais de 300 propriedades rurais possuem movimentação fiscal relevante, comercializando para fora do estado (com ICMS interestadual) e emitindo notas fiscais eletrônicas. A maioria dessas operações foi captada no sistema Recuperação – VAF, mas não está integralmente refletida na apuração oficial.

3. Setor de Construção Civil

O boom habitacional ocorrido entre 2023 e 2024, impulsionado por programas federais e investimentos locais em infraestrutura, gerou significativa movimentação de materiais de construção, mão de obra formal e emissão de notas fiscais por construtoras e empresas de engenharia. As maiores empresas contratadas pela Prefeitura, inclusive, atuam simultaneamente em outras cidades do alto sertão sergipano, com CNPJs centralizados em Canindé.

XI. POSICIONAMENTO SOCIOECONÔMICO REGIONAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

Canindé de São Francisco se consolida, ano após ano, como um polo regional de desenvolvimento econômico, destacando-se como uma das 25 melhores cidades do Estado de Sergipe para se fazer negócios, de acordo com indicadores objetivos de mercado.

Segundo avaliação recente baseada em critérios do SEBRAE e da Urban Systems, Canindé obteve índice de 39,7 pontos em potencial de desenvolvimento econômico, sendo notadamente superior nos quesitos:



Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco
Secretaria Municipal de Administração

- Diversificação da economia local: 54,4 pontos
- Crescimento econômico: 54,43 pontos

Esses números são reveladores de um cenário em constante evolução, com base produtiva sólida, atividades heterogêneas e investimentos em ampliação e modernização das suas cadeias produtivas.

Apesar de ainda apresentar desafios em áreas como densidade empresarial (21,8) e geração de empregos formais (21,85), tais indicadores refletem sobretudo a necessidade de políticas públicas de incentivo — e não a ausência de dinamismo ou capacidade contributiva. Pelo contrário, o município criou 52 novas empresas apenas no ano de 2024, reforçando o movimento de expansão do setor produtivo.

XII. RELEVÂNCIA REGIONAL E CAPACIDADE DE INFLUÊNCIA ECONÔMICA

Canindé não apenas se projeta internamente como município estratégico, mas exerce papel de liderança regional na microrregião de Nossa Senhora da Glória, sendo o segundo mais populoso da região, com cerca de 33,5 mil habitantes.

É reconhecido como centro de referência para lazer, turismo, cultura e abastecimento comercial dos municípios vizinhos, tendo forte atração sobre consumidores de cidades como Monte Alegre, Poço Redondo, Gararu, Porto da Folha e o próprio município de Nossa Senhora da Glória.

Essa influência se expressa em migração pendular de consumo e serviços, impactando diretamente a geração de receitas, a circulação de mercadorias e, por consequência, a movimentação tributária relacionada ao ICMS.

XII. ESTRUTURA DO PIB E CONCENTRAÇÃO NA INDÚSTRIA

O Produto Interno Bruto (PIB) de Canindé de São Francisco em 2024 alcançou a marca de R\$ 2,9 bilhões, com destaque absoluto para a indústria, responsável por 86,1% do valor adicionado. Trata-se de uma característica única no contexto estadual, uma vez que a maioria dos municípios sergipanos têm na administração pública ou nos serviços sua principal fonte de riqueza.

A estrutura econômica local se distribui conforme segue:



Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco
Secretaria Municipal de Administração

- Indústria: 86,1% do PIB
- Administração pública: 7,7%
- Serviços: 4,9%
- Agropecuária: 1,2%

Com esse perfil, Canindé registra um PIB per capita de R\$ 93,7 mil, superando significativamente:

- A média do Estado de Sergipe (R\$ 22,2 mil)
- A média da Região de Nossa Senhora da Glória (R\$ 20 mil)

Esses números são um indicativo concreto da potência econômica subjacente ao município, cuja subnotificação no VAF não se sustenta frente à realidade dos dados oficiais de produção.

XIII. EVOLUÇÃO HISTÓRICA E PROGRESSÃO DO PIB

A trajetória econômica de Canindé de São Francisco apresenta crescimento vigoroso e sustentado, mesmo em cenários de crise fiscal nacional. Entre os anos de 2006 e 2021, o município foi o que apresentou melhor desempenho de crescimento do PIB em toda a microrregião.

- Crescimento nominal do PIB nos últimos 10 anos: 69,3%
- Crescimento nominal nos últimos 5 anos: 127,8%

Essa escalada evidencia uma mudança estrutural na economia municipal, fruto de investimentos privados, infraestrutura energética e políticas públicas que impulsionaram a economia local. Ignorar essa evolução significa ignorar a própria dinâmica da arrecadação do ICMS em nível regional.

XIV. MERCADO DE TRABALHO E ESTRUTURA PRODUTIVA

Atualmente, Canindé de São Francisco contabiliza cerca de 2.500 empregos formais, com remuneração média de R\$ 3.300,00 — valor superior à média estadual de R\$ 2.900,00. A mão de obra qualificada e o nível de ocupações do município revelam capacidade técnica instalada e cadeias produtivas em funcionamento pleno.



Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco
Secretaria Municipal de Administração

As três ocupações mais comuns entre os trabalhadores formais são:

- Professor de nível superior do ensino fundamental – 257 vínculos
- Assistente administrativo – 231 vínculos
- Vigilante – 165 vínculos

Os setores com maior número de empregos são:

- Administração pública em geral – 1.240 vínculos
- Seleção e agenciamento de mão de obra – 156 vínculos
- Comércio varejista de supermercados – 121 vínculos

Esse conjunto reforça o papel do município como hub de serviços, educação e suporte público regional, com capilaridade direta na economia e reflexos positivos sobre o VAF.

XV. DISTRIBUIÇÃO DE RENDA E CLASSES ECONÔMICAS

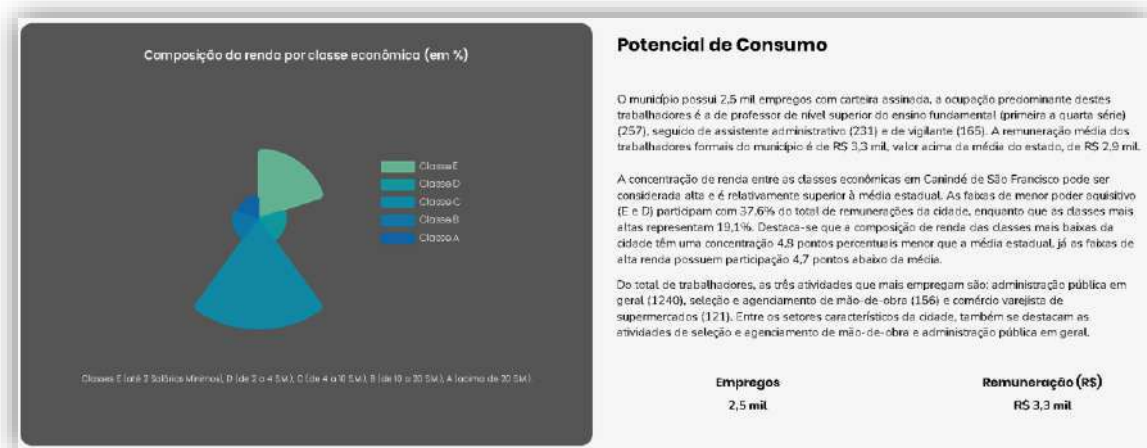
Embora o município apresente níveis de concentração de renda ainda elevados, a composição por classes econômicas demonstra forte presença de camadas médias e ampliação da base de consumo:

- Classes E e D: 37,6% da renda
- Classe C: 43,3% da renda
- Classes A e B: 19,1% da renda

O dado relevante aqui é que a concentração nas classes mais baixas é menor do que a média estadual, ao passo que as faixas de renda alta também representam proporção inferior à média do Estado. Esse equilíbrio de faixas sugere uma economia em maturação, com tendência a distribuição mais homogênea do consumo e do faturamento local — o que implica aumento progressivo da base tributária.



Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco
Secretaria Municipal de Administração



XVI. AVALIAÇÃO DA DIVERSIDADE ECONÔMICA LOCAL E POTENCIAL NÃO CONTABILIZADO

O município de Canindé de São Francisco apresenta uma base econômica notavelmente diversificada, mesmo que ainda classificada como “média” sob critérios institucionais de segmentação econômica. Com 28 modalidades distintas de comércio registradas, o município oferece ampla variedade de atividades empresariais nos segmentos de varejo, atacado, serviços técnicos, serviços pessoais, alimentação, materiais de construção, saúde, transporte e energia. A diversidade empresarial, ainda que com espaço para expansão, permite inferir que há múltiplas cadeias produtivas ativas, muitas das quais com circulação mercantil relevante e emissão de documentos fiscais eletrônicos – itens que, por sua própria natureza, devem refletir diretamente no VAF.

O setor de serviços, por sua vez, embora ainda com grau moderado de especialização, apresenta um dinamismo crescente, especialmente em áreas como consultorias ambientais, engenharia elétrica e civil, manutenção industrial, prestação de serviços terceirizados, tecnologia da informação e logística contratada. Tais serviços, em grande parte, são realizados sob a forma de contratos firmados com entes públicos e privados de médio porte, movimentando quantias significativas e comumente geradoras de ICMS.



Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco
Secretaria Municipal de Administração

Apesar disso, a base oficial do VAF atribuída ao município não parece refletir adequadamente o nível de diversificação produtiva presente, tampouco o fluxo de notas fiscais eletrônicas emitidas. Essa dissonância entre os dados operacionais da economia local e os registros oficiais do VAF reforça o indício de subdeclaração estrutural na apuração estadual, que precisa ser corrigida tecnicamente.

XVII. INDÍCIOS TÉCNICOS DE DESCONSIDERAÇÃO DE DADOS FISCAIS

A análise técnica realizada por meio da plataforma “Recuperação – VAF” revelou indícios consistentes de omissões na base de cálculo do VAF atribuída ao município. A partir da consolidação das obrigações acessórias entregues pelas empresas locais – como EFD-ICMS/IPI, DAMEF, GIA, DEFIS, RAIS, DCTF, bem como os volumes de NFe, NFCe, CTe e MDFe emitidos por CNPJs vinculados ao município – foi possível identificar um valor total de R\$ 4.280.653.262,00 em operações de valor adicionado, contra os R\$ 1.849.520.111,75 reconhecidos pela SEFAZ/SE, conforme consta na Portaria nº 0196/2025.

Tal diferença pode ser considerada uma desconsideração de alguns dados fiscais. Tratando-se de uma diferença fiscal de mais de R\$ 2,4 bilhões, o que corresponde a mais de 130% do valor originalmente reconhecido. Ainda que parte desse montante possa advir de divergências de competência, compensações ou glosas fiscais, é provável que parte deste valor se dê pela desconsideração de TODO o complexo de Xingó que praticamente sobrepuja tal montante bilionário.

Além disso, é sabido que a metodologia de apuração da SEFAZ/SE, por vezes, sofre interferências causadas pela falta de cruzamento entre bancos de dados federais e estaduais, ausência de integração dos sistemas das empresas do Simples Nacional ou mesmo ineficiências na captação de dados das empresas do setor energético, cujas obrigações fiscais estão centralizadas fora do Estado. Esses fatores tornam imperativa a impugnação técnica com base em dados alternativos auditáveis, como ora apresentado.

XVIII. REPERCUSSÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FEDERATIVA



Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco
Secretaria Municipal de Administração

A manutenção de um índice de VAF defasado acarreta impacto direto e significativo sobre a receita corrente líquida do Município, uma vez que o repasse constitucional do ICMS é uma das principais fontes de financiamento das políticas públicas locais, sobretudo nas áreas de educação, saúde, infraestrutura e assistência social.

Como demonstrado anteriormente, se mantida a defasagem entre o VAF real e o VAF oficial, estima-se que Canindé de São Francisco poderá sofrer uma perda financeira anual entre R\$ 12 e R\$ 18 milhões, valor este que compromete diretamente a capacidade de execução do orçamento público e representa clara violação ao princípio da isonomia federativa.

Ressalte-se que os efeitos são cumulativos, uma vez que o IPM de um exercício afeta diretamente a previsão de receita do ano subsequente, impactando os limites da LDO, da LOA e do próprio cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), art. 4º e 48-A. Em outras palavras, a falha na apuração do VAF gera efeito dominó, afetando não só o caixa municipal, mas também seu planejamento plurianual.

Ademais, a ausência de correção pode comprometer o cumprimento de metas pactuadas com os tribunais de contas, o que, por sua vez, pode implicar em apontamentos técnicos e bloqueios de transferências voluntárias. A urgência na retificação é, portanto, não apenas legítima, mas essencial para a integridade orçamentária municipal.

XIX. CONSIDERAÇÕES FINAIS E PLEITOS ESTRATÉGICOS

Diante do exposto, resta absolutamente evidente que o Município de Canindé de São Francisco foi subavaliado nos critérios de apuração do Valor Adicionado Fiscal, fato este que não apenas desrespeita a realidade econômica local, mas representa risco fiscal, injustiça tributária e desequilíbrio federativo.

Neste contexto, e com fundamento na Constituição Federal (art. 158, IV), na Lei Complementar nº 63/1990, nas Portarias SEFAZ vigentes e nas decisões judiciais já proferidas no caso da CHESF, o Município de Canindé de São Francisco:



Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco
Secretaria Municipal de Administração

Requer a imediata revisão dos dados que compõem o VAF municipal, com base nos elementos de prova já entregues e nos relatórios que compõem o presente documento;

Solicita a abertura de procedimento de retificação dos dados de base da SEFAZ/SE, com revisão do IPM provisório publicado pela Portaria nº 0196/2025;

Os dados municipais retirados do Software (diferença entre o atual e o provisório) serão adicionados a este documento em forma de Anexo, para que sejam somados aos que já foram conferidos e confirmados pela nossa equipe de apuração.

Alerta para o risco de lesão ao erário e às finanças públicas locais, caso o índice ora impugnado seja mantido para efeitos de rateio do ICMS;

Reserva-se ao direito de buscar tutela judicial, caso a via administrativa não resulte na devida correção técnica, especialmente diante das provas contundentes da subnotificação do VAF local;

E, finalmente, reitera seu compromisso com a transparência fiscal, com a cooperação federativa e com a exatidão da apuração do ICMS, apresentando este relatório como documento técnico de boa-fé.

JOSÉ MACHADO FEITOSA NETO

PREFEITO

ANEXO DO RELATÓRIO TÉCNICO SINTÉTICO DE IMPUGNAÇÃO AOS DADOS DO VAF/IPM – EXERCÍCIO 2024/2025

EMPRESA	NFe (R\$) Migradas	NFCe (R\$) Migradas	GIA (R\$) Migradas	EFD ICMS/IFI (R\$) Migradas	CAGED (R\$) Migradas	Cte (R\$) Migradas	DEFIS/DIP/DIRE (R\$) Migradas	VAF VerificadoTotal (R\$)
33.541.968/0317-71 - COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO	-	-	-	327.022.520,20	-	-	2.647.142.972,46	2.974.165.492,66
05.873.143/0001-21 - INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS	142.081,20	82.325.032,00	12.060.772,77	11.934.488,93	-	-	14.520.365,00	120.982.739,90
05.748.741/0001-79 - BRILHANTE CONSTRUCOES	-	1.512.264,89	1.498.595,04	407.705,43	1.253.022,00	-	26.532.622,00	31.204.209,36
18.153.367/0001-00 - MACHADO & BARBOSA EMPREENDIMENTOS	11.496.813,31	3.250.230,00	104.796,45	210.949,43	-	-	1.365.790,72	16.428.579,91
15.823.133/0001-35 - INTERLAGOS EMPREENDIMENTOS	-	1.118.554,34	1.457.302,50	5.113.598,28	1.145.682,20	-	1.938.934,02	10.774.071,34
38.470.450/0001-10 - FOZ EMPREENDIMENTOS	-	2.716.515,74	1.042.688,12	4.850.648,10	-	-	2.475.808,87	11.085.660,83
27.315.681/0001-33 - FACILITA ENERGIA SOLAR E SERVICOS EM GERAL	11.461.618,04	16.952.030,02	-	950.930,48	-	-	1.310.506,17	30.675.084,71
35.412.200/0001-36 - DUPLA INCORPORACOES	5.885.791,02	691.540,88	1.248.310,33	3.005.130,22	-	-	1.367.927,82	12.198.700,26
27.486.197/0001-77 - CONSTRUTEC	3.285.109,07	445.817,75	732.497,20	739.126,19	-	-	-	6.293.965,96
24.612.717/0001-52 - CENTRO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS DO SERTAO	-	587.902,10	633.692,48	4.927.230,36	-	-	-	6.148.824,93
33.718.522/0001-82 - RC TRANSPORTES	4.578.652,85	2.510.203,00	-	-	1.235.768,28	2.358.832,32	-	10.683.456,45
38.173.693/0001-97 - POCO DA AREA ENERGIA LTDA	-	520.200,00	3.500.062,02	3.156.988,80	-	-	728.516,37	7.905.767,19
07.359.822/0001-02 - LIDER EMPREENDIMENTOS	1.625.035,79	648.035,06	642.294,07	502.527,08	-	-	821.743,59	4.239.635,59
23.613.261/0001-82 - ENGETEC	-	326.523,00	-	4.420.203,00	-	-	379.928,73	5.126.654,73
23.844.545/0001-80 - NORTE SUL EMPREENDIMENTOS	-	646.463,43	674.105,67	1.846.787,16	-	-	822.961,32	3.990.317,58
28.629.837/0001-13 - ENESF	-	201.202,00	-	2.656.896,00	-	-	364.827,27	3.222.925,27
14.238.977/0001-56 - COLEGIO E FACULDADE PIO DECIMO	3.651.981,97	3.210.202,00	-	-	1.249.421,58	-	898.242,30	9.009.847,85
61.133.073/0001-46 - TOP TRANSPORTE CANINDE	-	3.252.000,20	-	362.300,00	1.156.118,46	1.955.669,82	-	6.726.088,48
33.988.228/0001-90 - CANUDOS	-	1.220.000,00	-	32.021,00	-	-	311.878,29	1.563.899,29
26.233.669/0001-17 - HIPER PADRE CICERO	-	4.202.023,00	-	24.000,00	-	-	215.353,29	4.441.376,29
13.367.636/0001-18 - IBA SERVICOS TRANSPORTES CONSTRUCOES	1.023.695,96	138.136,41	346.424,22	1.336.415,91	1.189.394,10	1.567.215,84	323.305,80	5.924.588,24
29.185.934/0001-27 - COMERCIAL A & N	-	-	-	-	-	-	228.070,35	228.070,35
54.559.967/0001-37 - COPA DE VAQUEJADA	-	20.030,00	-	10.250,00	-	-	233.425,23	263.705,23
48.690.961/0001-00 - LAURA PANIFICACAO CONCEPT	-	190.250,00	-	25.020,00	-	-	224.910,24	440.180,24
29.090.335/0001-20 - BRASOL	-	-	-	-	-	-	285.563,37	285.563,37
05.279.167/0001-57 - CONSTRUTORA F.R	-	363.426,17	302.545,22	1.506.703,56	-	-	367.357,74	2.540.032,68
28.139.896/0001-03 - JC XOKO	-	-	-	-	-	-	283.838,04	283.838,04
18.692.158/0001-35 - TOP TUDO FERRAGENS E REFRIGERACAO	-	-	-	-	-	-	166.254,57	166.254,57
26.852.451/0001-40 - HORT FRUT CANINDE	-	-	-	-	-	-	208.984,71	208.984,71
60.017.144/0001-82 - CONSTRUTORA LISBIA	-	295.601,45	327.054,04	1.138.578,72	-	-	367.405,05	2.128.639,25
40.102.815/0001-04 - LAN HOUSE E PRESTADORA DE SERVICOS	-	75.256,65	-	-	-	-	284.374,44	359.631,09
18.735.751/0001-11 - MB EMPREENDIMENTOS	-	146.545,25	258.383,66	1.111.824,06	-	-	434.948,25	1.951.701,21
35.484.318/0001-70 - ENCANTOS DO CANION	29.833,34	-	-	-	-	-	215.605,47	245.438,81
60.844.516/0001-44 - MULTICENTRER COMERCIO E SERVICOS	-	87.677,64	193.683,13	1.613.069,22	-	-	336.470,04	2.230.900,03
19.740.396/0001-31 - CHELUSHOP	-	-	-	-	-	-	172.997,79	172.997,79
31.069.855/0001-00 - DL CONSTRUCOES E SERVICOS	-	58.657,95	199.276,13	795.497,22	-	-	330.507,18	1.383.938,48
58.145.461/0001-32 - CAIQUE MOTOS	-	-	-	-	-	-	136.409,85	136.409,85
48.059.751/0001-00 - IVANILDO VEICULOS LTDA	-	-	-	-	-	-	114.482,61	114.482,61
52.943.440/0001-86 - ACADEMIA PERFORMACE	-	71.775,95	-	-	-	-	182.168,85	253.944,80
40.157.845/0001-00 - RL LOCADORA DE MAQUINAS E VEICULOS	47.500,00	-	-	-	-	-	145.843,23	193.343,23
16.880.276/0001-41 - KS MARMITTA FIT	-	-	-	-	-	-	168.160,77	168.160,77
46.155.652/0001-04 - CANINDE GRAFICA	445.872,28	-	-	-	-	-	178.377,12	624.249,40
53.633.691/0001-27 - MW TRANSPORTES	-	-	-	-	447.641,52	890.094,78	-	1.337.736,30
35.840.811/0001-85 - POSTO ALCANTARA	-	855.696,00	-	10.520,00	-	-	168.458,28	1.034.674,28
41.670.813/0001-76 - BODEGA DA CHICA	461.712,12	-	-	-	-	-	110.491,35	572.203,47
61.681.963/0001-92 - AUTO POSTO VIVAL	-	982.032,00	-	26.525,00	-	-	102.461,73	1.111.018,73
60.928.134/0001-07 - JG MOTO PECAS ATACAREJO	-	-	-	-	-	-	127.158,06	127.158,06
30.932.770/0001-33 - BARBOSATUR	331.171,11	-	-	-	-	-	120.113,40	451.284,51
26.598.842/0001-80 - ESPACO ANGICOS	-	-	-	-	-	-	117.565,08	117.565,08
17.869.779/0001-89 - JM MATERIAL DE CONSTRUCAO	-	66.171,83	174.051,20	768.130,50	-	-	254.110,68	1.262.464,21
12.245.186/0001-28 - ALGAS COMERCIO DE COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA	-	281.223,72	168.052,37	1.339.687,50	-	-	-	1.788.963,59
42.447.194/0001-18 - REAL EMPREENDIMENTOS, CONSULTORIA E INCORPORADORA	223.051,15	49.777,97	130.717,67	162.158,18	-	-	148.016,88	713.721,84
32.230.494/0001-97 - CHURRASCARIA LANCHONETE & PIZZARIA AGROVILA	-	-	-	-	-	-	95.921,91	95.921,91
19.173.473/0001-19 - WB EMPREENDIMENTOS	-	51.671,21	108.584,39	493.352,94	-	-	195.508,77	849.117,31
40.119.923/0001-81 - JCB EMPREENDIMENTOS	-	60.729,80	92.879,12	427.465,44	-	-	139.465,59	720.539,95
47.061.090/0001-94 - PRINCESA DO SERTAO	-	-	-	-	-	-	62.834,55	62.834,55
53.009.255/0001-81 - POSTO SERTAO I	-	-	-	-	-	-	74.731,86	74.731,86
07.272.111/0001-04 - CONSTRUTORA NACIONAL	-	124.692,39	106.771,61	553.376,40	-	-	178.612,86	963.453,26
34.436.239/0001-20 - ACONCHEGO DO MATUTO	-	-	-	-	-	-	84.501,15	84.501,15
54.611.351/0001-68 - LIDER TERRAPLANAGEM	150.446,11	-	-	-	-	-	96.539,70	246.985,81
59.397.438/0001-06 - TOTAL LOCACOES	-	-	-	60.249,33	-	-	60.249,33	60.249,33
16.468.522/0001-52 - POSTO VIVAL I	-	-	-	-	-	-	94.004,07	94.004,07
61.661.673/0001-87 - AUTO POSTO TABAIANA	-	-	-	-	-	-	62.090,16	62.090,16
22.840.283/0001-12 - MF TURISMO	659.291,17	-	-	-	-	-	89.221,74	748.512,91
57.814.647/0001-74 - OH SUCATAO	-	-	-	-	-	-	114.684,33	114.684,33
17.315.580/0001-09 - OC EMPREENDIMENTOS	-	99.705,96	99.218,23	534.718,56	-	-	164.456,01	898.098,76
43.703.997/0001-59 - POSTO BARRETO	-	-	-	-	-	-	109.791,03	109.791,03
57.625.888/0001-75 - ESCOLINHA R E R RODRIGUES	-	-	-	-	-	-	49.545,69	49.545,69
36.436.231/0001-90 - CANINDE CONSTRUCOES E FERRAGENS	-	51.873,12	86.571,68	429.834,96	-	-	117.096,06	685.375,82
33.338.134/0001-76 - SUBLVME	-	-	-	-	-	-	47.997,84	47.997,84
47.909.693/0001-01 - HUB XINGO DE INOVACAO	108.068,27	-	-	-	-	-	57.651,18	165.719,45
58.939.622/0001-60 - DISTRIBUIDORA SERTANEJA	-	157.791,87	92.490,05	562.329,72	-	-	-	812.611,64
21.050.439/0001-07 - VITORIA CONSTRUCOES	-	42.343,38	90.120,13	340.123,38	-	-	134.192,67	606.779,56
31.586.039/0001-66 - DIALMA VENDAS E APLICACOES EM PVC	-	-	-	-	-	-	51.752,13	51.752,13
30.168.655/0001-34 - POSTO CUIABA	-	-	-	-	-	-	50.885,88	50.885,88
59.425.830/0001-03 - DI ENERGIA SUSTENTAVEL	-	-	-	-	511.162,20	-	104.280,78	615.442,98
40.624.241/0001-26 - HAVAI SABORES	-	-	-	-	-	-	65.615,04	65.615,04
41.050.206/0001-03 - UZZY COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA	-	162.175,64	69.970,39	749.048,76	-	-	-	981.194,78
46.227.755/0001-24 - MUCI VEICULOS	-	-	-	-	-	-	56.032,92	56.032,92
57.846.496/0001-36 - HOTEL BARRETO CANINDE	-	-	-	-	-	-	65.547,60	65.547,60
27.453.891/0001-98 - MIX COMUNICACAO VISUAL	-	-	-	-	-	-	47.586,06	286.958,06
53.558.015/0001-80 - E F DOS SANTOS JUNIOR LTDA	239.372,00	-	-	-	-	-	49.713,36	49.713,36
58.254.474/0001-40 - VIBAL MIX	-	-	-	-	-	-	83.029,92	83.029,92
46.413.979/0001-20 - HR CONSUTRUCOES	-	-	-	-	-	-	73.067,04	73.067,04
08.576.962/0001-03 - LOJAO DA CONSTRUCAO	-	55.612,44	87.537,22	304.474,92	-	-	94.628,19	542.252,77
43.366.292/0001-93 - ATLANTIS SERVICOS	-	18.616,01	-	-	-	-	112.934,37	131.550,38
55.762.006/0001-98 - COSTA E SILVA SOLUCOES E SERVICOS	-	25.081,02	-	-	-	-	73.947,00	99.028,02
59.151.220/0001-69 - TURBOFIT	-	-	-	-	-	-	48.910,38	48.910,38
03.276.109/0001-44 - POSTO CANINDE	-	120.326,00	-	10.200,00	-	-	64.068,54	194.594,54
33.406.485/0001-77 - MILENNA CARVALHO ESTETICA & DERMOCOSMETICOS	-	16.912,13	-	-	-	-	114.574,98	131.487,11
54.951.642/0001-03 - FAZENDA SANTA ANA DA FELICIDADE	-	-	-	-	-	-	41.771,49	41.771,49
19.035.259/0001-04 - AUTO ESCOLA VITORIA	-	-	-	-	-	-	88.577,85	367.928,06
28.997.750/0001-07 - TONHO DO QUELHO	-	-	-	-	-	-	50.843,58	50.843,58
18.106.060/0001-59 - RIBEIRO CONSTRUCOES	139.199,87	61.537,73	64.952,39	79.616,77	-	-	103.278,33	448.585,09
28.127.518/0001-00 - POINT DO ACAI HAMBURGUERIA E PIZZARIA	-	-	-	-	-	-	41.517,27	41.517,27
46.409.505/0001-05 - POUSSADA SERTANEJA	8.119,00	-	-	-	-	-	56.668,17	64.787,17
01.855.491/0001-15 - PAPELARIA MODELO	-	-	-	-	-	-	70.643,52	70.643,52
10.941.329/0001-00 - J S AUTO PECAS	-	69.596,00	-	-	-	-	52.804,17	122.400,17
35.044.178/0001-19 - J R CONSTRUTORA	61.219,00	29.294,69	69.364,80	77.889,96	-	-	107.111,07	344.879,52
29.880.604/0001-51 - ESCOLA RAZO DO AMANHA	-	-	-	-	-	-	128.650,86	280.736,28
41.945.195/0001-20 - UNIAO MARMORES E GRANITOS	-	-	-	-	-	-	59.069,73	59.069,73



2º RELATÓRIO TÉCNICO SINTÉTICO DE IMPUGNAÇÃO AOS DADOS DO VAF/IPM – EXERCÍCIO 2024/2025

Novembro/2025



Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco
Secretaria Municipal de Administração

2º RELATÓRIO TÉCNICO SINTÉTICO DE IMPUGNAÇÃO AOS DADOS DO VAF/IPM – EXERCÍCIO 2024/2025

27 de novembro de 2025

Município de Canindé de São Francisco – SE

I. CONTEXTO E OBJETIVO

O presente relatório tem por finalidade apresentar, de forma técnica, fundamentada e sintética, as inconsistências identificadas nos dados oficiais constantes na Portaria SEFAZ/SE nº 0196/2025 e Portaria SEFAZ/SE nº 0210/2025, publicadas em 09 de julho de 2025 e 07 de agosto de 2025, que estabelece os índices percentuais provisórios para fins de repartição do ICMS aos Municípios sergipanos no exercício de 2026, tomando por base os valores do Valor Adicionado Fiscal (VAF) referentes ao exercício de 2024.

O Município de Canindé de São Francisco/SE, tradicional protagonista na economia sergipana, especialmente pelos seus ativos energéticos e potencialidades no agronegócio e construção civil, recebeu, segundo a referida Portaria, um VAF de R\$ 1.849.520.111,75, representando 5,2342% do VAF estadual (R\$ 35.335.195.486,45), resultando em um Índice de Participação Municipal (IPM) provisório de 6,9493%.



Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco
Secretaria Municipal de Administração

VAF-M ATUAL VEGETATIVO				
	Portaria 0371/2024		Portaria 0196/2025	
	Válido para 2024	Válido para 2025	Válido para 2026	
	2022/2023 (Definitivo)	2023/2024 (Definitivo)	2024/2025 (Provisório)	
1	Valor Adicionado Fiscal do Município (VAF-M)	3.343.704.946,35	2.963.002.141,97	1.849.520.111,75
2	Valor Adicionado Fiscal do Estado (VAF-E)	33.876.443.575,40	34.197.128.300,39	35.335.195.486,45
3	Índice Valor Adicionado Fiscal do Município	9,87%	8,66%	5,23%
4	Índice de Participação Municipal (IPM)	10,26%	9,26%	6,94%

O Município de Canindé de São Francisco/SE, tradicional protagonista na economia sergipana, especialmente pelos seus ativos energéticos e potencialidades no agronegócio e construção civil, recebeu, segundo a referida Portaria, um VAF de R\$ 1.849.520.111,75, representando 5,2342% do VAF estadual (R\$ 35.335.195.486,45), resultando em um Índice de Participação Municipal (IPM) provisório de 6,9493%.

	VAF-M ATUAL		VAF-M SOFTWARE	
	Portaria 0371/2024		Portaria 0196/2025	
	Válido para 2024	Válido para 2025	Válido para 2026	
	2022/2023 (Definitivo)	2023/2024 (Definitivo)	2024/2025 (Provisório)	
1	Valor Adicionado Fiscal do Município (VAF-M)	3.343.704.946,35	2.963.002.141,97	4.452.265.632,20
2	Valor Adicionado Fiscal do Estado (VAF-E)	33.876.443.575,40	34.197.128.300,39	35.335.195.486,45
3	Índice Valor Adicionado Fiscal do Município	9,87%	8,66%	12,60%
4	Índice de Participação Municipal (IPM)	10,26%	9,26%	10,63%

II. ANÁLISE TÉCNICA E REVISÃO DOS DADOS DO VAF

O Município contratou, para fins de análise e recuperação de ICMS, o sistema Recuperação - VAF (<https://sistema-vaf.vercel.app>), uma plataforma especializada em cruzamento de dados fiscais e contábeis. Através dela, foram integradas informações provenientes das seguintes obrigações acessórias:

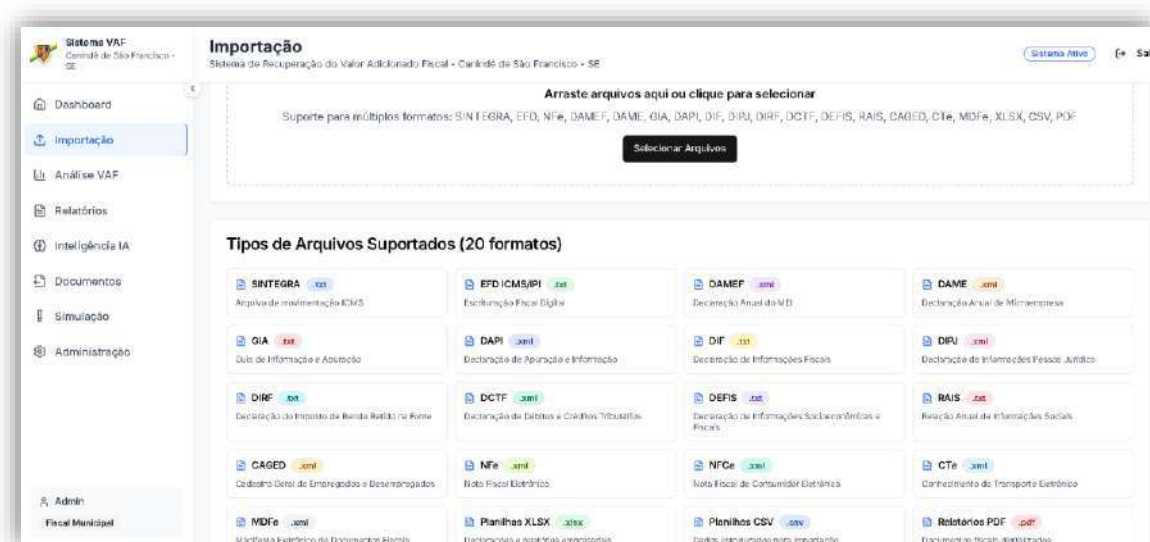
- SINTEGRA
- EFD ICMS/IPI
- Escrituração Fiscal Digital
- DAMEF, DAME, GIA, DAPI, DIF, DIPJ
- DIRF, DCTF, DEFIS, RAIS, CAGED



Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco
Secretaria Municipal de Administração

- Notas Fiscais eletrônicas: NFe, NFCe, CTe e MDFe

A partir do tratamento e análise desses dados, foi identificado que o VAF efetivo do município para o exercício de 2024 alcança o montante de aproximadamente R\$ 4.452.265.632,20, ou seja, um valor mais que dobro do reconhecido na portaria estadual. Isso resultaria, por consequência, em um índice de VAF de 12,60% e um IPM estimado de 10,63% – percentual muito mais condizente com a realidade socioeconômica e fiscal do Município.



III. INDICADORES ECONÔMICOS E EVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES

A estrutura econômica de Canindé de São Francisco revela um ecossistema produtivo ativo, formal e dinâmico, que não pode ser ignorado na composição do VAF. Destacamos:

- Número de empresas ativas: 1.523 (sendo 753 microempresas em 2024)
- População estimada: 33.500 habitantes
- Empregos formais registrados: cerca de 2.500
- PIB total do Município: R\$ 2,9 bilhões (2021 – pré-chesf)
- PIB per capita: R\$ 93.700,00 (pré-chesf)



Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco
Secretaria Municipal de Administração



Mesmo indicadores não computados diretamente no cálculo do VAF, como os fluxos de transações via PIX, refletem a pujança econômica local:

- Transações PIX – Pessoas Físicas (dez/2024): R\$ 112.990.988,00
- Montante estimado acumulado no ano (PF): R\$ 1.355.891.856,00
- Transações PIX – Pessoas Jurídicas (dez/2024): R\$ 99.260.322,00
- Montante estimado acumulado no ano (PJ): R\$ 1.191.123.864,00



Esses números indicam um volume expressivo de consumo, circulação de mercadorias e serviços, que corrobora a necessidade de reavaliação do VAF do município.

IV. A CENTRALIDADE DO SETOR ENERGÉTICO



Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco
Secretaria Municipal de Administração

O ponto de maior destaque da economia municipal é a presença do Complexo Hidrelétrico de Xingó, operado pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF, cuja decisão judicial recente já reconhece sua vinculação fiscal ao Município de Canindé de São Francisco/SE.

Segundo relatório oficial da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, disponível em: <https://www2.aneel.gov.br/cedoc/nreh20243353.pdf>, página 19, o Complexo gerou um valor de R\$ 441.190.495,41 no primeiro semestre de 2024, com projeção anual pura de R\$ 882.380.990,82 apenas com atividades de geração e comercialização de energia elétrica, não sendo contabilizado para fins de VAF, onde esse valor será catapultado pela venda direta no mercado através da tabela de preços da Aneel, multiplicando em ao menos de 2 a 3 vezes apenas o valor pertinente a Chesf, chegando a uma estimativa conservadora de Valor Adicionado Fiscal da empresa em R\$ 2.647.142.972,46, que é coerente com o percentual de geração/venda de energia do Xingó (Complexo Hidroelétrico de Xigó), visto que tal complexo corresponde a aproximadamente 24% de toda produção da referida empresa (Receita Operacional Bruta Anual de R\$ 9.438.800.000,00, com uma geração total de 13.109,18 MW, fonte: <https://www.chesf.com.br/empresa/Pages/PerfilChesf/PerfilChesf.aspx>). Sendo o Complexo Xingó responsável por 3.162,00 MW, onde, considerando a Receita Bruta, chegaria a um valor de VAF de R\$ 2.265.312.000,00, porém os dados de faturamento da empresa são de 2022, então será considerado o valor de R\$ 2.647.142.972,46 para fins de VAF.

	Fonte	Potencia (MW)	Nº de usinas / Parques	Linhas de Transmissão (km)	Nº de Subestações/ Conversora	Capacidade de Transformação (MVA/MW)
Instalações Próprias	Hidrelétrica *	10.262,33	12	21.999,32	150	79.193,67
	Eólica *	198,10	14			
	Solar	5,8	3			
Instalações em Sociedade (SPE) **	Hidrelétrica	2.597,38	4	1.810,80	4	5.901,70
	Eólica	45,57	1			

V. OUTROS SETORES DE ALTO POTENCIAL – AGRÁRIO E CONSTRUÇÃO

O Município também apresenta representatividade significativa nos setores agrário e de construção civil, com registros de empresas que atuam na produção rural, pecuária, obras públicas e habitação.



Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco
Secretaria Municipal de Administração

Em etapa futura, será apresentado anexo com empresas reais e registradas nestes ramos, com potencial de gerar ICMS, extraídas diretamente das bases da Receita Estadual e do sistema de cruzamento fiscal utilizado. Esse levantamento será essencial para reforçar o pleito de revisão.

VI. CONTEXTO NORMATIVO E LEGAL DO VAF E DO IPM

A distribuição das receitas do ICMS entre os municípios encontra-se disciplinada na Lei Complementar nº 63/1990, que dispõe sobre os critérios de partilha das quotas-parte pertencentes aos Municípios. Conforme a legislação, 25% da arrecadação do ICMS deve ser repassada aos municípios, dos quais:

- 75% com base no Índice de Valor Adicionado Fiscal (VAF);
- 25% conforme critérios definidos por legislação estadual, respeitando a Constituição Federal.

No Estado de Sergipe, a apuração do VAF é regulamentada pela Lei nº 3.796/1996 e demais atos infralegais, como a Portaria SEFAZ nº 0196/2025, que fixa os índices provisórios. A impugnação administrativa desses índices é assegurada aos municípios no prazo legal de 30 dias, com fulcro na própria Portaria e na Lei Complementar Federal nº 63/1990, art. 3º, §1º.

A Constituição Federal (art. 158, IV) garante aos Municípios o direito à quota-parte da arrecadação do ICMS. Assim, eventuais omissões, erros ou subavaliações no cálculo do VAF têm impacto direto sobre as finanças municipais, caracterizando inclusive lesão ao pacto federativo.

VII. ANÁLISE CRÍTICA DA PORTARIA SEFAZ Nº 0196/2025

A Portaria publicada em 09 de julho de 2025 reconhece um VAF de R\$ 1.849.520.111,75 para Canindé de São Francisco, o que representa uma queda acentuada em relação ao ano anterior, que teve VAF definitivo de R\$ 2.963.002.141,97 (exercício 2023), conforme também consta no Anexo I da mesma Portaria.



Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco
Secretaria Municipal de Administração

Essa queda de mais de R\$ 1,1 bilhão em valor nominal representa uma redução de 37,6% no VAF oficial – número que destoaria da realidade econômica local, a qual vem registrando crescimento, investimentos e alta no volume de negócios, conforme amplamente demonstrado nos itens anteriores.

Além disso, o documento não justifica a redução, não indica processos fiscais relevantes que tenham impactado a base de cálculo, nem apresenta elementos que expliquem tamanha retração, o que reforça a suspeita de exclusões indevidas ou falhas na coleta/apuração de dados.

VIII. PROJEÇÃO DAS PERDAS FINANCEIRAS

Tomando como base os percentuais de IPM reconhecidos e os valores do ICMS repassados no ano anterior, é possível estimar que o Município pode deixar de arrecadar entre R\$ 12 a R\$ 18 milhões por ano, caso o índice inferior seja mantido.

Exemplo prático (simulado):

- VAF oficial reconhecido: 5,23% → IPM 6,94%
- VAF real estimado: 12,11% → IPM 10,39%
- Diferença de IPM: 3,45 pontos percentuais
- Receita de ICMS estadual 2024: estimada em R\$ 2 bilhões
- Diferença potencial de repasse: $R\$ 2 \text{ bilhões} \times 25\% \times 3,45\% \approx R\$ 17,25 \text{ milhões}$

Esses valores, se mantida a subavaliação, representam grave violação ao princípio da capacidade contributiva inversa dos entes federados, onde um Município economicamente pujante será penalizado por erro técnico ou omissão estatal.

IX. ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO NA DEFESA DOS INTERESSES LOCAIS

Com base no cenário acima, o Município de Canindé de São Francisco mobilizou equipe técnica, contratou solução tecnológica especializada e realizou auditoria em sua própria base de dados fiscais.



Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco
Secretaria Municipal de Administração

Essa postura ativa reflete a preocupação da gestão pública com o equilíbrio federativo e com a necessidade de garantir o retorno justo dos tributos originados em seu território.

Além do sistema Recuperação – VAF, as secretarias de Finanças e Administração têm reforçado a fiscalização das obrigações acessórias junto às empresas locais, orientado contribuintes e promovido mutirões de regularização fiscal, com vistas a ampliar a base declarada de ICMS e coibir evasões.

X. CARACTERIZAÇÃO ECONÔMICA SETORIAL

1. Setor de Energia

Além da CHESF e das empresas já mencionadas, Canindé abriga ainda projetos fotovoltaicos e consultorias em eficiência energética com presença expressiva na cadeia de geração, distribuição e manutenção. Tais atividades movimentam bens com ICMS incidente e, em muitos casos, com substituição tributária estadual, mas que compõem a base do VAF.

2. Setor Agrário

A agricultura familiar e empresarial ocupa papel relevante na economia do município, com produção de feijão, milho, sorgo e criação de bovinos e caprinos. Estima-se que mais de 300 propriedades rurais possuem movimentação fiscal relevante, comercializando para fora do estado (com ICMS interestadual) e emitindo notas fiscais eletrônicas. A maioria dessas operações foi captada no sistema Recuperação – VAF, mas não está integralmente refletida na apuração oficial.

3. Setor de Construção Civil

O boom habitacional ocorrido entre 2023 e 2024, impulsionado por programas federais e investimentos locais em infraestrutura, gerou significativa movimentação de materiais de construção, mão de obra formal e emissão de notas fiscais por construtoras e empresas de engenharia. As maiores empresas contratadas pela Prefeitura, inclusive, atuam simultaneamente em outras cidades do alto sertão sergipano, com CNPJs centralizados em Canindé.



Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco
Secretaria Municipal de Administração

XI. POSICIONAMENTO SOCIOECONÔMICO REGIONAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

Canindé de São Francisco se consolida, ano após ano, como um polo regional de desenvolvimento econômico, destacando-se como uma das 25 melhores cidades do Estado de Sergipe para se fazer negócios, de acordo com indicadores objetivos de mercado.

Segundo avaliação recente baseada em critérios do SEBRAE e da Urban Systems, Canindé obteve índice de 39,7 pontos em potencial de desenvolvimento econômico, sendo notadamente superior nos quesitos:

- Diversificação da economia local: 54,4 pontos
- Crescimento econômico: 54,43 pontos

Esses números são reveladores de um cenário em constante evolução, com base produtiva sólida, atividades heterogêneas e investimentos em ampliação e modernização das suas cadeias produtivas.

Apesar de ainda apresentar desafios em áreas como densidade empresarial (21,8) e geração de empregos formais (21,85), tais indicadores refletem sobretudo a necessidade de políticas públicas de incentivo — e não a ausência de dinamismo ou capacidade contributiva. Pelo contrário, o município criou 52 novas empresas apenas no ano de 2024, reforçando o movimento de expansão do setor produtivo.

XII. RELEVÂNCIA REGIONAL E CAPACIDADE DE INFLUÊNCIA ECONÔMICA

Canindé não apenas se projeta internamente como município estratégico, mas exerce papel de liderança regional na microrregião de Nossa Senhora da Glória, sendo o segundo mais populoso da região, com cerca de 33,5 mil habitantes.

É reconhecido como centro de referência para lazer, turismo, cultura e abastecimento comercial dos municípios vizinhos, tendo forte atração sobre consumidores de cidades como Monte Alegre, Poço Redondo, Gararu, Porto da Folha e o próprio município de Nossa Senhora da Glória.



Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco
Secretaria Municipal de Administração

Essa influência se expressa em migração pendular de consumo e serviços, impactando diretamente a geração de receitas, a circulação de mercadorias e, por consequência, a movimentação tributária relacionada ao ICMS.

XII. ESTRUTURA DO PIB E CONCENTRAÇÃO NA INDÚSTRIA

O Produto Interno Bruto (PIB) de Canindé de São Francisco em 2024 alcançou a marca de R\$ 2,9 bilhões, com destaque absoluto para a indústria, responsável por 86,1% do valor adicionado. Trata-se de uma característica única no contexto estadual, uma vez que a maioria dos municípios sergipanos têm na administração pública ou nos serviços sua principal fonte de riqueza.

A estrutura econômica local se distribui conforme segue:

- Indústria: 86,1% do PIB
- Administração pública: 7,7%
- Serviços: 4,9%
- Agropecuária: 1,2%

Com esse perfil, Canindé registra um PIB per capita de R\$ 93,7 mil, superando significativamente:

- A média do Estado de Sergipe (R\$ 22,2 mil)
- A média da Região de Nossa Senhora da Glória (R\$ 20 mil)

Esses números são um indicativo concreto da potência econômica subjacente ao município, cuja subnotificação no VAF não se sustenta frente à realidade dos dados oficiais de produção.

XIII. EVOLUÇÃO HISTÓRICA E PROGRESSÃO DO PIB

A trajetória econômica de Canindé de São Francisco apresenta crescimento vigoroso e sustentado, mesmo em cenários de crise fiscal nacional. Entre os anos de 2006 e 2021, o município foi o que apresentou melhor desempenho de crescimento do PIB em toda a microrregião.

- Crescimento nominal do PIB nos últimos 10 anos: 69,3%



Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco
Secretaria Municipal de Administração

- Crescimento nominal nos últimos 5 anos: 127,8%

Essa escalada evidencia uma mudança estrutural na economia municipal, fruto de investimentos privados, infraestrutura energética e políticas públicas que impulsionaram a economia local. Ignorar essa evolução significa ignorar a própria dinâmica da arrecadação do ICMS em nível regional.

XIV. MERCADO DE TRABALHO E ESTRUTURA PRODUTIVA

Atualmente, Canindé de São Francisco contabiliza cerca de 2.500 empregos formais, com remuneração média de R\$ 3.300,00 — valor superior à média estadual de R\$ 2.900,00. A mão de obra qualificada e o nível de ocupações do município revelam capacidade técnica instalada e cadeias produtivas em funcionamento pleno.

As três ocupações mais comuns entre os trabalhadores formais são:

- Professor de nível superior do ensino fundamental – 257 vínculos
- Assistente administrativo – 231 vínculos
- Vigilante – 165 vínculos

Os setores com maior número de empregos são:

- Administração pública em geral – 1.240 vínculos
- Seleção e agenciamento de mão de obra – 156 vínculos
- Comércio varejista de supermercados – 121 vínculos

Esse conjunto reforça o papel do município como hub de serviços, educação e suporte público regional, com capilaridade direta na economia e reflexos positivos sobre o VAF.

XV. DISTRIBUIÇÃO DE RENDA E CLASSES ECONÔMICAS

Embora o município apresente níveis de concentração de renda ainda elevados, a composição por classes econômicas demonstra forte presença de camadas médias e ampliação da base de consumo:

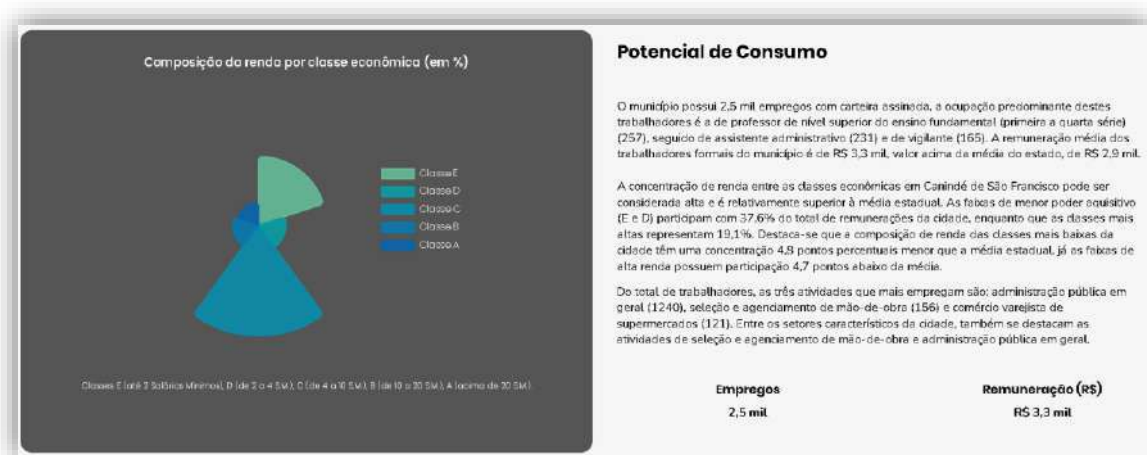
- Classes E e D: 37,6% da renda



Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco
Secretaria Municipal de Administração

- Classe C: 43,3% da renda
- Classes A e B: 19,1% da renda

O dado relevante aqui é que a concentração nas classes mais baixas é menor do que a média estadual, ao passo que as faixas de renda alta também representam proporção inferior à média do Estado. Esse equilíbrio de faixas sugere uma economia em maturação, com tendência a distribuição mais homogênea do consumo e do faturamento local — o que implica aumento progressivo da base tributária.



XVI. AVALIAÇÃO DA DIVERSIDADE ECONÔMICA LOCAL E POTENCIAL NÃO CONTABILIZADO

O município de Canindé de São Francisco apresenta uma base econômica notavelmente diversificada, mesmo que ainda classificada como “média” sob critérios institucionais de segmentação econômica. Com 28 modalidades distintas de comércio registradas, o município oferece ampla variedade de atividades empresariais nos segmentos de varejo, atacado, serviços técnicos, serviços pessoais, alimentação, materiais de construção, saúde, transporte e energia. A diversidade empresarial, ainda que com espaço para expansão, permite inferir que há múltiplas cadeias produtivas ativas, muitas das quais com circulação mercantil relevante e emissão de documentos fiscais eletrônicos – itens que, por sua própria natureza, devem refletir diretamente no VAF.



Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco
Secretaria Municipal de Administração

O setor de serviços, por sua vez, embora ainda com grau moderado de especialização, apresenta um dinamismo crescente, especialmente em áreas como consultorias ambientais, engenharia elétrica e civil, manutenção industrial, prestação de serviços terceirizados, tecnologia da informação e logística contratada. Tais serviços, em grande parte, são realizados sob a forma de contratos firmados com entes públicos e privados de médio porte, movimentando quantias significativas e comumente geradoras de ICMS.

Apesar disso, a base oficial do VAF atribuída ao município não parece refletir adequadamente o nível de diversificação produtiva presente, tampouco o fluxo de notas fiscais eletrônicas emitidas. Essa dissonância entre os dados operacionais da economia local e os registros oficiais do VAF reforça o indício de subdeclaração estrutural na apuração estadual, que precisa ser corrigida tecnicamente.

XVII. INDÍCIOS TÉCNICOS DE DESCONSIDERAÇÃO DE DADOS FISCAIS

A análise técnica realizada por meio da plataforma “Recuperação – VAF” revelou indícios consistentes de omissões na base de cálculo do VAF atribuída ao município. A partir da consolidação das obrigações acessórias entregues pelas empresas locais – como EFD-ICMS/IPI, DAMEF, GIA, DEFIS, RAIS, DCTF, bem como os volumes de NFe, NFCe, CTe e MDFe emitidos por CNPJs vinculados ao município – foi possível identificar um valor total de R\$ 4.452.265.632,20 em operações de valor adicionado, contra os R\$ 1.849.520.111,75 reconhecidos pela SEFAZ/SE, conforme consta na Portaria nº 0196/2025.

Tal diferença pode ser considerada uma descon sideração de alguns dados fiscais. Tratando-se de uma diferença fiscal de mais de R\$ 2,4 bilhões, o que corresponde a mais de 130% do valor originalmente reconhecido. Ainda que parte desse montante possa advir de divergências de competência, compensações ou glosas fiscais, é provável que parte deste valor se dê pela descon sideração de TODO o complexo de Xingó que praticamente sobrepuja tal montante bilionário.

Além disso, é sabido que a metodologia de apuração da SEFAZ/SE, por vezes, sofre interferências causadas pela falta de cruzamento entre bancos de dados federais e estaduais, ausência de integração dos sistemas das empresas do Simples Nacional ou mesmo ineficiências na captação de dados das empresas do



Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco
Secretaria Municipal de Administração
setor energético, cujas obrigações fiscais estão centralizadas fora do Estado. Esses fatores tornam imperativa a impugnação técnica com base em dados alternativos auditáveis, como ora apresentado.

XVIII. REPERCUSSÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FEDERATIVA

A manutenção de um índice de VAF defasado acarreta impacto direto e significativo sobre a receita corrente líquida do Município, uma vez que o repasse constitucional do ICMS é uma das principais fontes de financiamento das políticas públicas locais, sobretudo nas áreas de educação, saúde, infraestrutura e assistência social.

Como demonstrado anteriormente, se mantida a defasagem entre o VAF real e o VAF oficial, estima-se que Canindé de São Francisco poderá sofrer uma perda financeira anual entre R\$ 12 e R\$ 18 milhões, valor este que compromete diretamente a capacidade de execução do orçamento público e representa clara violação ao princípio da isonomia federativa.

Ressalte-se que os efeitos são cumulativos, uma vez que o IPM de um exercício afeta diretamente a previsão de receita do ano subsequente, impactando os limites da LDO, da LOA e do próprio cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), art. 4º e 48-A. Em outras palavras, a falha na apuração do VAF gera efeito dominó, afetando não só o caixa municipal, mas também seu planejamento plurianual.

Ademais, a ausência de correção pode comprometer o cumprimento de metas pactuadas com os tribunais de contas, o que, por sua vez, pode implicar em apontamentos técnicos e bloqueios de transferências voluntárias. A urgência na retificação é, portanto, não apenas legítima, mas essencial para a integridade orçamentária municipal.

XIX. CONSIDERAÇÕES FINAIS E PLEITOS ESTRATÉGICOS

Diante do exposto, resta absolutamente evidente que o Município de Canindé de São Francisco foi subavaliado nos critérios de apuração do Valor Adicionado Fiscal, fato este que não apenas desrespeita a realidade econômica local, mas representa risco fiscal, injustiça tributária e desequilíbrio federativo.



Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco
Secretaria Municipal de Administração

Neste contexto, e com fundamento na Constituição Federal (art. 158, IV), na Lei Complementar nº 63/1990, nas Portarias SEFAZ vigentes e nas decisões judiciais já proferidas no caso da CHESF, o Município de Canindé de São Francisco:

Requer a imediata revisão dos dados que compõem o VAF municipal, com base nos elementos de prova já entregues e nos relatórios que compõem o presente documento;

Solicita a abertura de procedimento de retificação dos dados de base da SEFAZ/SE, com revisão do IPM provisório publicado pela Portaria nº 0196/2025;

Os valores a serem considerados são:

- VAF de Canindé: R\$ 4.452.265.632,20 → ≈ 12,60% do VAF estadual
- IPM estimado com o novo VAF: ≈ 10,63%

Os dados municipais retirados do Software (diferença entre o atual e o provisório) serão adicionados a este documento em forma de Anexo, para que sejam somados aos que já foram conferidos e confirmados pela nossa equipe de apuração.

Alerta para o risco de lesão ao erário e às finanças públicas locais, caso o índice ora impugnado seja mantido para efeitos de rateio do ICMS;

Reserva-se ao direito de buscar tutela judicial, caso a via administrativa não resulte na devida correção técnica, especialmente diante das provas contundentes da subnotificação do VAF local;

E, finalmente, reitera seu compromisso com a transparência fiscal, com a cooperação federativa e com a exatidão da apuração do ICMS, apresentando este relatório como documento técnico de boa-fé.

JOSÉ MACHADO FEITOSA NETO

PREFEITO

ANEXO DO 2º RELATÓRIO TÉCNICO SINTÉTICO DE IMPUGNAÇÃO AOS DADOS DO VAF/IPM – EXERCÍCIO 2024/2025

EMPRESA	NFe (R\$) Migradas	NFCe (R\$) Migradas	GIA (R\$) Migradas	EFD ICMS/PI (R\$) Migradas	CAGED (R\$) Migradas	Cte (R\$) Migradas	DEFIS/DIPI/DIRF (R\$) Migradas	VAF VerificadoTotal (R\$)
33.541.368/0317-71 - COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO	-	752.326.532,00	-	327.022.520,20	-	-	2.907.246.390,67	3.986.595.442,87
05.873.143/0001-21 - INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS	190.613,89	110.445.959,74	16.180.541,83	16.011.121,43	-	-	19.480.291,83	162.308.528,71
05.748.741/0001-79 - BRILHANTE CONSTRUCOES	-	2.028.830,64	2.010.491,38	546.971,15	1.681.034,48	-	35.595.745,67	41.863.073,32
18.153.367/0001-00 - MACHADO & BARBOSA EMPREENDIMENTOS	15.423.942,74	4.360.457,12	140.593,26	283.006,42	-	-	1.832.323,21	22.040.322,75
15.823.133/0001-35 - INTERLAGOS EMPREENDIMENTOS	-	1.500.634,79	1.955.093,97	6.860.322,50	1.537.029,10	-	2.601.243,19	14.454.323,55
38.470.450/0001-10 - FOZ EMPREENDIMENTOS	-	3.644.434,51	1.398.853,87	6.507.552,71	-	-	3.321.505,99	14.872.347,08
27.315.681/0001-33 - FACILITA ENERGIA SOLAR E SERVICOS EM GERAL	15.376.725,33	22.742.575,13	-	1.275.753,28	-	-	1.758.154,33	41.153.208,07
35.412.200/0001-36 - DUPLA INCORPORACOES	7.896.284,06	927.760,29	1.674.713,37	4.031.635,13	-	-	1.835.190,31	16.365.583,16
27.486.197/0001-77 - CONSTRUTEC	4.407.250,33	598.102,03	982.706,64	991.600,00	-	-	1.464.226,09	8.443.885,09
24.612.717/0001-52 - CENTRO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS DO SERTAO	-	788.720,14	850.151,79	6.610.294,25	-	-	-	8.249.166,19
33.718.522/0001-82 - RC TRANSPORTES	6.142.648,18	3.367.648,61	-	-	1.657.887,16	3.164.572,10	-	14.332.756,06
38.173.693/0001-97 - POCO DA AREIA ENERGIA LTDA	-	697.892,09	4.695.627,80	4.235.366,20	-	-	977.366,03	10.606.252,12
07.359.822/0001-02 - LIDER EMPREENDIMENTOS	2.180.122,29	869.393,57	861.691,55	674.182,38	-	-	1.102.438,19	5.687.827,99
23.613.261/0001-82 - ENGETEC	-	438.058,09	-	5.930.074,37	-	-	509.706,37	6.877.838,83
23.844.545/0001-80 - NORTE SUL EMPREENDIMENTOS	-	867.285,10	904.369,50	2.477.620,42	-	-	1.104.071,88	5.353.346,90
28.629.837/0001-13 - ENESF	-	269.929,42	-	3.564.449,62	-	-	489.446,49	4.323.825,52
14.238.977/0001-56 - COLEGIO E FACULDADE PIO DECIMO	4.899.441,20	4.306.756,19	-	-	1.676.204,21	-	1.205.067,65	12.087.469,25
61.133.073/0001-46 - TOP TRANSPORTE CANINDE	-	4.362.831,99	-	486.055,94	1.551.030,22	2.623.695,67	-	9.023.613,83
33.988.228/0001-90 - CANUDOS	-	1.636.732,69	-	42.958,87	-	-	418.410,98	2.098.102,53
26.233.669/0001-17 - HIPER PADRE CICERO	-	5.637.367,54	-	32.198,02	-	-	288.914,56	5.958.480,12
13.367.636/0001-18 - IBA SERVICOS TRANSPORTES CONSTRUCOES	1.373.374,29	185.321,62	464.757,25	1.792.914,42	1.595.672,30	2.102.551,96	433.741,94	7.948.333,79
29.185.934/0001-27 - COMERCIAL A & N	-	-	-	-	-	-	305.975,57	305.975,57
54.559.967/0001-37 - COPA DE VAQUEJADA	-	26.871,93	-	13.751,24	-	-	313.159,59	353.782,76
48.690.961/0001-00 - LAURA PANIFICACAO CONCEPT	-	255.236,39	-	33.566,44	-	-	301.736,02	590.538,84
29.090.335/0001-20 - BRASOL	-	-	-	-	-	-	383.107,30	383.107,30
05.279.167/0001-57 - CONSTRUTORA F.R	-	487.566,79	405.889,87	2.021.369,65	-	-	492.841,33	3.407.667,64
28.139.896/0001-03 - JC XOKO	-	-	-	-	-	-	380.792,62	380.792,62
18.692.158/0001-35 - TOP TUDO FERRAGENS E REFRIGERACAO	-	-	-	-	-	-	223.044,50	223.044,50
26.852.451/0001-40 - HORT FRUT CANINDE	-	-	-	-	-	-	280.370,58	280.370,58
60.017.144/0001-82 - CONSTRUTORA LISBIA	-	396.574,22	438.770,52	1.527.499,19	-	-	492.904,80	2.855.748,73
40.102.815/0001-04 - LAN HOUSE E PRESTADORA DE SERVICOS	-	100.963,13	-	-	-	-	381.512,25	482.475,38
18.735.751/0001-11 - MB EMPREENDIMENTOS	-	196.602,78	346.643,42	1.491.605,56	-	-	583.519,69	2.618.371,45
35.484.318/0001-70 - ENCANTOS DO CANION	40.023,94	-	-	-	-	-	289.252,89	329.276,82
60.844.516/0001-44 - MULTICENTER COMERCIO E SERVICOS	-	117.626,93	259.842,22	2.164.068,13	-	-	451.402,88	2.992.940,16
19.740.396/0001-31 - CHELISHOP	-	-	-	-	-	-	232.091,10	232.091,10
31.069.855/0001-00 - DL CONSTRUCOES E SERVICOS	-	78.694,58	267.345,70	1.067.226,48	-	-	443.403,20	1.856.669,96
58.145.461/0001-32 - CAIQUE MOTOS	-	-	-	-	-	-	183.005,30	183.005,30
48.059.751/0001-00 - IVANILDO VEICULOS LTDA	-	-	-	-	-	-	153.588,06	153.588,06
52.943.440/0001-86 - ACADEMIA PERFORMACE	-	96.293,47	-	-	-	-	244.394,85	340.688,32
40.157.845/0001-00 - RL LOCADORA DE MAQUINAS E VEICULOS	63.725,25	-	-	-	-	-	195.660,97	259.386,22
16.880.276/0001-41 - KS MARMITA FIT	-	-	-	-	-	-	225.601,83	225.601,83
46.155.652/0001-04 - CANINDE GRAFICA	598.175,19	-	-	-	-	-	239.307,92	837.483,11
53.633.691/0001-27 - MW TRANSPORTES	-	-	-	-	600.548,78	1.194.137,07	-	1.794.685,84
35.840.811/0001-85 - POSTO ALCANTARA	-	1.747.988,21	-	314.113,47	-	-	226.000,96	2.288.102,64
41.670.813/0001-76 - BODEGA DA CHICA	619.425,67	-	-	-	-	-	148.233,45	767.659,12
61.681.963/0001-92 - AUTO POSTO VIBAL	-	1.917.478,59	-	235.585,52	-	-	137.461,04	2.290.525,14
60.928.134/0001-07 - JG MOTO PECAS ATACAREJO	-	-	-	-	-	-	170.593,24	170.593,24
30.932.770/0001-33 - BARBOSATUR	444.293,92	-	-	-	-	-	161.142,24	605.436,15
26.598.842/0001-80 - ESPACO ANGIOS	-	-	-	-	-	-	157.723,45	157.723,45
17.869.779/0001-89 - JD MATERIAL DE CONSTRUCAO	-	88.775,07	233.504,34	1.030.511,72	-	-	340.910,87	1.693.702,00
12.245.186/0001-28 - ALGAS COMERCIO DE COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA	-	377.285,29	225.456,39	1.797.303,54	-	-	-	2.400.045,23
42.447.194/0001-18 - REAL EMPREENDIMENTOS, CONSULTORIA E INCORPORADORA	299.241,89	66.781,33	175.368,75	217.548,84	-	-	198.577,10	957.517,92
32.230.494/0001-97 - CHURRASCARIA LANCHONETE & PIZARIA AGROVILA	-	-	-	-	-	-	128.687,32	128.687,32
19.173.473/0001-19 - WB EMPREENDIMENTOS	-	69.321,27	145.675,10	661.874,49	-	-	262.291,47	1.139.162,34
40.119.923/0001-81 - JCB EMPREENDIMENTOS	-	81.474,13	124.605,16	573.480,87	-	-	187.104,83	966.664,99
47.061.090/0001-94 - PRINCESA DO SERTAO	-	-	-	-	-	-	84.297,84	84.297,84
53.009.255/0001-81 - POSTO SERTAO I	-	752.536,22	-	125.365,30	-	-	100.259,08	978.160,60
07.272.111/0001-04 - CONSTRUTORA NACIONAL	-	167.285,34	143.243,11	742.401,02	-	-	239.624,19	1.292.553,65
34.436.239/0001-20 - ACONCHEGO DO MATUTO	-	-	-	-	-	-	113.365,41	113.365,41
54.611.351/0001-68 - LIDER TERRAPLANAGEM	201.836,12	-	-	-	-	-	129.516,13	331.352,25
59.397.438/0001-06 - TOTAL LOCACOES	-	-	-	-	-	-	80.829,55	80.829,55
16.468.522/0001-52 - POSTO VIBAL I	-	-	-	-	-	-	126.114,37	126.114,37
61.661.673/0001-87 - AUTO POSTO TABAIANA	-	-	-	-	-	-	83.299,18	83.299,18
22.840.283/0001-12 - MF TURISMO	884.494,60	-	-	-	-	-	119.698,47	1.004.193,07
57.814.647/0001-74 - OH SUCATAO	-	-	-	-	-	-	153.858,68	153.858,68
17.315.580/0001-09 - OC EMPREENDIMENTOS	-	133.763,94	133.109,60	717.369,96	-	-	220.631,58	1.204.875,08
43.703.997/0001-59 - POSTO BARRETO	-	-	-	-	-	-	147.293,91	147.293,91
57.625.888/0001-75 - ESCOLINHA R E R RODRIGUES	-	-	-	-	-	-	66.469,71	66.469,71
36.436.231/0001-90 - CANINDE CONSTRUCOES E FERRAGENS	-	69.592,16	116.143,19	576.659,78	-	-	157.094,22	919.489,34
33.338.134/0001-76 - SUBLYME	-	-	-	-	-	-	64.393,14	64.393,14
47.909.693/0001-01 - HUB XINGO DE INOVACAO	144.982,68	-	-	-	-	-	77.343,91	222.326,59
58.939.622/0001-60 - DISTRIBUIDORA SERTANEJA	-	211.691,07	124.083,19	754.412,65	-	-	-	1.090.186,92
21.050.439/0001-07 - VITORIA CONSTRUCOES	-	56.807,21	120.903,74	456.304,14	-	-	180.030,76	814.045,85
31.586.039/0001-66 - DJALMA VENDAS E APLICACOES EM PVC	-	-	-	-	-	-	69.429,84	69.429,84
30.168.655/0001-34 - POSTO CUIABA	-	-	-	-	-	-	68.267,69	68.267,69
59.425.830/0001-03 - DI ENERGIA SUSTENTAVEL	-	-	-	685.767,12	-	-	139.901,44	825.668,56
40.624.241/0001-26 - HAVAI SABORES	-	-	-	-	-	-	88.028,10	88.028,10
41.050.206/0001-03 - UZZY COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA	-	217.572,26	93.871,16	1.004.911,96	-	-	-	1.316.355,39
46.227.755/0001-24 - MUCI VEICULOS	-	-	-	-	-	-	75.172,88	75.172,88
57.846.496/0001-36 - HOTEL BARRETO CANINDE	-	-	-	-	-	-	87.937,62	87.937,62
27.453.891/0001-98 - MIX COMUNICACAO VISUAL	321.137,69	-	-	-	-	-	63.840,70	384.978,39
53.558.016/0001-80 - E F DOS SANTOS JUNIOR LTDA	-	-	-	-	-	-	66.694,66	66.694,66
58.254.474/0001-40 - VIBAL MIX	-	-	-	-	-	-	111.391,63	111.391,63
46.413.979/0001-20 - HR CONSUTRUCOES	-	-	-	-	-	-	98.025,58	98.025,58
08.576.962/0001-03 - LOJAO DA CONSTRUCAO	-	74.608,77	117.438,55	408.478,73	-	-	126.951,68	727.477,73
43.366.292/0001-93 - ATLANTIS SERVICOS	-	24.974,94	-	-	-	-	151.510,96	176.485,90
55.762.006/0001-98 - COSTA E SILVA SOLUCOES E SERVICOS	-	33.648,30	-	-	-	-	99.206,12	132.854,42
59.151.220/0001-69 - TURBOFIT	-	-	-	-	-	-	65.617,39	65.617,39
03.276.109/0001-44 - POSTO CANINDE	-	861.427,46	-	233.684,16	-	-	85.953,34	1.181.064,95
33.406.485/0001-77 - MILENNA CARVALHO ESTETICA & DERMOCOSMETICOS	-	22.689,04	-	-	-	-	153.711,98	176.401,02
54.951.642/0001-03 - FAZENDA SANTA ANA DA FELICIDADE	-	-	-	-	-	-	56.039,97	56.039,97
19.035.259/0001-04 - AUTO ESCOLA VITORIA	89.238,81	-	-	-	285.533,01	-	118.834,64	493.606,46
28.997.750/0001-07 - TONHO DO QUEIJO	-	-	-	-	-	-	68.210,94	68.210,94
18.106.060/0001-59 - RIBEIRO CONSTRUCOES	186.748,34	82.558,04	87.139,10	106.812,59	-	-	138.556,57	601.814,65
28.127.518/0001-00 - POINT DO ACAI HAMBURGUERIA E PIZZARIA	-	-	-	-	-	-	55.698,91	55.698,91
46.409.505/0001-05 - POUADA SERTANEJA	10.892,32	-	-	-	-	-	76.025,12	86.917,44
01.855.491/0001-15 - PAPELARIA MODELO	-	-	-	-	-	-	94.774,23	94.774,23
10.941.329/0001-00 - J S AUTO PECAS	-	93.368,89	-	-	-	-	70.841,24	164.210,13
35.044.178/0001-19 - J R CONSTRUTORA	82.130,44	39.301,29	93.058,72	104.495,94	-	-	143.698,52	462.684,90
29.880.604/0001-51 - ESCOLA RAZ DO AMANHA	-	-	-	-	204.035,39	-	172.595,96	376.631,35
41.945.195/0001-20 - UNIAO MARMORES E GRANITOS	-	-	-	-	-	-	79.247,01	79.247,01



Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco
Secretaria Municipal de Administração

RESPOSTA TÉCNICA CONSOLIDADA nº 01/2025

COMPLEMENTAR À IMPUGNAÇÃO DO VALOR ADICIONADO FISCAL – VAF

EXERCÍCIO 2024 (VÁLIDO PARA 2026)

Município: Canindé de São Francisco – Sergipe

Órgão: Prefeitura Municipal – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Assunto: Reavaliação da apuração do Valor Adicionado Fiscal – VAF 2024

EMENTA: Valor Adicionado Fiscal. Cota-parte do ICMS. Impugnação administrativa. Apuração do VAF municipal. Análise técnica consolidada. Comparação entre dados estaduais e apuração municipal. Atividade de geração de energia elétrica. CHESF – Usina Hidrelétrica de Xingó. Base ampliada de contribuintes. Reconstrução econômica do VAF. Necessidade de reavaliação técnica fundamentada.

1. INTRODUÇÃO

O Município de Canindé de São Francisco, por intermédio de sua unidade técnica competente, no exercício de suas atribuições institucionais e em observância ao disposto na Portaria SEFAZ nº 0196/2025, vem apresentar a presente MANIFESTAÇÃO TÉCNICA CONSOLIDADA, em complemento às impugnações anteriormente protocoladas, relativas à apuração do Valor Adicionado Fiscal – VAF, exercício de 2024.

A presente manifestação tem por finalidade integrar, sistematizar e consolidar os resultados técnicos obtidos pelo Município ao longo do procedimento administrativo, notadamente aqueles constantes do Primeiro e do Segundo Relatório Técnico Municipal, bem como promover a análise comparativa com os



Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco
Secretaria Municipal de Administração

dados oficiais divulgados pela Secretaria de Estado da Fazenda, à luz dos princípios constitucionais que regem a repartição das receitas tributárias.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO NORMATIVA E IMPORTÂNCIA DO VAF

O Valor Adicionado Fiscal constitui o principal critério de repartição da cota-parte municipal do ICMS, nos termos do art. 158, inciso IV, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 63/1990, devendo refletir, com fidelidade, a realidade econômica territorial de cada Município.

A correta apuração do VAF pressupõe:

- identificação precisa do local de geração do valor adicionado;
- observância do princípio da territorialidade;
- transparência metodológica;
- possibilidade de controle técnico pelos Municípios, mediante impugnação fundamentada.

Nesse contexto, o procedimento administrativo de apuração do VAF não se esgota na divulgação de valores finais, sendo imprescindível que os critérios adotados sejam motivados, auditáveis e compatíveis com a realidade econômica local.

3. HISTÓRICO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

No âmbito do procedimento de apuração do VAF referente ao exercício de 2024, a Secretaria de Estado da Fazenda publicou os valores provisórios por meio da Portaria SEFAZ nº 0196/2025, abrindo prazo para apresentação de impugnações pelos Municípios.

Dentro do prazo legal, o Município de Canindé de São Francisco apresentou:

3.1 Primeiro Relatório Técnico Municipal

Documento técnico inicial, no qual foram apontadas:

- variações expressivas do VAF em relação a exercícios anteriores;



Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco
Secretaria Municipal de Administração

- inconsistências preliminares na composição do índice;
- ausência de tratamento específico da atividade de geração de energia elétrica;
- fragilidades na territorialização do valor adicionado.

3.2 Segundo Relatório Técnico Municipal

Relatório técnico aprofundado, que avançou para:

- reconstrução analítica do VAF municipal;
- identificação de base ampliada de contribuintes e operações econômicas;
- análise setorial detalhada, com destaque para a CHESF / Usina Hidrelétrica de Xingó;
- apuração de VAF potencial municipal da ordem de R\$ 4,4 bilhões.

Ambos os relatórios foram tempestivamente protocolados e instruídos com dados, quadros comparativos e fundamentação técnica.

4. DA RESPOSTA ADMINISTRATIVA ESTADUAL

Em resposta às impugnações apresentadas, a Secretaria de Estado da Fazenda encaminhou manifestação sucinta, a qual não enfrentou de forma específica:

- os resultados numéricos apurados pelo Município;
- a metodologia de reconstrução do VAF adotada no Segundo Relatório Municipal;
- a análise setorial da geração de energia elétrica;
- a base ampliada de contribuintes identificada;
- o VAF potencial de aproximadamente R\$ 4,4 bilhões.

Diante desse cenário, o Município entendeu necessária a apresentação da presente Manifestação Técnica Consolidada, com vistas a reorganizar, aprofundar



Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco
Secretaria Municipal de Administração

e integrar os dados técnicos já produzidos, permitindo análise mais precisa e fundamentada por parte da Administração Estadual.

5. OBJETO DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO

A presente Manifestação Técnica Consolidada tem por objeto:

- consolidar os achados técnicos dos Relatórios Municipais;
- explicitar, com dados e tabelas, os resultados numéricos apurados;
- comparar tais resultados com os dados oficiais da SEFAZ;
- registrar os pontos não enfrentados na resposta administrativa;
- demonstrar a necessidade de reavaliação técnica fundamentada do VAF 2024.

6. METODOLOGIA DE ANÁLISE ADOTADA PELO MUNICÍPIO

Para fins de impugnação administrativa do Valor Adicionado Fiscal – VAF referente ao exercício de 2024, o Município de Canindé de São Francisco adotou metodologia própria de análise técnica, orientada pelos princípios da territorialidade do ICMS, da rastreabilidade do cálculo, da coerência econômica e da transparência administrativa.

A metodologia municipal foi estruturada em etapas sucessivas e complementares, com o objetivo de verificar a aderência entre os dados divulgados pela SEFAZ e a realidade econômica efetivamente verificada no território municipal.

6.1 Premissas técnicas adotadas

A análise partiu das seguintes premissas:

- o VAF deve refletir o valor adicionado efetivamente gerado no território municipal, independentemente do domicílio fiscal do contribuinte;
- variações abruptas do VAF exigem correlação econômica ou explicitação metodológica;



Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco
Secretaria Municipal de Administração

- atividades econômicas estruturantes devem possuir tratamento técnico específico, especialmente quando possuem histórico relevante na formação do VAF;
- a impugnação municipal deve ser analisada à luz do contraditório técnico-administrativo, com enfrentamento objetivo dos dados apresentados.

7. FONTES DE DADOS UTILIZADAS NA ANÁLISE MUNICIPAL

O Município utilizou, de forma integrada, as seguintes fontes de informação:

- dados oficiais constantes dos Anexos I e II da Portaria SEFAZ nº 0196/2025;
- históricos de VAF dos exercícios anteriores;
- informações econômicas territoriais consolidadas;
- cruzamentos lógicos entre atividade produtiva local e valores declarados;
- informações setoriais relativas à geração de energia elétrica;
- registros de contribuintes com atuação material no território municipal.

Todas as análises foram realizadas com base em dados públicos e oficiais, sem utilização de estimativas arbitrárias.

8. PRIMEIRO RELATÓRIO TÉCNICO MUNICIPAL

OBJETO E FINALIDADE

O Primeiro Relatório Técnico Municipal teve como finalidade principal avaliar criticamente os dados preliminares de VAF divulgados pela SEFAZ, identificando inconsistências iniciais, omissões metodológicas e incompatibilidades econômicas.

Esse relatório não teve caráter conclusivo quanto à reconstrução integral do VAF, mas sim diagnóstico técnico preliminar, que posteriormente fundamentou o aprofundamento realizado no Segundo Relatório Municipal.



Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco
Secretaria Municipal de Administração

9. RESULTADOS TÉCNICOS APURADOS NO PRIMEIRO RELATÓRIO

9.1 Identificação da variação expressiva do VAF

Logo na análise inicial, o Município identificou redução significativa do VAF municipal, conforme dados oficiais:

Variação Inicial do VAF

Exercício	VAF Apurado (R\$)
2023 (definitivo)	2.963.002.141,97
2024 (provisório)	1.849.520.111,75
Diferença	-1.113.482.030,22

O Primeiro Relatório Técnico destacou que a redução nominal superior a R\$ 1,1 bilhão representa variação de aproximadamente 37,5%, percentual considerado atípico diante da estabilidade observada na base econômica local.

9.2 Ausência de correlação econômica imediata

O relatório municipal apontou que não foram identificados elementos econômicos locais capazes de justificar, de forma direta e proporcional, a redução do VAF, tais como:

- encerramento de atividades produtivas estruturantes;
- paralisação de empreendimentos de grande porte;
- retração econômica generalizada no território municipal.

Tal constatação levou à necessidade de aprofundamento da análise, sobretudo quanto à composição do VAF e aos critérios metodológicos adotados.

9.3 Análise preliminar da composição do VAF



Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco
Secretaria Municipal de Administração

O Primeiro Relatório Técnico Municipal analisou a composição do VAF divulgada pela SEFAZ, identificando concentração excessiva em rubricas declarativas agregadas, especialmente EFD/PGDAS-D.

Composição Inicial do VAF 2024

Rubrica	Valor (R\$)	Participação
EFD / PGDAS-D	1.843.827.843,19	99,69%
Demais rubricas	5.692.268,56	0,31%
Total	1.849.520.111,75	100%

O relatório destacou que tal concentração exige validação técnica rigorosa, especialmente quanto à territorialização do valor adicionado.

10. PRIMEIRAS INCONSISTÊNCIAS IDENTIFICADAS

O Primeiro Relatório Municipal apontou, de forma objetiva, as seguintes inconsistências iniciais:

- inexistência de rubrica específica que identifique o valor adicionado decorrente da geração de energia elétrica;
- ausência de nota técnica setorial sobre o setor elétrico;
- presunção implícita de aderência automática entre declaração fiscal e geração territorial do valor adicionado;
- inexistência de memória de cálculo detalhada.

Esses elementos foram registrados como fragilidades metodológicas, passíveis de correção mediante reavaliação técnica.

11. IDENTIFICAÇÃO PRELIMINAR DO SETOR ELÉTRICO COMO FATOR CRÍTICO



Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco
Secretaria Municipal de Administração

Ainda no Primeiro Relatório Técnico, o Município destacou a necessidade de tratamento específico da atividade de geração de energia elétrica, tendo em vista que:

- a Usina Hidrelétrica de Xingó, operada pela CHESF, encontra-se instalada no território municipal;
- historicamente, a geração de energia constitui atividade estruturante da economia local;
- qualquer variação significativa do VAF deveria, necessariamente, apresentar correlação explícita com esse setor.

O relatório registrou que nenhuma análise específica sobre a CHESF constava no material divulgado pela SEFAZ até então.

12. CONCLUSÕES DO PRIMEIRO RELATÓRIO TÉCNICO MUNICIPAL

Ao final, o Primeiro Relatório Técnico Municipal concluiu, de forma fundamentada, que:

- os dados divulgados pela SEFAZ apresentavam variação expressiva não explicada;
- a composição do VAF carecia de transparência metodológica;
- havia indícios de subavaliação do valor adicionado gerado no território municipal;
- fazia-se necessária a elaboração de relatório técnico complementar, com reconstrução analítica do VAF.

Essas conclusões fundamentaram diretamente a elaboração do Segundo Relatório Técnico Municipal, que passou a reconstruir o VAF a partir de base ampliada de contribuintes e análise econômica setorial, conforme será tratado na próxima sessão.

13. OBJETO E ABRANGÊNCIA DO SEGUNDO RELATÓRIO TÉCNICO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco
Secretaria Municipal de Administração

O Segundo Relatório Técnico Municipal foi elaborado com o objetivo de aprofundar as análises iniciadas no Primeiro Relatório, superando as limitações do diagnóstico preliminar e avançando para a reconstrução analítica do Valor Adicionado Fiscal do Município de Canindé de São Francisco.

Diferentemente da abordagem adotada no relatório técnico produzido no âmbito estadual, o Segundo Relatório Municipal partiu de uma análise econômica material, orientada pela identificação do local efetivo de geração do valor adicionado, independentemente do domicílio fiscal formal dos contribuintes.

14. METODOLOGIA DE RECONSTRUÇÃO DO VAF ADOTADA PELO MUNICÍPIO

A reconstrução do VAF municipal foi realizada a partir das seguintes diretrizes técnicas:

- identificação das atividades econômicas efetivamente exercidas no território municipal;
- mapeamento dos contribuintes direta e indiretamente vinculados à economia local;
- análise setorial da geração de energia elétrica e de sua cadeia econômica associada;
- segregação entre domicílio fiscal e local da operação econômica;
- consolidação dos valores potencialmente atribuíveis ao Município.

Essa metodologia permitiu superar a análise meramente declaratória, avançando para uma visão econômica real do valor adicionado.

15. BASE AMPLIADA DE CONTRIBUINTES IDENTIFICADA

O Segundo Relatório Técnico Municipal identificou gama relevante de contribuintes e operações econômicas não adequadamente analisadas no relatório estadual, incluindo, entre outros:

- a CHESF – Companhia Hidrelétrica do São Francisco;



Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco
Secretaria Municipal de Administração

- prestadores de serviços técnicos, operacionais e de manutenção da Usina de Xingó;
- fornecedores de insumos, equipamentos e logística vinculados à atividade de geração de energia;
- empresas com domicílio fiscal fora do Município, mas com atividade econômica materialmente exercida em Canindé de São Francisco;
- operações declaradas de forma agregada, sem segregação territorial adequada.

Essa base ampliada foi classificada por setor econômico, permitindo a quantificação do valor adicionado potencialmente gerado no território municipal.

16. APURAÇÃO DO VAF POTENCIAL MUNICIPAL

RESULTADO DO SEGUNDO RELATÓRIO

A partir da metodologia adotada, o Segundo Relatório Técnico Municipal apurou que o Valor Adicionado Fiscal potencialmente atribuível ao Município de Canindé de São Francisco alcança o montante aproximado de:

R\$ 4.400.000.000,00 (quatro bilhões e quatrocentos milhões de reais)

Esse valor reflete:

- a plena operação da Usina Hidrelétrica de Xingó;
- a cadeia econômica direta e indireta associada à geração de energia elétrica;
- os demais contribuintes relevantes identificados na base ampliada.

17. COMPARAÇÃO ENTRE VAF APURADO PELA SEFAZ E VAF MUNICIPAL

Comparativo de VAF

Origem do Cálculo	Valor (R\$)
--------------------------	--------------------



Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco
Secretaria Municipal de Administração

VAF provisório SEFAZ 2024	1.849.520.111,75
VAF definitivo SEFAZ 2023	2.963.002.141,97
VAF potencial – Município	≈ 4.400.000.000,00

A diferença evidencia subavaliação estrutural do VAF municipal.

18. CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA DA CHESF

A Usina Hidrelétrica de Xingó, operada pela CHESF, encontra-se fisicamente instalada no território de Canindé de São Francisco, constituindo atividade econômica estruturante, historicamente relevante para a formação do Valor Adicionado Fiscal municipal.

A geração de energia elétrica caracteriza-se como atividade de alta intensidade econômica, com impactos diretos e indiretos sobre a arrecadação tributária e a economia local.

19. HISTÓRICO DA PARTICIPAÇÃO DA CHESF NO VAF MUNICIPAL

Os dados históricos demonstram que a atividade da CHESF sempre representou parcela expressiva do VAF municipal, sendo incompatível com reduções abruptas do índice sem alteração operacional significativa.

A manutenção da operação da Usina de Xingó no exercício analisado reforça a incompatibilidade entre a queda do VAF e a realidade econômica do setor elétrico.

20. OMISSÃO DO TRATAMENTO SETORIAL NO RELATÓRIO ESTADUAL

O relatório oficial divulgado pela SEFAZ não apresenta nota técnica específica sobre:

- o tratamento do VAF da geração de energia elétrica;
- os critérios de territorialização aplicados à CHESF;



Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco
Secretaria Municipal de Administração

- eventual redistribuição do valor adicionado para outros Municípios;
- alteração metodológica específica para o setor elétrico.

Tal omissão compromete a compreensão técnica do cálculo.

21. IMPACTO DA CHESF NA REDUÇÃO DO VAF

A redução de R\$ 1.113.482.030,22 entre os exercícios de 2023 e 2024, sem explicitação setorial, indica, na prática, descon sideração parcial ou redistribuição não explicitada do valor adicionado gerado pela CHESF, elemento central da economia municipal.

22. COMPOSIÇÃO DO VAF 2024 SEGUNDO A SEFAZ

Composição do VAF 2024

Rubrica	Valor (R\$)	Participação
EFD / PGDAS-D	1.843.827.843,19	99,69%
Demais rubricas	5.692.268,56	0,31%
Total	1.849.520.111,75	100%

Observa-se ausência de rubrica específica para a geração de energia elétrica.

23. INCONSISTÊNCIAS METODOLÓGICAS IDENTIFICADAS

Persistem inconsistências como:

- presunção automática entre declaração fiscal e valor adicionado territorial;
- ausência de memória de cálculo;
- inexistência de nota técnica setorial;
- concentração excessiva em rubricas agregadas.



Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco
Secretaria Municipal de Administração

24. PONTOS NÃO ENFRENTADOS PELA SEFAZ

A resposta administrativa não enfrentou:

- o VAF potencial de R\$ 4,4 bilhões;
- a base ampliada de contribuintes;
- a análise setorial da CHESF;
- a metodologia municipal de reconstrução do VAF;
- as diferenças estruturais apuradas.

25. SÍNTESE TÉCNICA CONSOLIDADA

A análise integrada dos Relatórios Municipais e dos dados da SEFAZ demonstra que:

- o VAF provisório estadual não reflete a realidade econômica local;
- há subavaliação estrutural do valor adicionado municipal;
- a CHESF possui papel central não explicitado;
- o VAF potencial municipal aproxima-se de R\$ 4,4 bilhões.

26. CONSEQUÊNCIAS FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIAS

A subavaliação do VAF impacta diretamente:

- a cota-parte do ICMS;
- a capacidade financeira do Município;
- o planejamento orçamentário e a execução de políticas públicas.

27. NECESSIDADE DE REAVALIAÇÃO TÉCNICA FUNDAMENTADA



Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco
Secretaria Municipal de Administração

Diante do exposto, impõe-se:

- reavaliação integral do VAF 2024;
- análise específica do setor elétrico;
- consideração da base ampliada de contribuintes;
- apresentação de nota técnica metodológica;
- disponibilização de memória de cálculo auditável.

28. ENCERRAMENTO

A presente Manifestação Técnica Consolidada demonstra que o Município de Canindé de São Francisco produziu análise técnica própria, consistente e numericamente fundamentada, não enfrentada na resposta administrativa estadual, impondo-se a reanálise técnica fundamentada do VAF, em observância aos princípios da legalidade, motivação, transparência e justiça fiscal.

Canindé de São Francisco, 16 de dezembro de 2025

Assinatura



RELATÓRIO DO VALOR ADICIONADO FISCAL – VAF 2025 (2024 x 2023)

Município: **CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO**

Processo e-doc nº **15070/2025-SEFAZ** (Protocolo nº **016000.47776/2025-9** de 07/08/2025)

Processo e-doc nº **15185/2025-SEFAZ** (Protocolo nº **016000.48192/2025-3** de 11/08/2025)

IMPUGNAÇÕES E RESPECTIVA RESPOSTAS

O supracitado município impugnou os valores provisórios do VAF – 2025, que leva em consideração o VAF - 2024 quando confrontado com o VAF - 2023, em suma, nestes termos:

“RELATÓRIO TÉCNICO SINTÉTICO DE IMPUGNAÇÃO AOS DADOS DO VAF/IPM – EXERCÍCIO 2024/2025

07 de agosto de 2025.

Município de Canindé de São Francisco – SE

I. CONTEXTO E OBJETIVO

O presente relatório tem por finalidade apresentar, de forma técnica, fundamentada e sintética, as inconsistências identificadas nos dados oficiais constantes na Portaria SEFAZ/SE nº 0196/2025, publicada em 09 de julho de 2025, que estabelece os índices percentuais provisórios para fins de repartição do ICMS aos Municípios sergipanos no exercício de 2026, tomando por base os valores do Valor Adicionado Fiscal (VAF) referentes ao exercício de 2024.

*O Município de Canindé de São Francisco/SE, tradicional protagonista na economia sergipana, especialmente pelos seus ativos energéticos e potencialidades no agronegócio e construção civil, recebeu, segundo a referida Portaria, um **VAF de R\$ 1.849.520.111,75**, representando 5,2342% do VAF estadual (R\$ 35.335.195.486,45), resultando em um Índice de Participação Municipal (IPM) provisório de 6,9493%.*

[...]

Segundo relatório oficial da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, disponível em:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SURE – SUFI – COGRE - GASIN

<https://www2.aneel.gov.br/cedoc/nreh20243353.pdf>, página 19, o Complexo **gerou um valor de R\$ 441.190.495,41 no primeiro semestre de 2024**, com projeção anual pura de **R\$ 882.380.990,82** apenas com atividades de **geração e comercialização** de energia elétrica, não sendo contabilizado para fins de VAF, onde esse valor será catapultado pela **venda direta no mercado através da tabela de preços da Aneel**, multiplicando em ao menos de 2 a 3 vezes apenas o valor pertinente a Chesf, chegando a uma **estimativa** conservadora de Valor Adicionado Fiscal da empresa **em R\$ 2.647.142.972,46**, que é coerente com o percentual de geração/venda de energia do Xingó (Complexo Hidroelétrico de Xingó), visto que tal complexo corresponde a aproximadamente 24% de toda produção da referida empresa (Receita Operacional Bruta Anual de R\$ 9.438.800.000,00, com uma geração total de 13.109,18 MW, fonte: <https://www.chesf.com.br/empresa/Pages/PerfilChesf/PerfilChesf.aspx>). Sendo o Complexo Xingó responsável por 3.162,00 MW, onde, considerando a Receita Bruta, chegaria a um valor de VAF de **R\$ 2.265.312.000,00**, porém os dados de faturamento da empresa são de 2022, então será considerado o valor de R\$ 2.647.142.972,46 para fins de VAF.

[...]

A Portaria publicada em 09 de julho de 2025 reconhece um **VAF de R\$ 1.849.520.111,75** para Canindé de São Francisco, o que representa **uma queda acentuada** em relação ao ano anterior, que teve VAF definitivo de R\$ 2.963.002.141,97 (exercício 2023), conforme também consta no Anexo I da mesma Portaria.

Essa queda de mais de R\$ 1,1 bilhão em valor nominal representa uma redução de 37,6% no VAF oficial – número que destoa da realidade econômica local, a qual vem registrando crescimento, investimentos e alta no volume de negócios, conforme amplamente demonstrado nos itens anteriores.

Além disso, o documento não justifica a redução, não indica processos fiscais relevantes que tenham impactado a base de cálculo, nem apresenta elementos que expliquem tamanha retração, o que reforça a suspeita de exclusões indevidas ou falhas na coleta/apuração de dados.

[...]

A análise técnica realizada por meio da plataforma "Recuperação – VAF" revelou **indícios consistentes de omissões** na base de cálculo do VAF atribuída ao município. A partir da consolidação das obrigações acessórias entregues pelas empresas locais – como EFD-ICMS/IPI, DAMEF, GIA, DE-FIS, RAIS, DCTF, bem como os volumes de NFe, NFCe, CTe e MDFe emitidos por CNPJs vinculados ao município – foi possível identificar um valor total de R\$ 4.280.653.262,00 em operações de valor adicionado, contra os R\$ 1.849.520.111,75 reconhecidos pela SEFAZ/SE,



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SURE – SUFI – COGRE - GASIN

conforme consta na Portaria nº 0196/2025.

Tal diferença pode ser considerada uma desconsideração de alguns dados fiscais. Tratando-se de uma diferença fiscal de mais de R\$ 2,4 bilhões, o que corresponde a mais de 130% do valor originalmente reconhecido. Ainda que parte desse montante possa advir de divergências de competência, compensações ou glosas fiscais, **é provável que parte deste valor se dê pela desconsideração de TODO o complexo de Xingó** que praticamente sobrepuja tal montante bilionário.

[...]

A manutenção de um índice de VAF defasado acarreta impacto direto e significativo sobre a receita corrente líquida do Município, uma vez que o repasse constitucional do ICMS é uma das principais fontes de financiamento das políticas públicas locais, sobretudo nas áreas de educação, saúde, infraestrutura e assistência social.

Como demonstrado anteriormente, se mantida a defasagem entre o VAF real e o VAF oficial, estima-se que Canindé de São Francisco poderá sofrer uma perda financeira anual entre R\$ 12 e R\$ 18 milhões, valor este que compromete diretamente a capacidade de execução do orçamento público e representa clara violação ao princípio da isonomia federativa.

[...]

Requer a imediata revisão dos dados que compõem o VAF municipal, com base nos elementos de prova já entregues e nos relatórios que compõem o presente documento;

Solicita a abertura de procedimento de retificação dos dados de base da SEFAZ/SE, com revisão do IPM provisório publicado pela Portaria nº 0196/2025;

**ANEXO DO RELATÓRIO TÉCNICO SINTÉTICO DE IMPUGNAÇÃO AOS DADOS DO VAF/IPM –
EXERCÍCIO 2024/2025**

[...]

Protocolo do e-mail, referente a Planilha em anexo com formato (Excel) para complemento do Relatório Técnico Sintético de Impugnação aos Dados do VAF/IPM ; Exercício 2024/2025, favor anexar junto ao processo de Protocolo no e-doc sob o nº 016000.47776/2025-9.

Venho através deste, enviar do meu e-mail pessoal a planilha em anexo com formato (Excel) para complemento do Relatório Técnico Sintético de Impugnação aos Dados do VAF/IPM Exercício

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SURE – SUFI – COGRE - GASIN

2024/2025, enviado já pela plataforma do e-doc na data de 08/08/2025 às 07:28:10, cujo nº de protocolo: 016000.47776/2025-9.

O principal objetivo é enviar por e-mail a planilha em anexo com formato (Excel), uma vez que na plataforma do sistema e-doc não aceita esse tipo de documento, por sua vez, estou enviando do meu e-mail pessoal, pois nosso e-mail institucional (financas@caninde.se.gov.br), teve uma pane no servidor essa semana e até o presente momento não foi restabelecido a conexão.

[...]

Mike Miranda Belarmino

Secretaria Municipal de Finanças do Município de

Canindé de São Francisco – Sergipe

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O município de Canindé do São Francisco teve o índice do VAF do estabelecido, definitivamente, pela Portaria SEFAZ nº 0371/2024 de 20 dezembro de 2024 e, provisoriamente, pela Portaria SEFAZ nº 0196/2025:

Canindé S. Francisco	2022	2023	2024 (Provis.)
VAF DEFINITIVO R\$	3.343.704.946,35	2.963.002.141,97	1.849.520.111,75
ÍNDICE %	9,8702951	8,6644765	5,2342150
ÍNDICE DEFINITIVO %		9,2673858	

De todos os valores impugnados, um dos contribuintes mereceu maior atenção, mesmo seu VAF subindo em 2024 em relação ao de 2023, bem como foi feito um corte (pareto) nos valores que mais caíram, num total de **84,43%** dos valores dos contribuintes em situação de VAF em queda. A COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, I. E. nº 27.068.325-9, que corresponde por **86,74%** do total do VAF do município, foi o que mais **aumentou**.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SURE – SUFI – COGRE - GASIN

CACESE	RAZÃO SOCIAL	2023	2024	INCREMENTO
270683259	COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO	1.379.019.225,17	1.596.243.330,77	217.224.105,60
Confir- mado	O VAF de 2024 foi MAIOR que o de 2023. O sistema fazendário calcula o VAF conforme declarações do contribuinte nas Escrituração Fiscal Digital – EFD Neste caso, foram utilizados os registros 1400 exatamente como declarado pelo contribuinte.			
271870192	ATACADO E VAREJO GRIGÓRIO LTDA.	-1.587.992,27	-243.455,42	1.344.536,85
Notificado	O contribuinte omitiu as EFDs de fevereiro a dezembro de 2024, mesmo havendo várias notas fiscais, sobretudo de entrada. Foi notificado a enviar/retificar as EFDs. O não cumprimento da notificação ensejará indubitavelmente em ação fiscal de auditoria, não adequada para diligência de VAF, mas poderá compensá-lo em eventual lançamento de crédito tributário.			
271629223	LATICÍNIOS SANTA MARIA LTDA	15.573.629,54	9.334.532,40	-6.239.097,14
Confir- mado	Nada obstante presente VAF 2024 POSITIVO, houve significativa queda em relação à 2023. Os números da EFD demonstram que a queda foi relativa à diminuição da atividade econômica . As saídas de 2024 foram equivalentes à 54,98% das de 2023, o que justifica o VAF menor .			
271548550	GRUPO WB RESTAURANTES, EMPREEN- DIMENTOS TURÍSTICOS	5.220.219,19	65.845,11	-5.154.374,08
Confir- mado	Nada obstante presente VAF 2024 POSITIVO, houve significativa queda em relação à 2023. Os números da EFD demonstram que a queda foi relativa ao encerramento das atividades do estabelecimento no primeiro trimestre do ano de 2024, o que justifica o VAF menor .			
270767436	ENERGISA SERGIPE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.	25.714.882,62	22.488.923,13	-3.225.959,49
Confir- mado	Nada obstante presente VAF 2024 POSITIVO, houve significativa queda em relação à 2023. Há fortes indícios que houve erros na EFD de 2023 que incrementaram indevidamente o VAF daquele ano. Ocorre que VAF de 2023 já foi publicado com valores definitivos , alterá-lo agora ensejaria modificar os índices daquele ano e inexorável devolução do ICMS repassado. Sendo assim, é justo e correto que os valores corretos das EFDs de 2024 corrijam a desconformidade anterior.			
271570296	MAGAZINE LUIZA S A	11.627.679,94	8.612.458,19	-3.015.221,75
Confir- mado	Nada obstante presente VAF 2024 POSITIVO, houve significativa queda em relação à 2023. Em verdade, este contribuinte não era para ter tal valor de VAF, seu expressivo incremento decorre de modificações introduzidas no sistema fazendário por ordem judicial que determinou a retirada das transferências do cômputo do VAF . Como a maioria das entradas ocorrem por transferências , estas ficaram bem aquém do valor das saídas, gerando VAF em 2024 maior que o esperado. Os números da EFD demonstram que a queda foi relativa à diminuição da atividade econômica . As saídas de 2024 foram equivalentes à 73,70% das de 2023, o que justifica o VAF menor .			
271515953	KI BARATO LTDA	10.493.350,41	8.404.871,65	-2.088.478,76
Confir- mado	Nada obstante presente VAF 2024 POSITIVO, houve significativa queda em relação à 2023. Em verdade, este contribuinte não era para ter tal valor de VAF, seu expressivo incremento decorre de modificações introduzidas no sistema fazendário por ordem judicial que determinou a retirada das transferências do cômputo do VAF . Como a maioria das entradas ocorrem por transferências , estas ficaram bem aquém do valor das saídas, gerando VAF em 2024 maior que o esperado. Os números da EFD demonstram que houve aumento da atividade econômica . As saídas de 2024 foram equivalentes à 104,24 % das de 2023, porém as entradas também cresceram de forma mais acentuadas .			

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SURE – SUFI – COGRE - GASIN

1648872	RC TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	1.996.367,44	0,00	-1.996.367,44
Notificado	O contribuinte declarou no PGDAS até 09/2023 foi declarado um faturamento expressivo quando era SIMPLES NACIONAL e a partir de 10/2023 está sob o regime NORMAL, o qual impõe o envio de EFD. Em 2024 não houve esse mesmo desempenho. Não encontramos documentos fiscais que corroborem com a movimentação econômica de 2023 e, sobretudo, em 2024, sobre a origem dos valores declarados, bem como das atividades da empresa no ano de 2024. O contribuinte foi notificado via e-mail a prestar esclarecimentos.			
271688416	ALAN WELBER ALVES AQUINO E CIA LTDA	174.911,19	-1.320.830,58	-1.495.741,77
Notificado	O contribuinte declarou no PGDAS em 2023. Já em 2024 migrou para o regime NORMAL e enviou as EFDs. Nas escriturações, a soma das entradas SUPEROU em muito o total das saídas. Apesar deste maior volume de compras, o inventário de 31/12/2024 (final) foi MENOR que o de 01/01/2024 (inicial). O contribuinte deve ser encaminhado para que a auditoria detecte se houve eventual omissões de receita por subfaturamento ou ausência de emissão de notas fiscais.			
271010908	MARATA SUCOS DO NORDESTE LTDA	2.037.641,58	1.168.282,79	-869.358,79
Confir- mado	Nada obstante positivo, o VAF de 2024 foi MENOR que o de 2023. O sistema fazendário calcula o VAF conforme declarações do contribuinte nas Escrituração Fiscal Digital – EFD Neste caso, foram utilizados os registros 1400 exatamente como declarado pelo contribuinte.			
271456256	PEREIRA VARIEDADES LTDA	1.858.020,06	1.028.151,72	-829.868,34
Notificado	O contribuinte declarou o INVENTÁRIO de 01/01/2024 (inicial) num valor mais que o dobro de todas as vendas do ano de 2024. Saltam aos olhos que não houve NENHUMA compra ou transferência por entrada de mercadorias no ano de 2024, apenas duas compras de embalagens. Nada obstante, houve vendas de mercadorias que foram declaradas nas EFDs, mesmo que em valor menor que em 2023. Daí resulta a queda no VAF. O contribuinte migrou do regime NORMAL para o SIMPLES NACIONAL em 01/01/2025, porém NÃO FEZ O REGISTRO do bloco H (inventário final) na EFD de dezembro de 2024, como determina o art. 674-C do RICMS. O contribuinte deve ser encaminhado para que a auditoria detecte se houve eventual omissões de entradas, bem como para exigir o inventário de 31/12/2024.			
271737611	UNIAO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA	189.257,03	-538.784,23	-728.041,26
Confir- mado	O VAF de 2024 foi MENOR que o de 2023, inclusive ficou NEGATIVO . O sistema fazendário calcula o VAF conforme declarações do contribuinte nas Escrituração Fiscal Digital – EFD. Neste caso, as vendas declaradas foram em valores menores que o valor total das compras. Ocorre que o inventário final é MAIOR que o inicial , o que induz que parte das compras ficaram em estoque.			
271380047	PROSEGUR BRASIL S A TRANSPORTADORA DE VALORES E SE	921.907,07	202.596,50	-719.310,57
Confir- mado	O VAF de 2024 foi MENOR que o de 2023 para este município. O sistema fazendário calcula o VAF conforme declarações do contribuinte nas Escrituração Fiscal Digital – EFD Neste caso, foram utilizados os registros 1400 exatamente como declarado pelo contribuinte. Nada obstante o total do VAF em 2024 ter sido MAIOR que o de 2023 , para o município de Canindé o VAF foi MENOR , ficou em apenas 21,98% do valor de 2023.			
271486040	CARLEANDRO BARBOSA DE FRANCA ME	-239.082,89	-548.520,59	-309.437,70
Notificado	O contribuinte declarou nas EFD valores correspondentes a apenas 5% do valor das entradas em 2024 . Nada obstante o VAF não leve em consideração o inventário, é importante que se diga que o contribuinte declarou inventários inicial e final de 2024 ZERO . Caberá à ação fiscal de auditoria apurar eventual omissão de emissão de notas fiscais e/ou de receita em 2023 e 2024 para, assim, corrigir eventual impacto no VAF.			

As conclusões das diligências e análises, bem como as providências adotadas, estão descritas abaixo de cada contribuinte na tabela acima.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SURE – SUFI – COGRE - GASIN

Importa frisar que o contribuinte COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO teve seu VAF calculado com base nos registros 1400, registros não vinculados aos documentos fiscais, de modo que sua aferição demanda auditoria fiscal, ação não possível nesta assentada. O contribuinte foi notificado via e-mail a apresentar a metodologia utilizada para aferir o valor dos registros 1400, ao tempo que o grupo especializado de fiscalização foi cientificado para incluir nas ações fiscais a aferição deste valor em eventual auditoria tributária.

É o relatório.

Aracaju, 04 de dezembro de 2025.

JOSE DJALMA
FREIRE:3638657051

0

Assinado digitalmente por JOSE DJALMA FREIRE 3638657051
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=26434749000130,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A3, OU=(em branco), CN=JOSE DJALMA
FREIRE:3638657051
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2025.12.04 23:01:06-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

José Djalma Freire
Auditor fiscal tributário

Josefa Nelcéia de Santana Freitas
Líder da Ação Estratégica



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SURE – SUFI – COGRE - GASIN

Importa frisar que o contribuinte COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO teve seu VAF calculado com base nos registros 1400, registros não vinculados aos documentos fiscais, de modo que sua aferição demanda auditoria fiscal, ação não possível nesta assentada. O contribuinte foi notificado via e-mail a apresentar a metodologia utilizada para aferir o valor dos registros 1400, ao tempo que o grupo especializado de fiscalização foi cientificado para incluir nas ações fiscais a aferição deste valor em eventual auditoria tributária.

É o relatório.

Aracaju, 04 de dezembro de 2025.

JOSE DJALMA
FREIRE:3638657051

0

Assinado digitalmente por JOSE DJALMA FREIRE.36386570510
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=26434749000130,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A3, OU=(em branco), CN=JOSE DJALMA
FREIRE:36386570510
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2025.12.04 23:01:06-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

José Djalma Freire
Auditor fiscal tributário

Josefa Nelcélia de Santana Freitas
Líder da Ação Estratégica



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO DA COMARCA DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
Praça. Padre Cícero, Bairro Centro, Canindé de São Francisco/SE, CEP 49820000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202564004378

DATA:

23/12/2025

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Ao MM. Juiz.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO DA COMARCA DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
Praça. Padre Cícero, Bairro Centro, Canindé de São Francisco/SE, CEP 49820000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202564004378

DATA:

23/12/2025

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

[...] Ex positis, com fundamento no art. 300 do Código de Processo Civil e DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de tutela provisória de urgência para: a) DETERMINAR a imediata suspensão dos efeitos das Portarias SEFAZ nº 0196/2025 e nº 0356/2025, especificamente no que concerne ao índice de participação do Município de Canindé de São Francisco; b) DETERMINAR que o Réu, Estado de Sergipe, realize os repasses da cota-parte do ICMS ao Município autor, a partir de janeiro de 2026 e até nova deliberação do juízo competente, utilizando como base de cálculo o Índice de Participação Municipal (IPM) definitivo do exercício de 2025 (ano-base 2023), correspondente a 9,26%, por ser o último valor incontroverso entre as partes, sem prejuízo de modificação do percentual aqui estabelecido após a juntada da contestação pelo acionado. [...]

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe Central Plantonista 1º Grau - Aracaju

Nº Processo 202564004378 - Número Único: 0004360-89.2025.8.25.0014

Autor: MUNICIPIO CANINDÉ SÃO FRANCISCO

Réu: ESTADO DE SERGIPE

Movimento: Decisão >> Concessão >> Liminar

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Ação Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo c/c Obrigação de Fazer, com pedido de **tutela provisória de urgência**, ajuizada pelo **MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO** em face do **ESTADO DE SERGIPE**.

Em síntese, o autor alega que as Portarias SEFAZ nº 0196/2025 e nº 0356/2025, editadas pelo réu, fixaram de forma ilegal e arbitrária o índice de participação do município na arrecadação do ICMS para o exercício de 2026. Sustenta que a metodologia de apuração do Valor Adicionado Fiscal (VAF) adotada pelo Estado de Sergipe desconsiderou a real atividade econômica gerada em seu território, notadamente a produção de energia elétrica pela Usina Hidrelétrica de Xingó, em violação direta à Lei Complementar nº 63/1990 e aos princípios constitucionais da territorialidade e da autonomia financeira municipal.

Argumenta que a manutenção dos efeitos de tais atos normativos resultará em uma perda de receita anual estimada em mais de R\$ 21 milhões, comprometendo de forma drástica e iminente a prestação de serviços públicos essenciais à população, como saúde, educação e infraestrutura.

Requer, em sede de tutela de urgência, a suspensão dos efeitos das referidas portarias no que tange ao município autor, determinando-se que o Estado de Sergipe efetue os repasses de ICMS a partir de janeiro de 2026 com base no índice apurado pelo próprio município ou, subsidiariamente, no índice do exercício anterior, até o julgamento final da lide.

É a síntese do necessário.

Fundamento e Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A concessão da tutela de urgência, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, exige a demonstração de elementos que evidenciem a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*). No caso em tela, ambos os requisitos se encontram devidamente preenchidos.

II.1. Da Probabilidade do Direito



A probabilidade do direito invocado pelo Município de Canindé de São Francisco é extraída da aparente desconformidade entre o ato administrativo impugnado e as normativas que regem a repartição de receitas tributárias.

A Constituição Federal, em seu art. 158, IV, e parágrafo único, I, estabelece que 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do ICMS pertencem aos Municípios, sendo que a distribuição de, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) dessa parcela deve ser proporcional ao valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios. A Lei Complementar nº 63/1990, por sua vez, regulamenta o cálculo do Valor Adicionado Fiscal (VAF), determinando que este deve ser apurado "em cada ano civil" (art. 3º, § 1º, I).

A controvérsia reside, portanto, na legalidade da metodologia empregada pelo Estado de Sergipe para calcular o VAF do município autor. A petição inicial, amparada em robusta prova documental, aponta para uma subavaliação drástica, decorrente da não consideração da totalidade do valor gerado pela atividade de produção de energia elétrica em seu território.

A questão não é meramente contábil, mas atinge o cerne do pacto federativo. A autonomia financeira é pressuposto para a autonomia política e administrativa dos entes municipais, sendo a correta repartição de receitas tributárias um pilar de sustentação da Federação. A manipulação dos critérios de apuração do VAF, ao arrepio da lei complementar, representa uma ofensa direta a essa autonomia.

Sobre o tema, leciona o mestre Roque Antônio Carrazza:

A autonomia dos Municípios, como, de resto, a dos Estados-membros, postula o poder de, decretando tributos, auferir os recursos financeiros necessários à consecução de seus fins. Sem autonomia financeira, a autonomia política não passa de um simulacro, um mero adorno, sem qualquer substância. A repartição de receitas tributárias, neste contexto, não é um favor, mas uma exigência pétrea do nosso sistema federativo. (CARRAZZA, Roque Antonio. Curso de Direito Constitucional Tributário. 33ª ed. São Paulo: Malheiros, 2019, p. 587).

A jurisprudência pátria tem se posicionado de forma firme contra atos que, sob o pretexto de apurar o VAF, violam os critérios legais, como se observa nos seguintes julgados, *mutatis mutandis*:

MANDADO DE SEGURANÇA - TRIBUTÁRIO - DECADÊNCIA PARCIAL DO MANDADO DE SEGURANÇA - ACOLHIDA - LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO - REJEITADO - APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO FISCAL (VAF) DO EXERCÍCIO DE 2022 - INOBSERVÂNCIA DO "ANO CIVIL" NO CÁLCULO - VIOLAÇÃO À LEI COMPLEMENTAR Nº 63/90 - ILEGALIDADE DO ATO COATOR - DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADO CONCESSÃO DA SEGURANÇA - Evidenciado que o Valor Adicionado Fiscal - VAF do ano-base 2021 foi apurado e publicado no ano de 2022 por meio da resolução nº 5.645, de 29/12/2022, e tendo em vista que a impetração do presente mandamus ocorreu em 29/02/2024, isto é, quando já decorridos mais de 120 dias, exsurge configurada a decadência parcial do presente mandamus - Se a responsabilidade pelo recolhimento e repasse do fundo de participação aos respectivos municípios é exclusiva do Estado de Minas Gerais, não há se falar em não se verifica a hipótese de litisconsórcio passivo necessário dos demais Municípios Mineiros - A Lei Complementar Federal nº 63/1990, que define critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos Municípios, determina que o valor adicionado devido a cada Município seja apurado com base "em cada ano civil" - Comprovado o ato abusivo e ilegal da autoridade coatora por não utilizar o "ano civil" na apuração do valor adicionado fiscal decorrente da produção de energia elétrica do ano-base de 2022, conforme estabelece o no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 63/90, impõe-se a concessão da segurança, porquanto demonstrado o direito líquido e certo dos



impetrantes. (TJ-MG - Mandado de Segurança: 15301389620248130000, Relator: Des. (a) Yeda Athias, Data de Julgamento: 05/11/2024, Câmaras Cíveis / 6ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 08/11/2024)

MANDADO DE SEGURANÇA – CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO – IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS (ICMS) – ARTIGO 155, II DA CF - VALOR ADICIONADO FISCAL (VAF) – ARTIGO 161, I DA CF - QUESTÃO DE ORDEM – INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – DESNECESSIDADE NO CASO CONCRETO – TRIBUNAL PLENO QUE ATENDE A CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO – REJEIÇÃO - QUESTÃO PREJUDICIAL – REPARTIÇÃO CONSTITUCIONAL DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 158, IV C/C P. U., II DA CF C/C LC Nº 63/1990 – ATO DELIBERATIVO Nº 1.004/2022 DO TCE /SE – CALCULAR E FISCALIZAR AS QUOTAS DO VAF DO ICMS - FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 68 E 143 DA CE C/C ARTIGO 1º, XI DA LCE Nº 205/2011 – ATO NORMATIVO DA CORTE DE CONTAS ESTADUAL QUE MODIFICA OS CRITÉRIOS DO CÁLCULO DO VAF ENVIADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES - OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 2º DA CF - INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 143, § 2º DA CE, BEM COMO DO ARTIGO 1º, INCISO XI DA LCE Nº 205/2011, ESTA ÚLTIMA COM REDUÇÃO DE TEXTO DO VOCÁBULO “CALCULAR” - PRECEDENTE DO STF, POR MEIO DA ADI Nº 825/AP - MÉRITO – NULIDADE DO ATO DELIBERATIVO Nº 1.004/2022 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – DECISÃO JUDICIAL LIMINAR QUE DETERMINA O RECÁLCULO DO VAF DO ICMS RESTRITA A DETERMINADO MUNICÍPIO, SEM REFLEXO NAS QUOTAS DOS DEMAIS MUNICÍPIOS SERGIPANOS - REPASSE DAS QUOTAS DO VAF DO ICMS DEVIDAS AOS MUNICÍPIOS SERGIPANOS CREDITADO CONFORME DADOS E INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO PARA O ANO 2022. DISPOSITIVO: DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 143, § 2º DA CE, BEM COMO DO ARTIGO 1º, INCISO XI DA LCE Nº 205/2011, ESTA ÚLTIMA COM REDUÇÃO DE TEXTO; NULIDADE DO ATO NORMATIVO Nº 1.004/2022 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; CONCESSÃO PARCIAL DA SEGURANÇA. (Mandado de Segurança Cível Nº 202200133062 Nº único: 0011508-04.2022.8.25.0000 - TRIBUNAL PLENO, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator (a): GILSON FELIX DOS SANTOS - Julgado em 26/04/2023) (TJ-SE - MSCIV: 00115080420228250000, Relator: Ricardo Múcio Santana de A. Lima, Data de Julgamento: 26/04/2023, TRIBUNAL PLENO)

Os precedentes acima demonstram que o Poder Judiciário tem atuado para coibir ilegalidades na fixação dos índices de participação, garantindo que a apuração do VAF seja um ato vinculado à realidade econômica e aos estritos termos da lei.

Assim, ao meu sentir, a probabilidade do direito do autor se mostra densa e bem delineada.

II.2. Do perigo de dano

O perigo de dano é manifesto e de urgência cristalina. A aplicação do índice de participação reduzido a partir de janeiro de 2026, ou seja, em poucos dias, implicará uma queda abrupta e substancial em uma das principais fontes de receita do Município de Canindé de São Francisco/SE.

A redução de mais de R\$ 21 milhões anuais, conforme estimado na inicial, não representa um mero prejuízo contábil, mas a concreta ameaça de paralisação de serviços públicos essenciais. O orçamento municipal, regido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela Lei Orçamentária Anual, não possui



flexibilidade para absorver um impacto dessa magnitude sem comprometer o pagamento de servidores, bem como a manutenção dos serviços públicos essenciais, em especial a saúde, a educação e a infraestrutura básica a que todo cidadão faz jus.

Aguardar o desfecho da demanda para, só então, corrigir a ilegalidade, seria impor ao município e a seus cidadãos um sacrifício desproporcional e, em grande medida, irreparável. A descontinuidade de um serviço de saúde, por exemplo, ou mesmo a precarização de outros serviços de nítido caráter essencial são danos sociais que a posterior recomposição financeira não é capaz de sanar em sua totalidade.

II. 3. Da análise em sede de cognição sumária

É imperioso ressaltar que a presente análise se dá em sede de cognição sumária e não exauriente, típica dos pleitos de tutela de urgência. O juízo de valor aqui firmado baseia-se nos elementos probatórios até então coligidos aos autos.

Neste momento processual, a prudência recomenda a adoção de um parâmetro que, ao mesmo tempo em que mitiga o perigo de dano ao autor, preserva a estabilidade e a segurança jurídica até que se promova a cognição exauriente da matéria.

Dessa forma, pelo que consta dos autos, a medida mais razoável é a utilização do último índice de participação que se tornou definitivo e incontroverso entre as partes. Conforme se extrai da documentação, tal índice corresponde ao IPM de 9,26%, referente ao VAF definitivo do ano-base 2023 (apurado em 2024 para aplicação em 2025), que totalizou R\$ 2.963.002.141,97 (dois bilhões, novecentos e sessenta e três milhões, dois mil e quatrocentos e um reais e noventa e sete centavos).

A bem da verdade, entendo que este parâmetro serve como um ponto de equilíbrio, evitando a aplicação do índice manifestamente reduzido e questionado, sem, contudo, antecipar integralmente o mérito do VAF calculado unilateralmente pelo município para o ano-base 2024.

De mais a mais, destaco que a medida aqui pleiteada não se afigura irreversível. Caso, ao final do processo, se conclua pela legalidade do ato estadual, considerando a robustez do erário do ente acionado, os valores repassados a maior poderão ser objeto de compensação futura sem qualquer trauma, ao passo que o dano decorrente do não repasse, para o município, é imediato e de difícil reparação.

III – CONCLUSÃO

Ex positis, com fundamento no art. 300 do Código de Processo Civil e **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de tutela provisória de urgência para:

- a) **DETERMINAR** a imediata suspensão dos efeitos das Portarias SEFAZ nº 0196/2025 e nº 0356/2025, especificamente no que concerne ao índice de participação do **Município de Canindé de São Francisco**;
- b) **DETERMINAR** que o Réu, **Estado de Sergipe**, realize os repasses da cota-parte do ICMS ao Município autor, a partir de janeiro de 2026 e até nova deliberação do juízo competente, utilizando como base de cálculo o Índice de Participação Municipal (IPM) definitivo do exercício de 2025 (ano-base 2023), correspondente a 9,26%, por ser o último valor incontroverso entre as partes, sem prejuízo de modificação do percentual aqui estabelecido após a juntada da contestação pelo acionado.

Fixo a multa por descumprimento no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), limitada, por ora, a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destacando que a multa incidirá a partir de cada repasse efetuado pelo Estado de Sergipe que esteja aquém do percentual definido neste *decisum* (item b), sem prejuízo de outras medidas coercitivas que se mostrem necessárias.



Assinado eletronicamente por ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Juiz(a), em 23/12/2025 às 16:04:05.
Consulta pública de autenticidade de documento sem anexo disponível
no endereço www.tjse.jus.br/autenticador mediante preenchimento de número
2025027463340-36. FL: Fl: 5/5.

Cite-se o Réu para, querendo, apresentar contestação no prazo legal.

Intimem-se as partes, com urgência.

Por fim, retornem os autos ao Juízo natural após o término regime de plantão.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Juiz (a) de Central Plantonista 1º Grau - Aracaju**, em **23/12/2025**, às **16:04:05**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2025027463340-36**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO DA COMARCA DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
Praça. Padre Cícero, Bairro Centro, Canindé de São Francisco/SE, CEP 49820000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202564004378

DATA:

23/12/2025

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que foi expedido o Mandado de Intimação direcionado ao Estado de Sergipe.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO DA COMARCA DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
Praça. Padre Cícero, Bairro Centro, Canindé de São Francisco/SE, CEP 49820000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202564004378

DATA:

23/12/2025

MOVIMENTO:

Intimação Eletrônica

DESCRIÇÃO:

Expedida/Certificada a intimação eletrônica ao Domicílio Judicial Eletrônico.
Comunicação/Mandado nº 202532006221 - Intimação Eletrônica para a parte ESTADO DE SERGIPE protocolada nesta data.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Assinado eletronicamente por LUCAS PEREIRA DE ARAGAO, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário, em 23/12/2025 às 16:46:27.
Consulta pública de autenticidade de documento com anexo disponível
no endereço www.tjse.jus.br/autenticador mediante preenchimento de número
2025027463398-00. FL: Ft: 1/1.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Central Plantonista 1º Grau - Aracaju
Central Plantonista Aracaju
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
Cep - 49081901 Telefone - 7932263503

Normal



202532006221

PROCESSO: 202564004378 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0004360-89.2025.8.25.0014
NATUREZA: Tutela Antecipada Antecedente
REQUERENTE: MUNICIPIO CANINDÉ SÃO FRANCISCO
REQUERIDO: ESTADO DE SERGIPE

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

A presente, extraída do processo acima identificado, vem **INTIMAR** Vossa Senhoria sobre o teor da liminar/tutela antecipada concedida.

Finalidade: Cumprir a liminar/tutela antecipada conforme despacho abaixo transcrito.

Despacho: [...] Ex positis, com fundamento no art. 300 do Código de Processo Civil e DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de tutela provisória de urgência para: a) DETERMINAR a imediata suspensão dos efeitos das Portarias SEFAZ nº 0196/2025 e nº 0356/2025, especificamente no que concerne ao índice de participação do Município de Canindé de São Francisco; b) DETERMINAR que o Réu, Estado de Sergipe, realize os repasses da cota-parte do ICMS ao Município autor, a partir de janeiro de 2026 e até nova deliberação do juízo competente, utilizando como base de cálculo o Índice de Participação Municipal (IPM) definitivo do exercício de 2025 (ano-base 2023), correspondente a 9,26%, por ser o último valor incontroverso entre as partes, sem prejuízo de modificação do percentual aqui estabelecido após a juntada da contestação pelo acionado. [...]

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : ESTADO DE SERGIPE
Residência : Av. Adélia Franco, 3305
Bairro : GRAGERU
Cep : 49025000
Cidade : ARACAJU - SE - SE

[TM4039, MD146]



Documento assinado eletronicamente por LUCAS PEREIRA DE ARAGAO, Escrivão/Chefe de Secretaria /Secretário/Subsecretário de Central Plantonista 1º Grau - Aracaju, em 23/12/2025, às 16:46:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2025027463398-00**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO DA COMARCA DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
Praça. Padre Cícero, Bairro Centro, Canindé de São Francisco/SE, CEP 49820000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202564004378

DATA:

24/12/2025

MOVIMENTO:

Expedição de Informações

DESCRIÇÃO:

{Registro do encerramento das atividades da Central Plantonista do 1º Grau - Aracaju}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO DA COMARCA DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
Praça. Padre Cícero, Bairro Centro, Canindé de São Francisco/SE, CEP 49820000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202564004378

DATA:

24/12/2025

MOVIMENTO:

Remessa

DESCRIÇÃO:

{Remessa eletrônica para o Cartório de(a) Canindé de São Francisco}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO DA COMARCA DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
Praça. Padre Cícero, Bairro Centro, Canindé de São Francisco/SE, CEP 49820000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202564004378

DATA:

26/12/2025

MOVIMENTO:

Expedição de Informações

DESCRIÇÃO:

AGRAVO DE INSTRUMENTO distribuído(a) em 26/12/2025, tombado sob nr. 202500783448
 {Movimento gerado automaticamente pelo 2o. Grau}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO DA COMARCA DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
Praça. Padre Cícero, Bairro Centro, Canindé de São Francisco/SE, CEP 49820000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202564004378

DATA:

03/01/2026

MOVIMENTO:

Confirmada a Intimação Eletrônica

DESCRIÇÃO:

Comunicação Eletrônica do(a) considerada em 02/01/2026 nos termos do art. 5º, § 3º da Lei 11.419/06, referente à Comunicação/Documento nº202532006221 do tipo (NCPC) - Intimação Liminar ou Tutela Antecipada [TM4039,MD146] do dia 23/12/2025 às 16:46.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Assinado eletronicamente por LUCAS PEREIRA DE ARAGAO, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário, em 23/12/2025 às 16:46:27.
Consulta pública de autenticidade de documento com anexo disponível
no endereço www.tjse.jus.br/autenticador mediante preenchimento de número
2025027463398-00. FL: Ft: 1/1.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Central Plantonista 1º Grau - Aracaju
Central Plantonista Aracaju
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
Cep - 49081901 Telefone - 7932263503

Normal



202532006221

PROCESSO: 202564004378 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0004360-89.2025.8.25.0014
NATUREZA: Tutela Antecipada Antecedente
REQUERENTE: MUNICIPIO CANINDÉ SÃO FRANCISCO
REQUERIDO: ESTADO DE SERGIPE

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

A presente, extraída do processo acima identificado, vem **INTIMAR** Vossa Senhoria sobre o teor da liminar/tutela antecipada concedida.

Finalidade: Cumprir a liminar/tutela antecipada conforme despacho abaixo transcrito.

Despacho: [...] Ex positis, com fundamento no art. 300 do Código de Processo Civil e DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de tutela provisória de urgência para: a) DETERMINAR a imediata suspensão dos efeitos das Portarias SEFAZ nº 0196/2025 e nº 0356/2025, especificamente no que concerne ao índice de participação do Município de Canindé de São Francisco; b) DETERMINAR que o Réu, Estado de Sergipe, realize os repasses da cota-parte do ICMS ao Município autor, a partir de janeiro de 2026 e até nova deliberação do juízo competente, utilizando como base de cálculo o Índice de Participação Municipal (IPM) definitivo do exercício de 2025 (ano-base 2023), correspondente a 9,26%, por ser o último valor incontroverso entre as partes, sem prejuízo de modificação do percentual aqui estabelecido após a juntada da contestação pelo acionado. [...]

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : ESTADO DE SERGIPE
Residência : Av. Adélia Franco, 3305
Bairro : GRAGERU
Cep : 49025000
Cidade : ARACAJU - SE - SE

[TM4039, MD146]



Documento assinado eletronicamente por LUCAS PEREIRA DE ARAGAO, Escrivão/Chefe de Secretaria /Secretário/Subsecretário de Central Plantonista 1º Grau - Aracaju, em 23/12/2025, às 16:46:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2025027463398-00**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO DA COMARCA DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
Praça. Padre Cícero, Bairro Centro, Canindé de São Francisco/SE, CEP 49820000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202564004378

DATA:

07/01/2026

MOVIMENTO:

Recebimento

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO DA COMARCA DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
Praça. Padre Cícero, Bairro Centro, Canindé de São Francisco/SE, CEP 49820000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202564004378

DATA:

07/01/2026

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

AGRAVO DE INSTRUMENTO distribuído(a) em 26/12/2025, tombado sob nr. 202500783448.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO DA COMARCA DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
Praça. Padre Cícero, Bairro Centro, Canindé de São Francisco/SE, CEP 49820000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202564004378

DATA:

07/01/2026

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Certifico que foram expedidos os mandados 202664000003 e 202664000004.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO DA COMARCA DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
Praça. Padre Cícero, Bairro Centro, Canindé de São Francisco/SE, CEP 49820000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202564004378

DATA:

07/01/2026

MOVIMENTO:

Intimação Eletrônica

DESCRIÇÃO:

Expedida/Certificada a intimação eletrônica ao Domicílio Judicial Eletrônico.
Comunicação/Mandado nº 202664000003 - Intimação Eletrônica para a parte ESTADO DE SERGIPE protocolada nesta data.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Assinado eletronicamente por LUCIANNE FABRIZIA SANTANA GOMES, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário, em 07/01/2026 às 14:00:01.
Consulta pública de autenticidade de documento sem anexo disponível
no endereço www.tjse.jus.br/autenticador mediante preenchimento de número
2026000051475-30. FL: F1: 1/1.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Canindé de São Francisco
Praça Padre Cicero, s/n
Bairro - Centro Cidade - Canindé de São Francisco
Cep - 49820-000 Telefone - 7932263100

Normal - [TM1704, MD1862]



202664000003

PROCESSO: 202564004378 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0004360-89.2025.8.25.0014
NATUREZA: Tutela Antecipada Antecedente
REQUERENTE: MUNICIPIO CANINDÉ SÃO FRANCISCO
REQUERIDO: ESTADO DE SERGIPE

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da pessoa infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho/sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: AGRAVO DE INSTRUMENTO distribuído(a) em 26/12/2025, tombado sob nr. 202500783448.

Qualificação do Destinatário do Ato Judicial:

Nome: ESTADO DE SERGIPE

Residência: Av. Adélia Franco, 3305. GRAGERU. ARACAJU - SE



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANNE FABRIZIA SANTANA GOMES**, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Canindé de São Francisco, em 07/01/2026, às 14:00:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2026000051475-30**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO DA COMARCA DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
Praça. Padre Cícero, Bairro Centro, Canindé de São Francisco/SE, CEP 49820000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202564004378

DATA:

07/01/2026

MOVIMENTO:

Intimação Eletrônica

DESCRIÇÃO:

Expedida/Certificada a intimação eletrônica ao Domicílio Judicial Eletrônico.
Comunicação/Mandado nº 202664000004 - Intimação Eletrônica para a parte MUNICIPIO CANINDÉ SÃO FRANCISCO protocolada nesta data.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Assinado eletronicamente por LUCIANNE FABRIZIA SANTANA GOMES, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário, em 07/01/2026 às 14:00:03.
Consulta pública de autenticidade de documento sem anexo disponível
no endereço www.tjse.jus.br/autenticador mediante preenchimento de número
202600051476-04. FL: F1: 1/1.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Canindé de São Francisco
Praça Padre Cicero, s/n
Bairro - Centro Cidade - Canindé de São Francisco
Cep - 49820-000 Telefone - 7932263100

Normal - [TM1704, MD1862]



202664000004

PROCESSO: 202564004378 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0004360-89.2025.8.25.0014
NATUREZA: Tutela Antecipada Antecedente
REQUERENTE: MUNICIPIO CANINDÉ SÃO FRANCISCO
REQUERIDO: ESTADO DE SERGIPE

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da pessoa infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho/sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: AGRAVO DE INSTRUMENTO distribuído(a) em 26/12/2025, tombado sob nr. 202500783448.

Qualificação do Destinatário do Ato Judicial:

Nome: MUNICIPIO CANINDÉ SÃO FRANCISCO

Residência: Praça Ananias Fernandes, , 0. CENTRO. CANINDE DE SAO FRANCISCO - SE



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANNE FABRIZIA SANTANA GOMES, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Canindé de São Francisco**, em 07/01/2026, às 14:00:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **202600051476-04**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO DA COMARCA DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
Praça. Padre Cícero, Bairro Centro, Canindé de São Francisco/SE, CEP 49820000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202564004378

DATA:

08/01/2026

MOVIMENTO:

Disponibilização no diário de justiça eletrônico

DESCRIÇÃO:

Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no dia 08/01/2026, o movimento registrado no dia 23/12/2025, às 16:04:05 : Decisão >> Concessão >> Liminar

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 08/01/2026

Certidão de publicação 12216

Intimação

Número do processo: 0004360-89.2025.8.25.0014

Classe: TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Órgão: Canindé de São Francisco

Tipo de documento: Decisão

Disponibilizado em: 08/01/2026

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatários(as): MUNICIPIO CANINDÉ SÃO FRANCISCO
ESTADO DE SERGIPE

Advogado(a): DIOGO PRATA LIMA - OAB AL - 7909

Teor da Comunicação

TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE PROC.: 202564004378 NÚMERO ÚNICO: 0004360-89.2025.8.25.0014
REQUERENTE : MUNICIPIO CANINDÉ SÃO FRANCISCO ADV. : DIOGO PRATA LIMA - OAB: 7909-AL
REQUERIDO : ESTADO DE SERGIPE DECISÃO.....: [...] EX POSITIS, COM FUNDAMENTO NO ART. 300 DO
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE
URGÊNCIA PARA: A) DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS EFEITOS DAS PORTARIAS SEFAZ Nº
0196/2025 E Nº 0356/2025, ESPECIFICAMENTE NO QUE CONCERNE AO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO; B) DETERMINAR QUE O RÉU, ESTADO DE SERGIPE,
REALIZE OS REPASSES DA COTA-PARTE DO ICMS AO MUNICÍPIO AUTOR, A PARTIR DE JANEIRO DE
2026 E ATÉ NOVA DELIBERAÇÃO DO JUÍZO COMPETENTE, UTILIZANDO COMO BASE DE CÁLCULO O
ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO MUNICIPAL (IPM) DEFINITIVO DO EXERCÍCIO DE 2025 (ANO-BASE 2023),
CORRESPONDENTE A 9,26%, POR SER O ÚLTIMO VALOR INCONTROVERSO ENTRE AS PARTES, SEM
PREJUÍZO DE MODIFICAÇÃO DO PERCENTUAL AQUI ESTABELECIDO APÓS A JUNTADA DA
CONTESTAÇÃO PELO ACIONADO. [...]

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/AOMEVQ86pnTbzdFmTWGNDjYd9l2za/certidao>
Código da certidão: AOMEVQ86pnTbzdFmTWGNDjYd9l2za



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO DA COMARCA DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
Praça. Padre Cícero, Bairro Centro, Canindé de São Francisco/SE, CEP 49820000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202564004378

DATA:

09/01/2026

MOVIMENTO:

Disponibilização no diário de justiça eletrônico

DESCRIÇÃO:

Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no dia 09/01/2026, o movimento registrado no dia 07/01/2026, às 09:19:48 : Ato Ordinatório

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 09/01/2026

Certidão de publicação 3159

Intimação

Número do processo: 0004360-89.2025.8.25.0014

Classe: TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Órgão: Canindé de São Francisco

Tipo de documento: Ato ordinatório

Disponibilizado em: 09/01/2026

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatários(as): MUNICIPIO CANINDÉ SÃO FRANCISCO
ESTADO DE SERGIPE

Advogado(a): DIOGO PRATA LIMA - OAB AL - 7909

Teor da Comunicação

TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE PROC.: 202564004378 NÚMERO ÚNICO: 0004360-89.2025.8.25.0014
REQUERENTE : MUNICIPIO CANINDÉ SÃO FRANCISCO ADV. : DIOGO PRATA LIMA - OAB: 7909-AL
REQUERIDO : ESTADO DE SERGIPE ATO ORDINATÓRIO.....: AGRAVO DE INSTRUMENTO
DISTRIBUÍDO(A) EM 26/12/2025, TOMBADO SOB NR. 202500783448.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/wEp4n8JxY1KT3EPFeTaqboo61ObAW3/certidao>
Código da certidão: wEp4n8JxY1KT3EPFeTaqboo61ObAW3



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO DA COMARCA DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
Praça. Padre Cícero, Bairro Centro, Canindé de São Francisco/SE, CEP 49820000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202564004378

DATA:

09/01/2026

MOVIMENTO:

Expedição de Informações

DESCRIÇÃO:

AGRAVO DE INSTRUMENTO distribuído(a) em 09/01/2026, tombado sob nr. 202600701139
 {Movimento gerado automaticamente pelo 2o. Grau}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não